ÍNDICE

1. Introdução 2

2 . Âmbito das Exposições Apresentadas 3

3 . Ánalise de Pormenor 4

4 . Conclusão 80

4 . Anexos 100

4.1 Anexo 1 – Discussão Pública 101

4.2 Anexo 2 – Ponderação 113

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Ponderação Técnica 80

Tabela 2 – Resumo da Ponderação Final 100

Índice de Figuras

Figura 1 – Extrato da Ata da reunião de Câmara – Discussão Pública 101

Figura 2 – Publicação do aviso da discussão pública em sede de Diário da República 103

Figura 3 – Edital Discussão Pública – Divulgação em locais de estilo 105

Figura 4 – Edital Discussão Pública – Divulgação nos jornais 111

Figura 5 – Edital Discussão Pública – Divulgação no sítio eletrónico oficial do Município 112

Figura 6 – Extrato da Ata da reunião de Câmara – Ponderação 114

Figura 7 – Edital Ponderação – Divulgação Locais de Estilo 116

Figura 8 – Edital Ponderação – Divulgação Comunicação Social 120

1. INTRODUÇÃO

No âmbito dos procedimentos de Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes, adiante designado por RPDM, e de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4, artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), na redação atual, foi deliberado pelo Executivo Municipal, em reunião de 23 de janeiro de 2013, proceder à abertura do período de discussão pública, ver anexo 1.

Conforme previsto na legislação supracitada, a deliberação do Executivo Municipal foi publicada em Diário da República, II Série, através do Aviso n.º 1479/2013, de 30 de janeiro, e divulgada através da comunicação social, da afixação do edital em locais de estilo e da respetiva página eletrónica, ver anexo 1.

A discussão pública teve lugar do dia 6 de fevereiro de 2013 (inclusive) a 20 de março de 2013 (inclusive). Durante aquele período tiveram lugar sessões de esclarecimento em todas as freguesias do município, com a exceção das freguesias de Parada de Todeia e Mouriz, por falta de interessados, e de Recarei, atendendo a que a sessão teve lugar antes do início da discussão pública.

A proposta estive disponível para consulta no edifício da Câmara Municipal de Paredes, em todas Juntas de Freguesia e no sítio eletrónico oficial do município.

As exposições chegaram ao serviço por entrega de requerimento junto do Balcão Único de Atendimento do edifício da Câmara Municipal, por correio normal e pela aplicação *online* criada para o efeito.

Após o término do período de discussão pública, cabe à Câmara Municipal ponderar as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, sendo este o objeto do presente Relatório de Ponderação da Discussão Pública da RPDM (n.º 5 e n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT). Salienta-se ainda que a Câmara Municipal é obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) A eventual lesão de direitos subjetivos.

Uma vez ponderadas as exposições apresentadas, a Câmara Municipal divulga, designadamente através da comunicação social e da respetiva página eletrónica, os respetivos resultados e elabora a versão final da RPDM (n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT), a qual será submetida a parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), antes da sua aprovação pela Assembleia Municipal (artigo n.º 78 do RJIGT).

2 . ÂMBITO DAS EXPOSIÇÕES APRESENTADAS

Foram apresentadas 497 exposições referentes a temáticas como alterações regulamentares, alteração da classificação do Solo Urbano, alteração da classificação do Solo Rural, reclassificação do solo, aumento do perímetro urbano, com colisão ou sem colisão com condicionantes de ordem superior (Reserva Agrícola Nacional - RAN, Reserva Ecológica Nacional - REN, áreas ardidas, perigosidade de incêndio alta e muito alta, Rede Natura 2000, domínio hídrico, entre outras).

É, ainda, de mencionar o facto de terem dado entrada na autarquia cerca de 27 exposições fora de prazo do período de discussão pública, uma das quais com data de entrada no serviço competente após a data de ponderação do Executivo Municipal, as quais não foram consideradas, exatamente por terem sido entregues após o término daquele período.

De seguida, e para uma melhor avaliação das reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados, é efetuada uma análise técnica de cada uma delas, por ordem de data de apresentação, tendo-se optado pela sua identificação pelo n.º de registo na Câmara Municipal (Nipg), com a indicação sobre se, do ponto de vista técnico, as mesmas são ou não plausíveis de serem aceites e ainda, no caso de serem aceites, as consequências, designadamente a necessidade de consulta de entidades externas, como sejam a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a CCDRN e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Os originais das reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados e atendendo ao número, ficam em processo próprio, junto aos elementos da revisão do PDM.

Na análise técnica considerou-se a localização das pretensões relativamente ao solo rural e urbano, as condicionantes associadas, a envolvente, as infraestruturas existentes e previstas, a morfologia do terreno, as propostas dos planos municipais de ordenamento do território em elaboração e em revisão, os

pareceres emitidos, designadamente das Juntas de Freguesia e dos serviços municipais, e o enquadramento legal aplicável.

3 . ÁNALISE DE PORMENOR

NIPG	Fundamentação
6147/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade do espaço residencial. Atendendo a que os proprietários das parcelas confrontantes e a Junta de freguesia de Recarei, manifestam concordância com o pedido, propõe-se o deferimento da pretensão, reclassificando-se igualmente a área sul da parcela.
7003/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
7252/13	Trata-se de uma área localizada em espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e na continuidade de uma zona objeto de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (C123), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
7264/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
7315/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Leitos dos Cursos de Água) e que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
7339/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos

	rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
7341/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). A proposta configura-se como um ajuste cartográfico e cadastral, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo ser remetido para a apreciação da entidade de tutela.
7343/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Leitos dos Cursos de Água) e que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
7450/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), localizada na proximidade de uma área residencial muito intervencionada e com várias habitações edificadas, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
7454/13	A exposição apresentada visa a reclassificação de duas parcelas de espaço rural para espaço urbano, na freguesia de Astromil, sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública; a primeira junto à Rua Olival do Senhor, classificada como Reserva Agrícola Nacional e a segunda nas imediações da Rua da Igreja, classificada como Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, objeto de protocolo entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da beneficiação dos arruamentos mencionados, que se anexa. No âmbito da elaboração da proposta de ordenamento, objeto de discussão pública, foram encetados diversas diligências junto das entidades de tutela no sentido de reclassificar as parcelas em solo urbano, tendo sido obtido parecer desfavorável. Atendendo ao exposto e ao facto de a reclassificação corresponder a compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que sejam, novamente, consultadas as tutelas.
7548/13	Trata-se de duas áreas localizadas no meio do solo rural. A parcela identificada com o número 1 não possui acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação. A parcela número 2 está sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Área Percorrida por Incêndio em 2003 e Risco de Incêndio Elevado e Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios). Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento de ambas as pretensões.

7692/13	Trata-se de uma área localizada no meio do solo rural, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional e Risco de Incêndio Elevado e Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios) e onde está prevista a Estrada Regional 319 bem como uma via municipal de ligação á Zona Industrial de Vandoma, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
7693/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8127/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8131/13	A exposição apresentada visa a reclassificação de uma parcela de espaço rural para espaço urbano, na freguesia de Duas Igrejas, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), objeto de protocolo entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da abertura da Rua Nossa Senhora do Ó. No âmbito da elaboração da proposta de ordenamento, objeto de discussão pública, foram encetados diversas diligências junto da entidade de tutela no sentido de reclassificar a parcela em solo urbano, tendo sido obtido parecer parcialmente favorável. Atendendo ao exposto e ao facto de a reclassificação corresponder a compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que seja, novamente, consultada a tutela.
8137/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade de uma zona edificada, com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação e sem qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública associada, pelo que se propõe o deferimento da pretensão. Atendendo que a sua classificação resultou de uma exclusão da Reserva Agrícola Nacional para Espaço de Uso Múltiplo e Florestal deverá o processo ser remetido á entidade de tutela para apreciação.
8164/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que possui construções dentro dos 35 metros paralelos a um arruamento infraestruturado e cujo terreno frontal foi também objeto de reclamação, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
8166/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Risco de Incêndio Elevado e Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra

	Incêndios). O pedido configura-se como um ajuste cadastral, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo ser remetido para a apreciação da entidade de tutela.
8242/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8263/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), que se conforma com um espaço interior em segunda linha e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo e atendendo ao cariz social da reclamação, submete-se a situação à consideração superior, devendo o processo ser remetido para apreciação da(s) tutela(s) em caso de deferimento.
8321/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Leitos de Cursos de Água, Área Percorrida por Incêndio em 2006 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8352/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8393/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8464/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do solo urbano e que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação de suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão numa extensão suficiente para a edificação de uma habitação, devendo o processo ser remetido para a entidade de tutela.
8467/13	Trata-se de uma área já proposta parcialmente para Área Residencial de Baixa Densidade, com dimensão suficiente para implantar uma habitação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

8510/13	Trata-se de uma área parcialmente sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), localizada no meio do solo rural e que não possui acessos rodoviários com a necessária infraestruturação de suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8511/13	Trata-se de uma área na continuidade de uma Área Residencial de Baixa Densidade onde as construções existentes se conformam com habitações unifamiliares de 2 pisos, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8512/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas, cuja reclassificação do solo já foi solicitada junto da tutela, tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8513/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Leitos de Cursos de Água) na parte frontal da parcela e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8514/13	Trata-se de uma área localizada no meio do solo rural com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional) e que não possui acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
8537/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade do solo urbano com uma construção em fase de edificação e que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão na parte mais próxima da área proposta para solo urbano, devendo o processo ser remetido novamente para apreciação da tutela.
8575/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade do solo urbano, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional) e que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão até ao limite da Reserva Ecológica Nacional, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
8751/13	Trata-se de uma área localizada no meio do solo rural com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), que se conforma com um espaço interior em segunda linha e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

8763/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade da área residencial e que já se encontrava parcialmente proposta para solo urbano, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, no sentido da alteração da área proposta de Espaço de Uso Especial - Equipamentos para Área Residencial de Baixa Densidade, mantendo-se a classificação de Ordenamento proposta em fase de discussão pública na restante área.
8912/13	No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação da parcela , a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, propõe-se o deferimento da pretensão.
8913/13	No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação da parcela, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, propõe-se o deferimento da pretensão.
9016/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela, tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9030/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela, tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9031/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela, tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9058/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) e que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9155/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada

	infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9335/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zona de Ocupação Urbana - Zona Mista de Média Densidade - Nível 2, no Plano de Urbanização de Rebordosa parcial de Lordelo Vilela e Astromil. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à industria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
9369/13	Propõe-se o deferimento da pretensão no sentido de se ajustar o traçado da via proposta, devendo o mesmo ser alvo de análise pormenorizada aquando do projeto de execução.
9407/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade associadas (Reserva Agrícola Nacional). Configura-se como uma área muito intervencionada, com várias habitações edificadas e que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação. Atendendo ao exposto será de ponderar considerar, a área mais próxima do arruamento como aglomerado rural, junto da tutela, numa profundidade de 35 metros ou na sua impossibilidade a reclassificação para Espaço de Uso Múltiplo. Pelo que se propõe-se o deferimento parcial da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
9413/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade do solo urbano e que não apresenta condicionantes associadas, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, aumentando a área residencial para uma profundidade que permita enquadrar a implantação de uma habitação unifamiliar.
9445/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9450/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) e que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9598/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Leitos de Cursos de Água, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal

	de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9602/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9680/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9694/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas, a pretensão configura-se como uma reentrância em solo rural, numa envolvente urbana pouco colmatada, atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
9713/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9714/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se localiza na continuidade da área residencial e ao disposto no parecer da junta de freguesia de Louredo datado de 11/04/2013, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
9725/13	Trata-se de uma área classificada nos primeiros 35 metros como área urbana e a restante área interior não possui acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo e atendendo que se trata de uma área florestal contígua ao espaço urbano mais se propõe reclassificar a área interior proposta, de floresta de produção para área de uso múltiplo agrícola e florestal.
9731/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Leito de Curso de Água), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e que já foi solicitada a reclassificação do solo junto da tutela tendo o parecer sido desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

9732/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Leitos de Cursos de Água, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
9815/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade do solo urbano, com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação e que obteve parecer favorável no âmbito do processo de elaboração do Plano de Urbanização de Vilela, Sobrosa, Cristelo e Duas Igrejas, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
9946/13	Trata-se de uma área parcialmente sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2003 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), localizada no meio do solo rural e que não possui acessos rodoviários com a necessária infraestruturação de suporte à edificação. A área está proposta para área de uso múltiplo agrícola e florestal que permite a edificabilidade para habitação unifamiliar, desde que cumpra com os requisitos do Plano Diretor Municipal e demais legislação aplicável. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
9994/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Leito de Curso de Água e parcialmente classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), em que a proposta de ordenamento já prevê uma profundidade de 95 metros para Área de Atividades Económicas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10212/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Leito de Curso de Água e Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

10232/13	A exposição apresentada visa a reclassificação de uma parcela de espaço rural para espaço urbano, na freguesia de Astromil, imediações da Rua da Igreja, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, área percorrida por incêndio, em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio), tendo a reclassificação da parcela sido objeto de protocolo entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da beneficiação do referido arruamento, que se anexa. No âmbito da elaboração da proposta de ordenamento, objeto de discussão pública, foram encetados diversas diligências junto das entidades de tutela no sentido de reclassificar as parcelas em solo urbano, tendo obtido parecer desfavorável. Atendendo ao exposto e ao facto de a reclassificação corresponder a compromisso entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que sejam, novamente, consultadas as tutelas.
10234/13	A exposição apresentada visa a reclassificação de uma parcela de espaço rural para espaço urbano, na freguesia de Astromil, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional), objeto de protocolo entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da beneficiação da Rua Olival do Senhor, em Astromil. No âmbito da elaboração da proposta de ordenamento, objeto de discussão pública, foram encetados diversas diligências junto das entidades de tutela no sentido de reclassificar as parcelas em solo urbano, tendo obtido parecer desfavorável. Atendendo ao exposto e ao facto de a reclassificação corresponder a compromisso entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que sejam, novamente, consultadas as tutelas.
10239/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) na continuidade do solo urbano, com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, nos 35 metros paralelos à Rua do Pevidal, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10250/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10410/13	Propõe-se o deferimento da pretensão no sentido de se ajustar o traçado da via proposta nos termos da planta efetuada pela equipa projetista.

10439/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), proposta para área de uso múltiplo agrícola e florestal que permite a edificabilidade para habitação unifamiliar, desde que cumpra com os requisitos do Plano Diretor Municipal e demais legislação aplicável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10478/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço urbano e de construções existentes, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, nos termos da planta anexa à reclamação, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.
10491/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno cuja edificação tem sido objeto de inspeções da tutela e decisões de demolição, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão apenas na área já construída, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.
10509/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno interior com boas aptidões agrícolas, cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10510/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Áreas Inundáveis), confrontante com um leito de curso de água, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10511/13	Trata-se de uma área inserido no interior espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Leitos de Cursos de Água), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10516/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10539/13	Trata-se de uma área localizada na continuidade do espaço residencial, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.

10540/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço residencial. Possui um arruamento pavimentado até à primeira construção do lado esquerdo, sendo expectável de acordo com a Junta de freguesia de Gondalães, que a obra seja concluída a curto prazo. Atendendo também que a desafetação daquela área tem sido uma solicitação da Junta de Freguesia de Gondalães propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10544/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço residencial. Possui um arruamento pavimentado até à primeira construção do lado esquerdo, sendo expectável de acordo com a Junta de freguesia de Gondalães, que a obra seja concluída a curto prazo. Atendendo também que a desafetação daquela área tem sido uma solicitação da Junta de Freguesia de Gondalães propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10545/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10547/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10548/13	A exposição apresentada visa a reclassificação de uma parcela de espaço rural para espaço urbano, na freguesia de Gondalães, parcialmente sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio), objeto de protocolo entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da beneficiação / execução da Rua da Bengada. Após a realização de diligências diversas, designadamente junto da respetiva junta de freguesia, verificou-se a existência de um protocolo de cedência, que não abrange a totalidade da área objeto da presente reclamação, que se anexa. Caso seja dada anuência ao deferimento da pretensão na área objeto de protocolo, entendemos ser de reclassificar a área remanescente, atendendo a que é servida pela mesma infraestrutura e se conforma como um acerto cartográfico. Atendendo ao exposto e ao facto de a reclassificação corresponder a compromisso entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que sejam consultadas as tutelas.

10549/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como uma área na continuidade do espaço residencial, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, de forma a dar possibilidade de edificação de uma habitação unifamiliar, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10550/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) conformando-se como uma área na continuidade do espaço residencial. Porque se trata duma área junto a uma via infraestruturada, com edificações preexistentes e com vários pedidos de desafetação, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, até ao limite da última construção mais a poente, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10555/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) conformando-se como uma área na continuidade do espaço residencial, cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela tendo obtido parecer desfavorável. Contudo e porque se trata duma área junto a uma via infraestruturada, com edificações preexistentes e com vários pedidos de desafetação, propõe-se o deferimento da pretensão até à última construção a poente e limite da Reserva Ecológica Nacional, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10558/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) conformando-se como uma área na continuidade do espaço residencial, cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela tendo obtido parecer desfavorável. Contudo e porque se trata duma área junto a uma via proposta, numa zona que se conforma como central, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10559/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço residencial. Possui um arruamento pavimentado até à primeira construção do lado esquerdo, sendo expectável de acordo com a Junta de freguesia de Gondalães, que a obra seja concluída a curto prazo. Atendendo também que a desafetação daquela área tem sido uma solicitação da Junta de Freguesia de Gondalães propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10561/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), com bons solos agrícolas que se conforma como uma reentrância no solo rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

10562/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço residencial, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) com bons solos agrícolas e que se conforma como uma reentrância no solo rural, que não se traduz em capacidade edificatória atendendo que trata de um terreno interior, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10563/13	A área em apreço encontra-se afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, o qual possui um carácter mais detalhista que o presente, face ao exposto atendendo ao conteúdo da presente exposição propõe-se que este seja aferida em sede de revisão do Plano de Urbanização enquadrando-se com o espaço verde na envolvente. Pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, devendo o processo em apreço ser remetido para a equipa projetista da revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes.
10600/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10617/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela, tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10628/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zonas de Ocupação Urbana - Aglomerados e Concentrações Industriais, no Plano Diretor Municipal, em vigor. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
10637/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10642/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do solo urbano, que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, no sentido de permitir edificar uma

	habitação unifamiliar, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela. Mais se propõe a reclassificação do solo confrontante com a via na continuidade da presente reclamação.
10652/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação. A pretensão visa a construção de um pequeno anexo para alfaias agrícolas, que tem enquadramento no quadro legal da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10737/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) conformando-se como uma área na continuidade do espaço residencial, cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela tendo obtido parecer desfavorável. Contudo e porque se trata duma área junto a uma via infraestruturada, com edificações preexistentes e com vários pedidos de desafetação, propõe-se o deferimento da pretensão até à última construção a poente e limite da Reserva Ecológica Nacional, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10753/13	Trata-se de uma área com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do solo urbano, que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, no sentido de permitir edificar uma habitação unifamiliar, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10760/13	A proposta de edificação constante do processo 49/12P situa-se a 90 metros do arruamento habilitante (Estrada Regional 319), o que contradiz as disposições estruturantes dispostas nesta proposta de ordenamento, designadamente as do n.º 3, do artigo 76º. Há a referir que a frente junto à Estrada Regional 319 é espaço residencial com uma profundidade de 35 metros, pelo que se propõe o indeferimento.
10779/13	Trata-se de uma área afeta a área de equipamento em solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), atendendo que o uso é o mesmo, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10782/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) constituindo-se numa reentrância no espaço agrícola, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

10788/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional), objeto de parecer desfavorável da tutela no âmbito dos pedidos de desafetação para solo urbano e para aglomerado rural. Contudo, e atendendo a que se localiza numa zona muito intervencionada e com várias habitações edificadas com parecer favorável da tutela, entendemos que o enquadramento como solo urbano ou aglomerado rural é adequado, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão na parte frontal com o arruamento, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10872/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do solo urbano, que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela. Mais se propõe que o acerto se inicie mais a norte para dar profundidade construtiva.
10947/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do solo urbano, que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento da pretensão de forma a dar possibilidade de edificação de uma habitação unifamiliar, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10948/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do espaço urbano, no limite da mancha da Reserva Agrícola Nacional e que se encontra "encravada" entre a área de equipamento e a área residencial, configurando-se como uma colmatação, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
10959/13	Trata-se de um terreno interior, parcialmente abrangido por restrições e servidões de utilidade pública associadas (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
10961/13	No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar armazéns licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve ao armazém existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de deferir a pretensão.

10992/13	Trata-se de um terreno abrangido por restrições e servidões de utilidade pública associadas (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Ao contrário do que é dito na reclamação, a proposta de ordenamento da revisão do Plano Diretor Municipal é mais favorável do que a em vigor. Neste sentido propõe-se o deferimento parcial da pretensão, aumentando ligeiramente a área urbana frontal ao arruamento para dar profundidade.
10999/13	Após deslocação ao local, verificou-se que a linha de água, que se encontra a norte da parcela em apreço, corresponde a um curso de água com escorrência superficial, que deriva para a infraestrutura rodoviária (Via Rota dos Móveis), sendo posteriormente drenada para a linha de água a poente. Tendo em consideração a localização das caixas de visita, podemos aferir que a linha de água não percorre a parcela indicada pelo requerente pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
11001/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Leito de Curso de Água), parte do terreno conforma-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão na área marginal à via existente até ao limite da Reserva Ecológica Nacional.
11002/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Leito de Curso de Água), sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11003/13	A classificação e a qualificação prevista na proposta de ordenamento objeto de discussão pública, resultou da transposição da proposta do Plano de Urbanização da Zona Industrial da Serrinha (Gandra / Rebordosa), cujos limites urbanos / rural vertem a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) definida à época. A delimitação da REN vertida na presente proposta de ordenamento decorre de uma profunda revisão, tendo por base uma nova metodologia, que leva a que haja discrepâncias com a anterior demarcação. No caso em apreço a área REN é menor, pelo que, nestes termos, e atendendo à envolvente e aos acessos, propõe-se o deferimento da pretensão pela reclassificação da zona para área de atividades económicas, até ao limite da REN.
11004/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas, sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação de suporte à edificação e cuja reclassificação do solo já foi solicitado junto da tutela, a pedido da junta de freguesia, tendo obtido parecer desfavorável, pelo que se propõe o

	indeferimento da pretensão.
11005/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do solo urbano, conformando-se como um acerto, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11030/13	Trata-se de uma área no meio do espaço agrícola, com restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como um terreno com boas aptidões agrícolas, sem acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11042/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, sujeita a restrições de utilidade pública (Área Percorrida por incêndio em 2011). Atendendo que a planta de ordenamento classifica a parcela como "Área de uso Múltiplo Agrícola e Florestal" e que esta classificação permite a edificabilidade, desde que se cumpra as disposições do regulamento, propõe-se o indeferimento da pretensão.
11073/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), localizada na continuidade do solo urbano, que se conforma com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11101/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11197/13	Trata-se de uma área parcialmente classificada como solo urbano e a restante área abrangida com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11212/13	A Rua Central de Nabeiros encontra-se infraestruturada e possui uma faixa classificada como espaço urbano, sendo que restante área encontra-se sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Face ao exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área confrontante com o espaço residencial existente na planta de ordenamento objeto de discussão pública.
11230/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à

	edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11233/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11235/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Leito de Curso de Água e Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11237/13	A área de equipamento constante da proposta de ordenamento foi, em tempo, indicada pela junta de freguesia de Rebordosa, pelo pároco da freguesia e pela comissão fabriqueira. Vem a Junta de Freguesia de Rebordosa, pelo parecer que se anexa, reiterar a localização e a deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada a 23/6/2012, vertida na proposta objeto de discussão pública. Face ao exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão.
11239/13	A área de equipamento constante da proposta de ordenamento foi, em tempo, indicada pela junta de freguesia de Rebordosa, pelo pároco da freguesia e pela comissão fabriqueira. Vem a Junta de Freguesia de Rebordosa, pelo parecer que se anexa, reiterar a localização e a deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada a 23/6/2012, vertida na proposta objeto de discussão pública. Face ao exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão.
11240/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Leito de Curso de Água), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11243/13	Na sessão pública que teve lugar em Rebordosa, no dia 9/03/2013, pelas 10 horas e 30 minutos, foram indicados e clarificados os procedimentos inerentes à discussão pública e apresentou-se a proposta de ordenamento constante da revisão do plano diretor municipal, com particular enfoque naquela freguesia. Depois de um período de debate foram atendidos individualmente os munícipes, sendo que nos casos em que assim foi desejado procedeu-se à instrução dos processos de reclamação, sugestão e pedidos de esclarecimento.
11246/13	Trata-se de uma área classificada como zona industrial no PDM em vigor, pelo que se entende manter a mesmo classificação, neste sentido propõe-se o indeferimento da pretensão.

11258/13	Trata-se de uma área inserida em espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) conformando-se como uma área na continuidade do espaço residencial. Porque se trata duma área junto a uma via infraestruturada, com edificações preexistentes e com vários pedidos de desafetação, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, até ao limite da última construção mais a poente, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11262/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço urbano mas com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) cujo acesso se dá por um caminho sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo e atendendo ao cariz social da reclamação, submete-se a situação à consideração superior, devendo o processo ser remetido para apreciação da(s) tutela(s) em caso de deferimento.
11263/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço urbano e na proximidade de construções existentes, conformando-se ainda como uma área intervencionada, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, no sentido de se enquadrar uma habitação, devendo o processo ser remetido à entidade de tutela
11267/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se situa na continuidade do espaço residencial e se conforma como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para análise da tutela.
11269/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11276/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço urbano, embora parcialmente com servidões e restrições de utilidade pública, (classificada com risco de Incêndio elevado ou muito elevado, leito de curso de água). Atendendo que a reclassificação proposta configura-se como um acerto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, nos 35 metros contíguos ao arruamento.
11336/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

11337/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) na continuidade do espaço residencial, ocupado com construções habitacionais, foi alvo de pedido de desafetação tendo obtido parecer desfavorável. Contudo e porque se trata duma área junto a uma via infraestruturada, com edificações preexistentes e com vários pedidos de desafetação, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido novamente para apreciação da tutela.
11339/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), na continuidade do espaço urbano, na proximidade de construções existentes e que se conforma, ainda, como uma área intervencionada com acessos infraestruturados. Atendendo ao exposto e ao facto da que a reclassificação se configurar como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação das tutelas.
11340/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11369/13	A possibilidade de edificação de armazéns em espaço residencial não está considerada na proposta de ordenamento atendendo a que a coabitação dos usos residencial e de armazenagem pode criar conflitos, neste sentido propõe-se o indeferimento da pretensão.
11411/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas, sem acessos rodoviários com a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11446/13	Trata-se de uma área de equipamento marginal ao Espaço Residencial de Baixa Densidade, pelo que não se vê inconvenientes na reclassificação proposta. Consultada a Junta de Freguesia de Castelões de Cepeda, esta demostrou concordância com a pretensão, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido à entidade de tutela atendendo que a desafetação autorizada foi para Área de Equipamentos.
11447/13	Trata-se de uma área situada na envolvente de uma área residencial assim classificada em sede de plano de urbanização, em vigor, e na proposta de ordenamento objeto de discussão pública no âmbito da Revisão do PDM, atendendo que os equipamentos são enquadráveis nas Áreas Residenciais de Baixa Densidade não se vê inconveniente do ponto de vista do ordenamento na reclassificação, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.

11448/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional) numa área junto a uma via infraestruturada, com edificações preexistentes e com vários pedidos de desafetação, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, no sentido de permitir a edificação de uma habitação na área junto à construção existente, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11449/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, já assim classificado em sede do plano de urbanização em vigor. A reclassificação do solo diminui substancialmente o contínuo ecológico, que se pretende salvaguardar, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11472/13	Trata-se de um terreno interior, parcialmente abrangido por restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11495/13	Trata-se de uma área inserida no meio do solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que embora na continuidade do aglomerado rural não possui características que a enquadrem nesta categoria, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11496/13	A exposição apresentada visa reclassificação de uma parcela de espaço rural para espaço urbano, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva agrícola Nacional) e a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever a edificabilidade com 8 pisos acima do solo, na área envolvente ao Parque da Cidade de Paredes, conforme Auto de Declarações estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes, em 18-04-1996, no âmbito da abertura da Circular Rodoviária Interna de Paredes, que se anexa. O conteúdo do auto contradiz as orientações metodológicas inerentes à presente proposta de ordenamento, contudo e atendendo a que se trata de um compromisso assumido pela Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que sejam consultadas as tutelas e o cumprimento do mesmo.
11498/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um terreno encravado entre construções existentes e vias infraestruturadas, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11514/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional) e muito próximo do leito do curso de água, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11515/13	A presente exposição foi reencaminhada para o serviço Municipal de Toponímia, o qual em articulação com a Junta de Freguesia de Gandra,

	procederá à correção da planta de toponímia aprovada.
11520/13	Na envolvente contígua procedeu-se à reclassificação do solo no sentido da expansão do aglomerado, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo e porque na envolvente a norte existem edificações isoladas, propõe-se a reclassificação de área florestal de produção para área de uso múltiplo agrícola e florestal.
11536/13	Os aglomerados rurais resultam de desafetações da Reserva Agrícola Nacional com fins muito específicos e cuja finalidade fundamentou a desafetação. Correspondem, portanto, a pequenos conjuntos de habitações e anexos, cuja génese se encontra ligada à atividade agrícola, pelos que os usos têm que estar compatibilizados com o atrás disposto, nestes termos a armazenagem associada à agricultura é permitida.
11543/13	Trata-se de uma parcela no meio da área de atividades económicas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, devendo a situação ser aferida em sede de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes que se encontra em fase de revisão.
11549/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), numa área que se pretende que seja uma zona verde de enquadramento ao espaço urbano, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11551/13	Trata-se de um terreno abrangido por restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), atendendo a que na envolvente existe muita área urbana disponível para expansão, propõe-se o indeferimento da pretensão.
11552/13	Trata-se de um terreno abrangido por restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), atendendo a que na envolvente existe muita área urbana disponível para expansão, propõe-se o indeferimento da pretensão.
11553/13	Trata-se de um terreno abrangido por restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), atendendo a que na envolvente existe muita área urbana disponível para expansão, propõe-se o indeferimento da pretensão.
11554/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Leito de Cursos de Água), conformando-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

11558/13	Trata-se de uma área inserida no meio do solo rural numa Área Florestal de Produção, pelo que a pretensão apresentada é viável desde que cumpra com os normativos do Plano Diretor Municipal e com a legislação aplicável. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11560/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). Nas proximidades da zona localizam -se diversas habitações, pelo que será de aferir junto da tutela a possibilidade de considerar a área mais próxima do arruamento, como aglomerado rural, numa profundidade de 35 metros ou na sua impossibilidade a reclassificação para Espaço de Uso Múltiplo. Atendendo ao exposto propõe-se o deferimento parcial da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11563/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo que nas proximidades da zona se localizam diversas habitações, será de ponderar considerar parte da área como aglomerado rural, junto da tutela, que se propõe o deferimento parcial da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11569/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, áreas percorridas por incêndio em 2003 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11573/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, leitos de curso de água, área percorrida por incêndio em 2010 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação de suporte a uma zona industrial, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11577/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). Na zona localizam-se várias habitações pelo que será de ponderar considerar, a área mais próxima do arruamento como aglomerado rural, junto da tutela, numa profundidade de 35 metros ou na sua impossibilidade a reclassificação para Espaço de Uso Múltiplo. Atendendo ao exposto propõe-se o deferimento parcial da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.

11581/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, parcialmente abrangidas com restrições de utilidade pública (classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), que se propõe o indeferimento da pretensão.
11584/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, parcialmente abrangidas com restrições de utilidade pública (classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), que se propõe o indeferimento da pretensão.
11591/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional, Leito de Cursos de Água, classificada parcialmente com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11608/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo que na zona se localizam várias habitações, será de ponderar considerar parte da área como aglomerado rural, junto da tutela, que se propõe o deferimento parcial da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11615/13	Trata-se de um terreno no meio do espaço rural, abrangido por restrições e servidões de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional e Área classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Salienta-se ainda, que a parcela em causa encontra-se abrangida pelo estudo prévio da via proposta, Estrada Regional 319, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11620/13	Trata-se de um terreno abrangido por restrições e servidões de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Leito de Curso de Água e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11625/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

11628/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11629/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e sem acessos rodoviários com a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11632/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço residencial e confrontante com um arruamento devidamente infraestruturado, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11633/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (área percorrida por incêndio em 2004 e 2011 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação de suporte a uma zona industrial, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11634/13	Trata-se de um terreno abrangido por restrições e servidões de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, Leito de Curso de Água, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11697/13	Não se vê inconvenientes em incluir na zona de proteção da área de atividades económicas (30 metros) a via confinante (Rua da Serração) e em compensação retirar dos terrenos localizados a Sul da via a área da rua, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
11700/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço residencial, sem condicionantes associadas, atendendo a que se conforma como uma área classificada como solo urbano (área industrial), propõe-se um pequeno ajuste a norte.
11701/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço residencial, confrontante com uma via não infraestruturada na sua totalidade, com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2004 e 2011 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado), pelo que se propõe o deferimento parcialmente da pretensão na área contígua ao espaço residencial e confrontante com via infraestruturada.

11704/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, fazendo parte integrante do corredor verde que contorna a cidade de Paredes e que tem como principal objetivo, o de garantir a continuidade ecológica existente. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão. Contudo, salienta-se que a área verde de recreio e lazer permite a edificação de equipamentos.
11722/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (áreas percorridas por incêndio em 2003 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio), com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação e integrada numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 12 - Parque de Louredo), pelo que a reclassificação do solo poderá ser devidamente enquadrada neste âmbito. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11724/13	Trata-se de uma área parcialmente sujeita servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e 2011 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), inserida no meio do espaço rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11761/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) ocupada por uma construção, não possuindo caraterísticas que a configurem como solo agrícola, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11763/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) na continuidade do espaço residencial e confrontante com um arruamento público infraestruturado. Atendendo a que a proposta se configura como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11772/13	Trata-se de um acerto numa área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), atendendo ao Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (recebido em 09-05-2013), propõe-se o deferimento da pretensão.
11773/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

11775/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), contudo atendendo ao Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (recebido em 09-05-2013), propõe-se o deferimento da pretensão.
11784/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11795/13	Trata-se de uma área na continuada do espaço urbano parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (Área classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), atendendo que a proposta se configura como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão.
11815/13	A via proposta localiza-se no meio da Reserva Agrícola Nacional, contudo contribuirá para melhorar e aumentar as acessibilidades na freguesia. Pelo exposto propõe-se o deferimento da pretensão, sendo que a as via proposta são usualmente aferidas, junto da tutela, em sede de projeto de execução, porém e atendendo a que esta atravessa a Reserva Agrícola Nacional propõe-se que seja, desde já, remetida à entidade de tutela para consulta.
11818/13	Independentemente da sua reclassificação como solo urbano, a área indicada não é passível de construção nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 76 da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal, atendendo que se trata de uma área interior, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11821/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, leito de curso de água, área percorrida por incêndio em 2003 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11822/13	Do ponto de vista do ordenamento a via não tem expressão. Atentos ao parecer dos serviços competentes e aos bons acessos existentes a via proposta não terá qualquer utilidade para a estação de transferência, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11823/13	Trata-se de um espaço parcialmente abrangido por servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

11824/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional, leito de curso de água, Zona Especial de Proteção do Castelo de Aguiar de Sousa, área percorrida por incêndio em 2011 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11827/13	Trata-se de uma área interior que foi proposta para área de equipamentos no sentido de permitir a ampliação das atuais instalações da Estação de transferência de Cristelo. Após consulta dos serviços competentes, foi reiterada a intenção de manter a classificação proposta no sentido de viabilizar um eventual alargamento da infraestrutura, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11829/13	Trata-se de uma área, parcialmente interior, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional e área classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento.
11841/13	A classificação e a qualificação prevista na proposta de ordenamento objeto de discussão pública, resultou da transposição da proposta do Plano de Urbanização da Zona Industrial da Serrinha (Gandra / Rebordosa), cujos limites urbanos / rural vertem a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) definida à época. A delimitação da REN vertida na presente proposta de ordenamento decorre de uma profunda revisão, tendo por base uma nova metodologia, que leva a que haja discrepâncias com a anterior demarcação. No caso em apreço a área REN é menor, pelo que, nestes termos, e atendendo à envolvente e aos acessos, propõe-se o deferimento da pretensão pela reclassificação da zona para área de atividades económicas, até ao limite da REN.
11843/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que a parcela se configura como uma área parcialmente ocupada por construções existentes, na continuidade do espaço residencial e servido por uma via infraestruturada, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área com construções, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11846/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (área com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. De referir contudo que as áreas classificadas como "Área de uso Múltiplo Agrícola e Florestal" permitem a edificabilidade, desde que se cumpra as disposições do regulamento e da legislação aplicável.

11847/13	A área em apreço encontra-se parcialmente classificada como Área Residencial de Baixa Densidade, a restante área da parcela possui servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) não possuindo, à data, as infraestruturas básicas de suporte á edificação, configurando-se como uma área interior com boas aptidões agrícolas. Pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11849/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), na continuidade do espaço residencial. Atendendo a que se trata de um ajuste em profundidade, propõe-se o deferimento parcial da pretensão até ao limite da Reserva Ecológica Nacional, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
11867/13	Trata-se de uma área inserida no meio do solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11877/13	Trata-se de uma área inserida maioritariamente em espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que possui uma área frontal em espaço residencial, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, efetuando um pequeno ajuste cartográfico na área frontal junto ao arruamento até ao limite lateral da parcela.
11886/13	A área em apreço encontra-se parcialmente classificada como área Residencial de Baixa Densidade, a restante área da parcela encontra-se inserida no espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11900/13	Trata-se de um espaço com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). O acesso à parcela desenvolve-se por um arruamento pavimentado que termina na única habitação existente na Travessa da Vista alegre, a área em questão configura-se predominantemente como um terreno interior, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, ao longo da Travessa da Vista Alegre (lado esquerdo).
11901/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno interior, com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

11907/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zonas de Ocupação Urbana - Aglomerados e Concentrações Industriais, no Plano Diretor Municipal, em vigor. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
11949/13	Trata-se de uma área inserida em Solo Rural, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se trata de um terreno interior, com boas aptidões agrícolas, com acesso por uma infraestrutura rodoviária sem as adequadas condições para a edificabilidade e cuja reclassificação foi solicitada á entidade de tutela tendo obtido parecer desfavorável, propõe-se o indeferimento da pretensão.
11953/13	Trata-se de um área em solo rural, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Leitos de Curso de Água, Percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11957/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
11958/13	Trata-se de uma área inserida no espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Salienta-se ainda que a parcela é percorrida por uma via proposta (Estrada Regional 319), pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11959/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, com acesso por uma infraestrutura rodoviária sem as adequadas condições para a edificabilidade, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.

11961/13	Trata-se de um espaço parcialmente abrangido por servidões e restrições de utilidade publica (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), na continuidade do espaço urbano e com frente para arruamento infraestruturado, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, na continuidade do aglomerado e como remate a este, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.
11962/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11963/13	Trata-se de uma área inserida no espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Leito de Curso de Água), configurando-se como um terreno interior com boas aptidões agrícolas, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11964/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acesso por uma infraestrutura rodoviária sem as adequadas condições para a edificabilidade, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11966/13	Trata-se de uma área inserida no espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), contudo considerando os pareceres da tutela e que a reclassificação se configura como um acerto cartográfico, propõe-se o deferimento da pretensão.
11967/13	A parcela em apreço encontra-se, parcialmente, classificada na planta de ordenamento como -Solo Urbano - Espaço Residencial - Espaço Residencial de Baixa Densidade. O espaço remanescente encontra-se classificado como Área agrícola e Floresta de Produção. A primeira parcela localiza-se no meio do espaço rural, sujeito a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um espaço com boas aptidões agrícolas. A segunda parcela corresponde a um povoamento de Sobreiros. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
11995/13	Trata-se de um espaço em Solo Rural, sujeito a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do solo urbano, sendo servido por um arruamento devidamente infraestruturado, pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão apresentado, propondo-se que o processo seja remetido à entidade de tutela para apreciação.

11998/13	A área mínima de parcela para edificação em solo rural, constante da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, objeto de discussão pública, resulta da conjugação de vários fatores, designadamente das reuniões com as entidades de tutela e das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, os quais estabelecem as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção das florestas contra incêndios. Atendendo ao exposto e à localização da parcela no meio do solo rural, propõe-se o indeferimento da pretensão, propondo-se um ajuste regulamentar, no sentido de excecionar da área mínima de parcela, os espaços inseridos em áreas edificadas consolidadas e aglomerados populacionais.
12018/13	Trata-se de uma espaço em Solo Rural, sujeito a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e ainda como um terreno interior, com acesso por uma infraestrutura rodoviária sem as adequadas condições para a edificabilidade, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12019/13	A Rua de Lamaçais possui 3 tipologias diferentes ao nível da sua classificação designadamente: solo urbano - espaço residencial - espaço residencial de baixa densidade, solo urbano - espaço de atividades económico e solo urbanizável - espaço de atividades económicas enquadradas pelo regulamento proposto na discussão pública da revisão do PDM e pela legislação aplicável.
12020/13	Trata-se de uma área em espaço Solo Rural, sujeito a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se localiza na continuidade do solo urbano, servido por um arruamento devidamente infraestruturado e com uma edificação existente, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido à entidade de tutela.
12021/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e leito de curso de água), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12025/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e leito de curso de água), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12026/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e leito de curso de água), conformando-se como um terreno com

	boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12030/13	Trata-se de uma área ocupada com um estabelecimento industrial contudo, atendendo que a pretensão se configura como uma reentrância em espaço rural propõe-se o deferimento parcial da pretensão no sentido de reclassificar a área para uso múltiplo agrícola e florestal, a qual possibilita o enquadramento do uso industrial e residencial.
12031/13	A exposição apresentada visa a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever a edificabilidade com 8 pisos acima do solo, conforme protocolo estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da execução da Rotunda de Perrace, que se anexa. O conteúdo do protocolo contradiz as orientações metodológicas inerentes à presente proposta de ordenamento, contudo e atendendo a que se trata de um compromisso assumido pela Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que seja cumprido o mesmo.
12032/13	Trata-se de uma área em espaço rural, atendendo que a pretensão se configura como uma reentrância em espaço rural propõe-se o deferimento parcial da pretensão no sentido de reclassificar a área para uso múltiplo agrícola e florestal, a qual possibilita o enquadramento do uso industrial e residencial.
12033/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), sem acessos rodoviários com a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12035/13	A área de enquadramento visa a proteção da área residencial relativamente aos possíveis impactos provenientes da área de atividades económicas. Neste sentido propõe-se o indeferimento da pretensão, devendo ser mantida a classificação proposta e na profundidade prevista, como aliás acontece noutras áreas com as mesmas caraterísticas da presente.
12049/13	Trata-se de uma área inserida no espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), contudo considerando os pareceres da tutela e que a reclassificação se configura como um acerto cartográfico, propõe-se o deferimento da pretensão.
12055/13	Trata-se de uma parcela na continuidade da área de atividades económicas. Atendendo a que se trata de dar profundidade para a edificação industrial não se vê inconvenientes, propondo-se o deferimento da pretensão.

12061/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um espaço com boas aptidões agrícolas. Atendendo ao exposto e que a solicitação se conforma como uma reentrância no solo rural, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12124/13	Trata-se de um espaço inserido em solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). A área situa-se na continuidade do espaço residencial, configurando-se como um aproveitamento do arruamento infraestruturado existente, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão nos 35 metros confinantes com o arruamento, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
12129/13	A parcela em apreço encontra-se classificada como Área de Atividades Económicas, na planta de ordenamento, objeto de discussão pública.
12142/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural parcialmente abrangido por servidões e restrições de utilidade pública (Área percorrida por incêndio em 2005 e 2010 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado, na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo que se localiza na continuidade do espaço urbano e é servida por um arruamento público infraestruturado, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, devendo ser consultada a tutela.
12148/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional) configurando-se como um espaço interior, sem acesso por arruamento devidamente infraestruturado. Dado o exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12166/13	Do ponto de vista do ordenamento não se vê necessidade na criação do referido arruamento, até porque divide a Reserva Agrícola Nacional. A ser executado entendemos que deve utilizar para o efeito a Carreira das Macieira.
12182/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, parcialmente sujeita a servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo ao facto de se tratar de uma área na continuidade do espaço urbano- espaço residencial, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, de forma a enquadrar uma habitação, propondo-se igualmente um acerto semelhante no lado oposto do arruamento.
12183/13	A via proposta na presente versão da revisão do Plano Diretor Municipal corresponde à constante do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes em vigor (Aviso n.º 16358/2010), não havendo pois qualquer tipo de alteração. No que respeita à classificação do solo o que existiu foram ajustes de profundidade relativos à implantação da via referida. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.

12186/13	A via proposta na presente versão da revisão do Plano Diretor Municipal corresponde à constante do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes em vigor (Aviso n.º 16358/2010), não havendo pois qualquer tipo de alteração. No que respeita à classificação do solo o que existiu foram ajustes de profundidade relativos à implantação da via referida. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12187/13	A via proposta na presente versão da revisão do Plano Diretor Municipal corresponde à constante do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes em vigor (Aviso n.º 16358/2010), não havendo pois qualquer tipo de alteração. No que respeita à classificação do solo o que existiu foram ajustes de profundidade relativos à implantação da via referida. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12189/13	A via proposta na presente versão da revisão do Plano Diretor Municipal corresponde à constante do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes em vigor (Aviso n.º 16358/2010), não havendo pois qualquer tipo de alteração. No que respeita à classificação do solo o que existiu foram ajustes de profundidade relativos à implantação da via referida. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12206/13	A exposição apresentada visa a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever a edificabilidade com 3 pisos acima do solo, conforme protocolo estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da obra junto à Igreja de Bitarães, que se anexa. A discrepância existente é de um piso que, do ponto de vista do ordenamento, e tendo em atenção que se trata de um dos centros da freguesia e atendendo, ainda, a que se trata de uma área objeto de protocolo, com loteamento em apreciação, propõe-se o deferimento da pretensão.
12208/13	Trata-se de uma área inserida em solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que possui uma construção, localiza-se na continuidade do espaço residencial e é servida por uma via infraestruturada, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
12211/13	Trata-se de uma área parcialmente associada a servidões e restrições de utilidade pública (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo ao exposto e que a classificação proposta, Área de uso múltiplo agrícola e florestal, possibilita o enquadramento do uso residencial, propõe-se o indeferimento da pretensão.

12217/13	O espaço delimitado já se encontra parcialmente classificada como Solo Urbano - Espaço de Atividades Económicas - Área de Atividades Económicas, o remanescente encontra-se classificado como Solo Rural - Espaço Florestal - Floresta de produção, configurando-se, em parte, como uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Leitos de Cursos de Água, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Face ao exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área que não está afeta a Reserva Ecológica Nacional ou classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.
12218/13	Trata-se de uma parcela confrontante com uma via pública, estando localizada entre construções existentes e espaço urbano, sem condicionantes associadas, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
12236/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que o proposto se configura como acerto urbano que visa o enquadramento de construções existentes, numa área servida por arruamento público devidamente infraestruturado, propõe-se o deferimento da pretensão; mais se propõe a reclassificação da área confinante a norte da parcela, igualmente, ocupada por construções e áreas confrontantes com os arruamentos públicos, a norte e nascente, devendo o processo ser remetido para a entidade de tutela, para apreciação
12243/13	Trata-se de uma área parcialmente associada a servidões e restrições de utilidade pública (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo e atendendo a que está na continuidade do espaço urbano, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, no sentido de se efetuar um pequeno acerto. O processo deve ser remetido para apreciação da entidade de tutela.
12245/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zona de Ocupação Urbana - Concentração Industrial, no Plano de Urbanização de Rebordosa Parcial de Lordelo Vilela e Astromil. As concentrações industriais referidas, são espaços urbanos equiparados a Zonas de Ocupação Urbana - Zonas mista de Média Densidade nível 3, nos quais se admite a construção, ampliação e beneficiação de edifícios de caráter industrial. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a

	área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
12247/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), a reclassificação proposta constitui um pequeno acerto cartográfico. Atendendo ao exposto propõe-se o deferimento parcial da pretensão, salvaguardando a entrada para o parque e o leito de curso de água, pelo que o processo deve ser remetido à entidade de tutela
12264/13	Trata-se de uma área interior inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), configurando-se como um espaço com boas aptidões agrícolas, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12266/13	Trata-se de uma área interior inserida em espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12267/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como uma área com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12268/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), Atendendo que se trata de uma área contígua ao solo urbano - espaço de atividades económicas e área residencial, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo também ser abrangida a construção mais abaixo.
12280/13	Trata-se de uma área interior com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um espaço com boas aptidões agrícolas e ainda, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12291/13	Trata-se de uma área interior com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um espaço com boas aptidões agrícolas, com acessos sem as devidas infraestruturas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

12295/13	A área do terreno frontal ao arruamento existente encontra-se classificada como espaço residencial. A área verde de utilização coletiva referida na reclamação localiza-se na parte tardoz do terreno. A classificação e qualificação prevista na proposta de ordenamento objeto de discussão pública resultam do estudo em elaboração para a área envolvente ao Mosteiro de Santo Estevão de Vilela. Com o referido estudo e nos termos do parecer que se anexa, pretende-se a regeneração e a valorização da envolvente, mas também do próprio mosteiro, havendo lugar à criação de espaços verdes ajardinados e novos acessos. Pelo acima disposto e do disposto no parecer anexo, propõe-se o agendamento de uma reunião com o munícipe para análise e debate do projeto.
12296/13	A área mais próxima do arruamento existente encontra-se classificada como espaço residencial. A área verde de utilização coletiva referida na reclamação localiza-se na parte tardoz do terreno. A classificação e qualificação prevista na proposta de ordenamento objeto de discussão pública resultam do estudo em elaboração para a área envolvente ao Mosteiro de Santo Estevão de Vilela. Com o referido estudo e nos termos do parecer que se anexa, pretende-se a regeneração e a valorização da envolvente, mas também do próprio mosteiro, havendo lugar à criação de espaços verdes ajardinados e novos acessos. Pelo acima disposto e do disposto no parecer anexo, propõe-se o agendamento de uma reunião com o munícipe para análise e debate do projeto.
12298/13	Ponto 1 – Face ao exposto, entendemos ser reduzir, genericamente, o número de pisos acima do solo para dois, no sentido de salvaguardar o enquadramento visual do mosteiro, devendo as situações no concreto e em sede de licenciamento serem aferidas caso a caso. Ponto 2 – A proposta de ordenamento objeto de discussão pública obteve parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, da qual faz parte as entidades ligadas ao património arquitetónico e arqueológico, designadamente a Direção Regional de Cultura do Norte. A via em apreço constitui-se como um troço da "Via Rota dos Móveis", que visa aproximar as cidades e freguesias de Rebordosa, Lordelo, Vilela, Gandra e Astromil e sobretudo as suas populações e atividades económicas às autoestradas A41 e A42 e igualmente, facilitar o acesso do exterior a estas áreas, populações e atividades. Como se afere do acima disposto, a via não tem por objetivo conformar-se como uma rua de suporte à edificação, mas uma estrada de ligação destas áreas às vias de cariz nacional. Ora, a Rua Rainha Santa Teresa não reúne as condições para ser utilizada para o efeito descrito. Contudo e atendendo a que do ponto de vista da orografia se trata de uma área com alguns problemas, propõe-se um estudo mais detalhado do corredor de atravessamento, no sentido de se afinar a proposta, pese embora o facto do traçado das vias propostas serem indicativos.Ponto 3 – Como referido no ponto 2, a proposta de ordenamento objeto de discussão pública

	obteve parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, da qual faz parte as entidades ligadas ao património arquitetónico e arqueológico, designadamente a Direção Regional de Cultura do Norte. A classificação e qualificação prevista na proposta de ordenamento objeto de discussão pública resultam do estudo em elaboração para a área envolvente ao Mosteiro de Santo Estevão de Vilela. Com o referido estudo e nos termos do parecer que se anexa, pretende-se a regeneração e a valorização da envolvente, mas também do próprio mosteiro, havendo lugar à criação de espaços verdes ajardinados e novos acessos. Ponto 4 – Nos termos do referido no ponto 3 a classificação e qualificação proposta para a área visa a regeneração e a valorização do mosteiro e sua envolvente, propondo-se o agendamento de uma reunião com o munícipe para análise e debate do projeto.
12318/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, parcialmente sujeita a restrições de utilidade pública (percorrida por incêndio em 2011). Atendendo que a classificação proposta, Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, possibilita o enquadramento do uso residencial, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12324/13	O regulamento não inviabiliza a permanência da indústria em espaço residencial de baixa densidade desde que esta se encontre legalizada para o efeito. Contudo, e atendendo a que, no Plano Diretor Municipal em vigor a área está classificada como zona industrial e que na zona existem várias indústrias, propomos que a área seja classificada como Atividades Económicas, na continuidade da existente, incluindo todas as indústrias existentes na área atualmente classificada como industrial. Pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
12337/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um espaço com boas aptidões agrícolas, embora servido por um arruamento devidamente infraestruturado, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12348/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), a proposta de reclassificação constitui um pequeno acerto, dado o exposto propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
12353/13	Trata-se de um acerto numa área inserida no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), atendendo ao Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (recebido em 09-05-2013), propõe-se o deferimento da pretensão.

12357/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), sem acessos rodoviários com a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12358/13	A exposição apresentada visa a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever a edificabilidade com 3 pisos acima do solo, conforme protocolo estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da obra junto à Igreja de Bitarães, que se anexa. A discrepância existente de um piso é, do ponto de vista do ordenamento, pouco impactante. Face ao exposto e considerando que se trata de um dos centros da freguesia e atendendo, ainda, a que se trata de uma área objeto de protocolo, com loteamento em apreciação, propõe-se o deferimento da pretensão.
12363/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, parcialmente associada a servidões e restrições de utilidade pública (Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo que nas proximidades da zona se localizam diversas habitações, será de ponderar junto da tutela a possibilidade de considerar aglomerado rural a área junto às construções pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da entidade de tutela.
12385/13	Nos termos do parecer jurídico dos serviços competentes do município, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12411/13	Trata-se de uma área inserida em espaço rural parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, Área Percorrida por Incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo que se localiza na continuidade do espaço urbano propõe-se o deferimento parcial da pretensão, na área com construções existentes e sem condicionantes.
12469/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se configura como uma área contígua ao solo urbano e é servido por arruamento devidamente infraestruturado, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, entre as habitações frontais ao arruamento, localizado a norte. Devendo o processo ser remetido para apreciação da entidade de tutela.
12473/13	Trata-se de uma área interior com servidões e restrições de utilidade publica (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como um espaço com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12476/13	Trata-se de um espaço no interior do solo rural, distante do solo urbano, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

12479/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural, parcialmente sujeita a restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, povoamento de sobreiros, percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12480/13	Após visita ao local verificou- se que o leito de curso de água mencionado existe e possui um fluxo continuo. Pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12498/13	Trata-se de uma área que apesar de se situar na continuidade do espaço urbano, não possui arruamento habilitante com as características adequadas à urbanização, conformando-se, ainda, como uma reentrância no solo rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12508/13	Trata-se de uma sugestão que influenciará a diretriz de toda a via, pelo que deverá ser aferida em sede de projeto de execução .
12519/13	Trata-se de um espaço com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), que embora na continuidade de solo urbano, está situado numa área onde existem muitos espaços vazios classificados como espaço urbano, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12540/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12541/13	A exposição apresentada visa a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever a edificabilidade com 4 pisos acima do solo e enquadramento de um posto de abastecimento, conforme protocolo estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes, realizado em 27-10-2006, no âmbito da obra do Parque do Rio Ferreira, que se anexa. A proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal classifica parcialmente a área como Solo Urbano – Área Residencial de Média Densidade – Nível 1 e como Espaço de Equipamento - Área Verde de Recreio e Lazer, encontrando-se esta ultima sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (área classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - de dimensões reduzidas sem continuidade mancha florestal). Atendendo ao exposto, e ao facto de existir um compromisso entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo ser consultada a tutela.

12542/13	Trata-se de uma área em espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). De acordo com os estudos prévios elaborados para o local, o limite da Área Verde de Recreio e Lazer e da Reserva Agrícola Nacional será o da infraestrutura rodoviária proposta (faixa de estacionamento). Pelo que dado o exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12567/13	Trata-se de um espaço parcialmente localizado em solo urbano e com servidões e restrições de utilidade pública associadas (leito de curso de água, área percorrida por incêndio em 2011 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). A área urbana termina no leito de curso de água existente. A intenção de construção industrial só é passível em áreas de atividades económicas e a área é de pequenas dimensões. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12582/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural com servidões e restrições de utilidade pública associadas (área percorrida por incêndio em 2003 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12594/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional Área Percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), conformando-se como um espaço interior, com acessos inadequados para o suporte á edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12595/13	A proposta apresentada constitui-se como uma alteração ao Plano de Urbanização de Vandoma, que implica alterações na envolvente. Atendendo ao parecer da junta de freguesia de Vandoma e às reuniões internas, propomos o deferimento da pretensão, devendo a área verde remanescente manter a classificação proposta.
12599/13	A área em apreço encontra-se afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, o qual possui um carácter mais detalhista que o presente. Face ao exposto e atendendo ao conteúdo da presente exposição, propõe-se o indeferimento da pretensão devendo o processo em apreço ser remetido para a equipa projetista da revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes.
12610/13	Trata-se de um espaço interior, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). De acordo com a planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, em vigor, a parcela encontra-se predominantemente classificada como Reserva Agrícola Nacional. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.

12615/13	Trata-se de um espaço com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), com acessos inadequados para o suporte á edificação, conformando-se ainda como um terreno interior, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12620/13	Após deslocação ao local, verificou-se que o leito de curso de água referido na planta de condicionantes não possui a configuração aí constante, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
12623/13	A área confrontante com o arruamento está classificada como espaço residencial contudo a restante área possui servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) e conforma-se como um terreno interior, pelo que propõe o indeferimento da pretensão.
12628/13	Após deslocação ao local, verificou-se que o leito de curso de água contiguo à habitação corresponde a um rego foreiro proveniente do curso de água principal que se localiza a nordeste, correspondendo a um desvio artificial do mesmo, pelo que propõe a manutenção da atual percurso do curso de água. Neste sentido, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12637/13	Trata-se de uma área no meio do solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), configurando-se como uma área com boas aptidões agrícolas pelo que se propõe o indeferimento do processo.
12660/13	Trata-se de um espaço interior, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12669/13	Trata-se de uma parcela no meio do espaço rural com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12682/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo e atendendo à desclassificação do solo como Reserva Ecológica Nacional, não se vê inconveniente na reclassificação como atividades económicas, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela
12722/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como interior e como uma reentrância no solo rural. Atendendo ao exposto e que a frente da parcela junto ao arruamento continua como espaço residencial, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12723/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), que se conforma como interior e como uma reentrância no solo rural. Atendendo ao exposto e que a frente da parcela

	junto ao arruamento continua como espaço residencial, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12725/13	Trata-se de uma indústria presentemente edificada em espaço urbano - Zona habitacional de baixa densidade e dispersa, no âmbito do Plano de Urbanização de Vandoma Norte. Atendendo que se trata de uma única unidade industrial e que se propõe a alteração ao regulamento no sentido de permitir o enquadramento das indústrias e armazéns existentes e futuras ampliações em Áreas Residenciais, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12726/13	Trata-se de um espaço interior com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12727/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12728/13	A área frontal ao arruamento existente já se encontra classificado com solo urbano, a restante área conforma-se como um terreno interior com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Ecológica Nacional e leitos de curso de água), pelo que propõe o indeferimento da pretensão.
12729/13	A reclassificação da área põe em causa a área de equipamentos definida, sendo que se trata de uma área interior sem adequada infraestruturação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12740/13	Atentos às reclamações apresentadas e projetos rodoviários em fase de elaboração serão de aferir em detalhe a implantação do corredor de atravessamento.
12744/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço urbano, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) e na continuidade de construções existentes, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido á entidade de tutela.
12755/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública, (área percorrida por incêndio em 2004 e 2011 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e servida por uma via sem os requisitos necessários de suporte à edificação, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12759/13	Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 76º do regulamento, propõe-se um acerto cartográfico até aos 35 metros de profundidade, a ajustar em toda a frente de construção. Pelo exposto propõe-se o deferimento parcial da pretensão.

12769/13	Trata-se de uma área adjacente ao espaço urbano - Área Residencial, servida por um arruamento devidamente infraestruturado. Atendendo ao exposto e ao parecer da Junta de Freguesia de Sobrosa, propõe-se o deferimento da pretensão.
12803/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, espaço Inundável, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio),pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12806/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço urbano, contigua a uma edificação existente, com acessos rodoviários com uma adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, nos 35 metros paralelos à Rua do Pivedal, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
12807/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), numa área sensível do ponto de vista ambiental, embora na continuidade do espaço urbano e com boas acessibilidades, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12808/13	Trata-se de um espaço na continuidade do espaço urbano, com restrições e servidões de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), servido por um arruamento devidamente infraestruturado. Configurando-se como um acerto cartográfico e cadastral. Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para a entidade de tutela.
12809/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública, (área classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), sem acessos adequados ao suporte de edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12810/13	Trata-se de um espaço interior com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), sem acesso por infraestrutura rodoviária, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12811/13	Trata-se de um espaço na continuidade do espaço urbano, com restrições e servidões de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), servido por um arruamento devidamente infraestruturado. A pretensão configura-se como um acerto cartográfico e cadastral. Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão, pelo que o processo deve ser remetido para a entidade de tutela.
12815/13	Trata-se de uma área parcialmente com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo ao exposto e ao parecer da junta de freguesia de Baltar, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, reclassificando toda a área para espaço de uso múltiplo agrícola e florestal que permite a edificabilidade para habitação unifamiliar, desde que

	cumpra com os requisitos regulamentares da Revisão do Plano Diretor Municipal e demais legislação aplicável.
12817/13	A área demarcada não possui nenhuma via proposta, nem na presente versão de ordenamento, nem no zonamento em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes. O Aviso nº5820/2010 refere-se a um ajuste na via estruturante secundária localizada a sul da área demarcada na Rua D. Gabriel de Sousa.
12819/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural, abrangida pelo estudo prévio da via proposta, Estrada Regional 319. Pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12821/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço urbano e com boas acessibilidades, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para a entidade de tutela, para apreciação.
12824/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12829/13	Trata-se de uma área no interior do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), pelo que se propõe-se o indeferimento da pretensão.
12830/13	A exposição apresentada visa a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever a edificabilidade com 6 pisos acima do solo, conforme protocolo estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da execução da Alameda de Portugal e do Parque do Rio Ferreira, na freguesia de Lordelo, que se anexa. A proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, objeto de discussão pública, classifica a parcela como Solo Urbano – Espaço Residencial - Área Residencial de Média Densidade – Nível 1, possibilitando a edificabilidade até 5 pisos. A discrepância existente de um piso é, do ponto de vista do ordenamento, pouco impactante. Face ao exposto e considerando que se trata de um dos centros da freguesia e atendendo, ainda, a que se trata de uma área objeto de protocolo, propõe-se o deferimento da pretensão.
12844/13	Após visita ao local e de acordo com as informações recolhidas, verificou-se que o leito de curso de água demarcado na Planta de Condicionantes objeto de discussão pública não corresponde ao que efetivamente se encontra no terreno. Pelo que se propõe a o deferimento da pretensão.

12846/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12852/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que a área se situa na continuidade do espaço urbano entre construções, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
12855/13	Trata-se de uma área no interior do solo rural, parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (área classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12857/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Área Percorrida por Incêndio em 2003 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado, na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12859/13	Trata-se de uma parcela de terreno já ocupada por uma habitação, contudo a reclassificação proposta configura-se como uma reentrância no solo rural, pelo que se propõe-se o indeferimento da pretensão.
12862/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Área Percorrida por Incêndio em 2003 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado, na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12863/13	A Mamoa de Ramos já foi alvo de uma análise pela entidade de tutela e pela Câmara Municipal de Paredes, da qual resultou a sua classificação como Monumento de Interesse Municipal, bem como uma área de salvaguarda de 50m, por deliberação de 21 de Abril de 2013. Neste sentido, entende-se que não se justifica a análise detalhada, conforme pretensão, pelo que se propõe o seu indeferimento.
12879/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12881/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2003 e 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo, atendendo que se trata de uma intervencionada contigua ao espaço urbano e a edificações existentes e que a reclassificação proposta se configura-se como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser submetida à apreciação da entidade de tutela.

12884/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12886/13	Trata-se de uma área no interior do espaço rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12891/13	A exposição apresentada visa a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever edificabilidade com mesmo n.º de pisos atualmente em vigor, alegando para o efeito a existência de um protocolo, elaborado no âmbito da execução do Parque do Rio Ferreira, na freguesia de Lordelo, que se anexa. Da leitura do referido protocolo, parece-nos que nada é dito relativamente ao índice para a área em apreço, sendo que a planta anexa, proponha uma superfície comercial de um piso. A proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, objeto de discussão pública, classifica a parcela como Solo Urbano – Espaço Residencial - Área Residencial de Média Densidade – Nível 3, possibilitando a edificabilidade até 3 pisos. Face ao exposto e considerando que na área envolvente frontal existem edifícios de volumetrias superiores ao previsto na atual proposta de ordenamento, não se vê inconvenientes em se permitir o mesmo n.º de pisos dos edifícios fronteiros, na frente voltada para a Av. Adelino Amaro da Costa. Contudo, na restante área será de manter a proposta da revisão do Plano Diretor Municipal, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão.
12893/13	Trata-se de um espaço com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), a proposta configura-se como uma reentrância no solo rural, tendo por base uma infraestrutura sem as adequadas infraestruturas de suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12894/13	A exposição apresentada visa a alteração da qualificação do solo, no sentido de prever a edificabilidade com 6 pisos acima do solo, conforme protocolo estabelecido entre o particular e a Câmara Municipal de Paredes (realizado em 04-12-2009), no âmbito da expansão do Parque do Rio Ferreira, na freguesia de Lordelo, que se anexa. A proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, objeto de discussão pública, classifica a Parcela como Solo Urbano – Espaço Residencial- Área Residencial de Média Densidade – Nível 1, possibilitando a edificabilidade até 5 pisos. A discrepância existente de um piso é, do ponto de vista do ordenamento, pouco impactante.

	Face ao exposto e considerando que se trata de um dos centros da freguesia e atendendo, ainda, a que se trata de uma área objeto de protocolo, propõe-se o deferimento da pretensão.
12895/13	Após deslocação ao local verificou-se que os leitos de cursos de água em apreço existem efetivamente, configurando-se como linhas de água de escorrência natural sem leito definido. Neste sentido a sua demarcação foi efetuada de forma indicativa a partir da topografia do local. Pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12898/13	Trata-se de uma área servida por um arruamento sem as infraestruturas adequadas para suporte à edificação, a reclassificação proposta configura-se como uma reentrância no solo rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12908/13	A Mamoa de Ramos já foi alvo de uma análise pela entidade de tutela e pela Câmara Municipal de Paredes, da qual resultou a sua classificação como Monumento de Interesse Municipal, bem como uma área de salvaguarda de 50m, por deliberação da Câmara Municipal de Paredes, de 21 de Abril de 2013. Neste sentido, entende-se que não se justifica a análise detalhada, conforme pretensão, pelo que se propõe o seu indeferimento.
12910/13	Trata-se de uma área no interior do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12915/13	Trata-se de uma área na continuidade do solo urbano, classificada como Zona Habitacional de Baixa Densidade no Plano de Urbanização Baltar/Vandoma e objeto de protocolo com esta entidade, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, reclassificando a mesma como solo urbano até ao limite da Reserva Ecológica Nacional.
12919/13	Não se vê inconvenientes no deferimento da pretensão, pelo que deverá ser aferida a localização exata da ETAR e coletor de águas residuais.
12921/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e leitos de cursos de água) que garante o contínuo ecológico do solo rural. Relativamente ao leito de curso de água referido, o mesmo foi alvo de verificação no local, tendo sido aferida a sua existência, possuindo um leito bem definido e fluxo contínuo. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12925/13	Trata-se de uma área no interior do espaço agrícola e rural, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), cuja reclassificação foi já solicitada, tendo obtido parecer desfavorável. Atendendo a que não

	existem alterações que justifiquem novo pedido de desafetação, propõe-se o indeferimento da pretensão.
12926/13	A redação proposta está de acordo com a portaria n.º 1136/2001, na redação atualizada, e coincide com a redação dos planos de urbanização, pelo que se propõe o indeferimento.
12932/13	Trata-se de uma área no interior do espaço rural, parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2003 e 2007 e classificada com Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado na Carta de Perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios). A área não possui expressão suficiente para ser reclassificada como Área de Atividades Económicas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Salienta-se, que a classificação proposta Área de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal possibilita o enquadramento do uso industrial.
12936/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço urbano, contudo configura-se como um terreno interior com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12939/13	Trata-se uma área servida por dois arruamentos, a Estrada Municipal 595 e a Rua de Soutinho. No que concerne à estrada Municipal 595, a parcela não possui a projeção suficiente na via para permitir a edificação e no que se refere à Rua de Soutinho, esta não possui as infraestruturas necessárias para a edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12944/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, percorrida por incêndio em 2003 e 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de Incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) inserida na área do Sítio Classificado de Valongo (Rede Natura 2000). De acordo com as indicações da entidade tutela este tipo de áreas deve conformar-se como uma "área florestal de conservação". Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
12949/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se situa na continuidade do espaço urbano e de construções, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, no sentido de se efetuar um acerto, com o respetivo ajuste no terreno frontal, que possibilitará a edificação de uma habitação unifamiliar, devendo o processo deve ser remetido á entidade de tutela.

12962/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Leito de Curso de Água). Atendendo que a área se situa na continuidade do espaço urbano e parcialmente ocupada com construções, propõe-se o deferimento parcial da pretensão até ao limite da Reserva Ecológica Nacional, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela. No que refere ao leito de curso de água, foi possível aferir, após visita ao local, que a mesma existe mas que se encontra a circular artificialmente no subsolo. Neste sentido, a demarcação do leito de curso de água foi efetuada de forma indicativa a partir da localização das caixas de visita e de informações recolhidas no local.
12972/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço urbano, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), embora se configure como um espaço já sem características de Reserva Agrícola Nacional. Face ao exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, no sentido da reclassificação de área agrícola para espaço urbano, pelo que o processo deve ser remetido à entidade de tutela.
12981/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), configurando-se como uma área com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
12982/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional),configurando-se como uma área com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13003/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural, configurando-se como um espaço ocupado por um edifício habitacional/comercial, distante do aglomerado, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Salienta-se, que a classificação proposta Área de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal possibilita o enquadramento do uso habitacional e ou comercial
13008/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2004 e 2011 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), servida ainda por uma via sem os requisitos necessários para a edificação, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13010/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2004 e 2011, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), servida ainda por uma via sem os requisitos necessários para a edificação, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.

13020/13	O Plano Diretor Municipal em vigor dispõe que a área mínima dos lotes em espaço industrial deverá ser de 1000m2. Por sua vez, a proposta da revisão do PDM, em linha com as disposições dos planos de urbanização, prevê 500m2. Atendendo aos requisitos obrigatórios dispostos no regulamento, designadamente afastamentos e áreas de estacionamento, entendemos que lotes com áreas de 500 m2 conformam-se como o adequado, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13021/13	Trata-se de uma área parcialmente reclassificada de Reserva Agrícola Nacional para Espaço de Equipamentos. Atendendo que se trata de uma área situada num aglomerado infraestruturado e ainda que a área remanescente para equipamento se manifesta como suficiente para os seus propósitos, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.
13023/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se situa na continuidade do espaço residencial e se conforma como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para análise da tutela.
13026/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e confrontante com uma via que não tem por objetivo o suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13028/13	Propõe-se que o regulamento permita o enquadramento de indústrias existentes à data de entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal, desde que cumpram com a demais legislação em vigor. Atendendo a que a área está a ser objeto da elaboração de um plano de pormenor, a presente exposição foi remetida à equipa projetista, tendo esta emitido o parecer anexo. Sendo contudo de ressalvar que a área em apreço tem sido concertada com a família e até hoje a situação ainda não nos foi colocada.
13029/13	Atendendo ao exposto e reconhecendo que existem situações que carecem ser enquadradas, propomos o deferimento parcial da pretensão, por via de uma alteração regulamentar, no sentido de prever a possibilidade das edificações a instalar englobarem uma componente residencial, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 22º - Estatuto de Ocupação, da Seção 2 - Área de Ocupação Industrial, do regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes.
13030/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (leitos de curso de água). As construções existentes são o remate da zona urbana pelo que a opção de planeamento é manter a área como solo rural, neste sentido propõe-se o indeferimento da pretensão.
13031/13	Trata-se de uma área interior, servida por uma via sem a necessária infraestruturação e com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

13032/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Área parcialmente classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), conformando-se, ainda, como uma área interior com a função de interface com o espaço residencial. Face ao exposto e atendendo ao parecer da equipa projetista responsável pela elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial da Serrinha (Gandra / Rebordosa), o qual se anexa, propõe-se o indeferimento da pretensão. Contudo, e atendendo a que se trata de uma mancha florestal de pequenas dimensões, propõe-se a reclassificação para área de uso múltiplo agrícola e florestal.
13034/13	Trata-se de um espaço predominantemente classificado como Espaço Residencial - Área Residencial de Baixa Densidade, contudo possui uma pequena parte classificada como Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, atendendo a que a reclassificação proposta se configura como um acerto cadastral, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
13035/13	A pretensão do requerente contraria as orientações da entidade de tutela, pelo que se propõe o indeferimento.
13036/13	Trata-se de uma área inserida no meio do solo rural, com suporte numa via sem a adequada infraestruturação para a edificação. Atendendo que a envolvente urbana não se encontra colmatada, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13038/13	A pretensão do requerente contraria as orientações da entidade de tutela, pelo que se propõe o indeferimento.
13040/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (área parcialmente classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio,) pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo e atendendo a que já possui algumas construções propõe-se a reclassificação para área de uso múltiplo agrícola e florestal, o qual possibilita o enquadramento do uso industrial e residencial.
13041/13	Trata-se de um área marginal ao aglomerado existente, servido por uma infraestrutura sem os adequados requisitos para a edificabilidade. Atendendo que a envolvente urbana não se encontra colmatada, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13045/13	Trata-se de um espaço marginal à Autoestrada A41, sujeito a servidões e restrições de utilidade pública (leitos de cursos de água). Atendendo que se trata de um espaço com boas acessibilidades rodoviárias, na continuidade da área de atividades económicas (Zona Empresarial da Serrinha), propõe-se o deferimento da pretensão.
13048/13	Trata-se de uma área no meio do espaço rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo e atendendo a que já possui algumas construções propõe-se a reclassificação para área de uso múltiplo agrícola e florestal.

13050/13	Trata-se de uma área no meio do solo rural, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública, (área percorrida por incêndio em 2010), servida por um arruamento sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação. Atendendo que a envolvente urbana não se encontra colmatada, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13051/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno interior, com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13053/13	Trata-se de uma área no meio do solo rural, servido por uma infraestrutura sem os adequados requisitos para a edificabilidade. Atendendo que a envolvente urbana não se encontra colmatada, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13055/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (área parcialmente percorrida por incêndio (2005 e 2010) e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e inserida no meio do solo rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13056/13	Trata-se de uma parcela localizada na continuidade do solo urbano, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), confrontando com uma via pública infraestruturada, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido à entidade de tutela.
13058/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se trata de uma parcela localizada na continuidade do solo urbano, ocupada por construções e que confronta com uma via pública devidamente infraestruturada, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, reclassificando parte da parcela até ao limite da Área Residencial de Baixa Densidade, devendo a pretensão ser remetida à tutela.
13071/13	Nos termos do parecer da equipa projetista da cidade desportiva, propomos o deferimento parcial da pretensão, estabelecendo-se apenas uma zona de salvaguarda com cerca de 20 metros ao limite do terreno no espaço que confronta diretamente com a área de equipamentos.
13074/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2010) e servida por uma infraestrutura rodoviária sem os adequados requisitos para a edificabilidade. Atendendo que a envolvente urbana não se encontra colmatada, propõe-se o indeferimento da pretensão.

13076/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (leito de curso de água, área percorrida por incêndio em 2003, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo atendendo que se trata de uma área próxima de um espaço urbano, com acessos infraestruturados, localizada entre construções existentes, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área localizada entre as construções existentes. Propõe-se ainda que a área confrontante com o arruamento (Rua de Manguela) seja reclassificada, na profundidade de 35 metros, excluindo as áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.
13078/13	A exposição apresentada visa a reclassificação de uma parcela de espaço rural para espaço urbano, na freguesia de Louredo, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), objeto de protocolo entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da construção do polidesportivo ao ar livre de Louredo, que se anexa. O conteúdo do protocolo contradiz as orientações metodológicas inerentes à presente proposta de ordenamento, designadamente porque se localiza no meio do espaço rural, contudo e atendendo a que se trata de um compromisso assumido pela Câmara Municipal de Paredes, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo ser consultada a tutela.
13080/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (leito de curso de água, área percorrida por incêndio em 2003, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo atendendo que se trata de uma área próxima de um espaço urbano, com acessos infraestruturados, localizada entre construções existentes, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área localizada entre as construções existentes. Propõe-se ainda que a área confrontante com o arruamento (Rua de Manguela) seja reclassificada, na profundidade de 35 metros, excluindo as áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.
13081/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área parcialmente percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo que se situa na continuidade do espaço urbano, com edificações existentes na proximidade e se conforma como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para análise da tutela.

13083/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (leito de curso de água, área percorrida por incêndio em 2003, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo atendendo que se trata de uma área próxima de um espaço urbano, com acessos infraestruturados, localizada entre construções existentes, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área localizada entre as construções existentes. Propõe-se ainda que a área confrontante com o arruamento (Rua de Manguela) seja reclassificada, na profundidade de 35 metros, excluindo as áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.
13084/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e inserida no meio do solo rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13086/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se situa na continuidade do espaço residencial e se conforma como um acerto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para análise da tutela.
13087/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (leito de curso de água, área percorrida por incêndio em 2003, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo atendendo que se trata de uma área próxima de um espaço urbano, com acessos infraestruturados, localizada entre construções existentes, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área localizada entre as construções existentes. Propõe-se ainda que a área confrontante com o arruamento (Rua de Manguela) seja reclassificada, na profundidade de 35 metros, excluindo as áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.
13088/13	O regulamento não inviabiliza a permanência da indústria em espaço residencial de baixa densidade desde que esta se encontre legalizada para o efeito. Contudo, propomos que o regulamento preveja o enquadramento de indústrias existentes à data de entrada em vigor da presente proposta e que cumpram as demais disposições legais aplicáveis.
13089/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) situada na continuidade do espaço urbano e de construções existentes. Neste sentido, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, na continuidade do espaço urbano frontal, devendo a pretensão ser remetida para apreciação da entidade de tutela.

13091/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (leito de curso de água, área percorrida por incêndio em 2003, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo atendendo que se trata de uma área próxima de um espaço urbano, com acessos infraestruturados, localizada entre construções existentes, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área localizada entre as construções existentes. Propõe-se ainda que a área confrontante com o arruamento (Rua de Manguela) seja reclassificada, na profundidade de 35 metros, excluindo as áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.
13093/13	O regulamento não inviabiliza a permanência da indústria em espaço residencial de baixa densidade desde que esta se encontre legalizada para o efeito. Contudo, e atendendo a que, no Plano Diretor Municipal em vigor a área está classificada como zona industrial e que na zona existem várias indústrias, propomos que a área seja classificada como Atividades Económicas, na continuidade da existente, incluindo todas as indústrias existentes na área atualmente classificada como industrial. Pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
13094/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13095/13	Trata-se de uma área parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13097/13	Trata-se de uma área abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2003 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo ao exposto e que se trata de uma área inserida na área de proteção à A41, localização que lhe aplica condicionantes que ultrapassam a competência desta entidade e que impedem a edificabilidade com cariz industrial propõe-se o indeferimento da pretensão.
13098/13	O regulamento não inviabiliza a permanência da indústria em espaço residencial de baixa densidade desde que esta se encontre legalizada para o efeito. Contudo, e atendendo a que, no Plano Diretor Municipal em vigor a área está classificada como zona industrial e que na zona existem várias indústrias, propomos que a área seja classificada como Atividades Económicas, na continuidade da existente, incluindo todas as indústrias

	existentes na área atualmente classificada como industrial. Pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
13099/13	O regulamento não inviabiliza a permanência da indústria em espaço residencial de baixa densidade desde que esta se encontre legalizada para o efeito. Contudo, e atendendo a que, no Plano Diretor Municipal em vigor a área está classificada como zona industrial e que na zona existem várias indústrias, propomos que a área seja classificada como Atividades Económicas, na continuidade da existente, incluindo todas as indústrias existentes na área atualmente classificada como industrial. Pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
13100/13	A exposição apresentada visa a reclassificação de uma parcela de espaço rural para espaço urbano, na freguesia de Gondalães, parcialmente sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio), objeto de protocolo entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da beneficiação / execução da Rua da Bengada. Atendendo ao exposto e ao facto de a reclassificação corresponder a compromissos entre os particulares e a Câmara Municipal de Paredes, propõe-se que sejam consultadas as tutelas.
13102/13	A área atualmente classificada como solo urbano conforma-se como interior. A proposta da via constante da revisão do Plano Diretor Municipal é a que consta do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes em vigor. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13103/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo, tendo em atenção que se trata de uma pequena área, conformando-se como um acerto, ocupada com um edifício habitacional licenciado e atendendo, ainda, ao parecer da entidade de tutela, emitido a 09 de Janeiro de 2013, propõe-se o deferimento da pretensão.
13104/13	Trata-se de uma área no meio do solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

13108/13	Trata-se de uma área abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo atendendo que se trata de uma área intervencionada, na continuidade do espaço urbano, na proximidade de construções existentes, com acessos parcialmente infraestruturados. Atendendo a que a reclassificação se configura como acerto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área frontal ao terreno objeto da reclamação n.º 336.
13127/13	Os elementos relativos á temática recursos geológicos foram apreciados e validados pela respetiva entidade de tutela, a Direção Geral de Energia e Geologia, cujas indicações foram plasmadas nos elementos que compõem o plano. No entanto, atendendo á pertinência da reclamação, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, no sentido de se remeter a mesma para apreciação da tutela.
13128/13	Trata-se de uma área parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional e Área classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Contudo atendendo que se trata de uma área na continuidade do espaço urbano e de construções existentes, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área junto ao arruamento existente, a sul deste, no sentido de dar profundidade construtiva (35 metros) até ao limite da mancha da Reserva Ecológica Nacional. Devendo o processo ser remetido à entidade de tutela, para consulta.
13129/13	Trata-se de um espaço interior, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), servido por uma infraestrutura sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13131/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço urbano e de construções existentes, servida por uma via infraestruturada, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão na área da continuidade da edificação existente, incluindo esta, pelo que o processo deve ser remetido para a análise da tutela.
13133/13	Trata-se de um espaço interior, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), servido por uma infraestrutura sem a adequada infraestruturação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13134/13	Atendendo à rede viária proposta no estudo prévio que sustentou a proposta de ordenamento, que se trata de uma área já parcialmente ocupada com equipamentos e que não existe nenhum protocolo estabelecido, entendemos não fazer sentido retalhar parte deste espaço para espaço residencial. Face

	ao exposto, apesar da junta de freguesia de Baltar não ver inconveniente na alteração, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13135/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área parcialmente classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo que se conforma como uma área interior com a função de interface com o espaço residencial e ao exposto no parecer da equipa projetista responsável pela elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial da Serrinha (Gandra / Rebordosa), o qual se anexa, propõe-se o indeferimento da pretensão. Contudo, e atendendo a que se trata de uma mancha florestal de pequenas dimensões, propõe-se a reclassificação para área de uso múltiplo agrícola e florestal.
13147/13	Trata-se de uma área parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Contudo atendendo que se trata de uma área na continuidade do espaço urbano, na proximidade de construções existentes e se conforma ainda como uma área intervencionada com acessos infraestruturados, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
13148/13	Trata-se de uma área parcialmente abrangida por servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Contudo atendendo que se trata de uma área na continuidade do espaço urbano, na proximidade de construções existentes e se conforma ainda como uma área intervencionada com acessos infraestruturados, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.
13150/13	Trata-se de uma área inserida no meio do solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas. Atendendo ao exposto e que já foi objeto de pedido de desafetação, tendo obtido parecer desfavorável de ambas as tutelas, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13168/13	Trata-se de uma área inserida no meio do solo rural, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Castro da Serra do Muro - Imóvel de Interesse público classificado pelo Despacho de 20-11-2002 do Vice-Presidente do IPPAR, Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993, Reserva Ecológica Nacional, áreas percorridas por incêndio em 2002, 2005 e 2006 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Verifica-se a existência de um pequeno núcleo com habitações de características marcadamente rurais, configurando-se como habitações isoladas, distantes do aglomerado principal da freguesia. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.

13170/13	Trata-se de um espaço interior, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (área percorrida por incêndio em 2011), atravessada por uma via proposta e servida por uma via sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13172/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas, inserida no meio do solo rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13174/13	Trata-se de uma área no meio do solo rural com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), servida por um arruamento que não possui a adequada infraestruturação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13175/13	Trata-se de um espaço interior, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), servido por acessos sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13177/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), em que a parte confinante com o arruamento encontra-se classificada na planta de ordenamento, objeto de discussão pública, como espaço residencial, possuindo uma profundidade aproximada de 40 metros, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13179/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), em que a parte confinante com o arruamento encontra-se classificada na planta de ordenamento, objeto de discussão pública, como espaço residencial, possuindo uma profundidade aproximada de 40 metros. No que concerne a via proposta, o traçado da via foi efetuado tendo por base o traçado proposto no Plano Diretor Municipal de Penafiel e as construções existentes, no local. Atendendo ao elencado propõe-se o indeferimento da pretensão.
13182/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional), em que a parte confinante com o arruamento encontra-se classificada na planta de ordenamento, objeto de discussão pública, como espaço residencial, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13187/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), localizada na continuidade do espaço urbano e na proximidade de construções existentes, conforma-se ainda com acessos infraestruturados, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão até ao edifício frontal existente, incluindo a reclassificação do mesmo, devendo o processo ser encaminhado para a entidade da tutela.

13189/13	Após deslocação ao local verificou-se que o leito de curso de água demarcado na planta de ordenamento, objeto de discussão, existe efetivamente, contudo apenas foi possível aferir o fluxo de água a montante e a jusante do local, uma vez que o sítio possui vegetação bastante densa. No que concerne ao artigo 20º do regulamento, este refere-se a indústrias compatíveis com o uso habitacional, o impacte da alteração proposta seria muito limitado. Pelo exposto propõe o indeferimento da pretensão.
13190/13	Trata-se de uma área servida por uma via sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação, numa área onde existe espaço urbano desocupado. A área classificada como uso múltiplo agrícola florestal permite o enquadramento de habitação unifamiliar, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13193/13	A área classificada como solo rural conforma-se como interior e sem capacidade edificativa, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13195/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2004 e 2011 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), servida por via sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13198/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13199/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço agrícola, com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e com acessos rodoviários sem a adequada infraestruturação para suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13201/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural e do corredor verde (área verde de recreio e lazer), pelo se propõe o indeferimento da pretensão.
13206/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se situa na continuidade do espaço urbano e de construções existentes e servida por um arruamento infraestruturado, propõe-se o deferimento parcial da pretensão junto à via pública (Rua do Souto), devendo o processo remetido para parecer da entidade de tutela.
13209/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural e do corredor verde (área verde de recreio e lazer), pelo se propõe o indeferimento da pretensão.

13210/13	Trata-se de uma área inserida no meio do espaço rural e do corredor verde (área verde de recreio e lazer), pelo se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo, será de salientar que a área verde de recreio e lazer permite o enquadramento de equipamentos.
13214/13	Nos termos do disposto nos normativos da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, a pretensão tem enquadramento no regulamento desde que cumpra com a demais legislação vigente.
13217/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, leitos de curso de água, área percorrida por incêndio em 2005 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio). Atendendo ao exposto e que se conforma como uma reentrância no solo rural e é atravessada por uma via proposta (Estrada Regional 319), propõe-se o indeferimento da pretensão.
13224/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (área percorrida por incêndio em 2005, classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio) e que se conforma como uma reentrância no solo rural, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13226/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional, leitos de cursos de água e povoamento de sobreiros) e que se conforma como uma reentrância no solo rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13228/13	Trata-se de um espaço abrangido por servidões e restrições de utilidade publica (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço urbano, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão na continuidade do aglomerado e como remate a nascente, propondo-se ainda que inclua o núcleo agrícola localizado a sul, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.
13231/13	Trata-se de uma parcela com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional e leitos de cursos de água). Atendendo ao exposto e que o espaço urbano envolvente se encontra por ocupar, não se justifica do ponto de vista do ordenamento a reclassificação do solo, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13234/13	Trata-se de uma parcela com servidões e restrições de utilidade pública associadas (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo ao exposto e que a área confrontante com o arruamento está já proposta para solo urbano e remanescente se conforma como interior sem acessos com as adequadas infraestruturas de suporte à edificação, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13238/13	A pretensão contraria os objetivos subjacentes à Revisão do Plano Diretor Municipal, sendo que na área desenvolvem-se habitações unifamiliares, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão. Contudo e porque se trata de

	uma área afeta a plano de urbanização, propõe-se que o assunto seja aferido na revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, a decorrer.
13239/13	O regulamento não inviabiliza a permanência da indústria em espaço residencial de baixa densidade desde que esta se encontre legalizada para o efeito. Contudo, e atendendo a que, no Plano Diretor Municipal em vigor a área está classificada como zona industrial e que na zona existem várias indústrias, propomos que a área seja classificada como Atividades Económicas, na continuidade da existente, incluindo todas as indústrias existentes na área atualmente classificada como industrial. Pelo que se propõe o deferimento da pretensão.
13241/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zona de Ocupação Urbana - Concentração Industrial, no Plano de Urbanização de Rebordosa Parcial de Lordelo Vilela e Astromil. As concentrações industriais referidas, são espaços urbanos equiparados a Zonas de Ocupação Urbana - Zonas mista de Média Densidade nível 3, nos quais se admite a construção, ampliação e beneficiação de edifícios de caráter industrial. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
13243/13	O atual traçado da via resulta de um pequeno ajuste da proposta existente e em vigor no Plano de Urbanização de Cete / Parada. O ajuste é de aproximadamente 43 metros e desembocava na rua referida, pelo que os impactes referidos já advêm da proposta em vigor. Neste sentido, propõe-se o indeferimento da pretensão
13246/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zonas de Salvaguarda - Reserva Agrícola Nacional e Zona de Ocupação Urbana – Aglomerados no Plano Diretor Municipal, em vigor. A proposta de ordenamento para a área, resulta de uma reclassificação de solos afetos à Reserva Agrícola Nacional para espaço residencial, embora tendo-se aferido a existência de uma indústria no local, verificou-se que esta não possuía dimensão suficiente para ser considerada Espaço de Atividades Económicas. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em

	vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
13248/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zonas de Ocupação Urbana - Aglomerados, no Plano Diretor Municipal, em vigor. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
13249/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zona de Ocupação Urbana - Concentração Industrial e Estrutura Ecológica - Zona de Proteção e Enquadramento às Linhas de Água, no Plano de Urbanização de Gandra. As concentrações industriais referidas, são espaços urbanos equiparados a Zonas de Ocupação Urbana - Zonas mista de Média Densidade nível 3, nos quais se admite a construção, ampliação e beneficiação de edifícios de caráter industrial. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão
13250/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zona de Ocupação Urbana - Concentração Industrial, no Plano de Urbanização de Gandra. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a

	demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão,
13252/13	Trata-se de uma área já parcialmente classificada como espaço residencial de baixa densidade, atendendo a que o limite norte da parcela confina com um arruamento infraestruturado, localizado entre construções, propõe-se o deferimento parcial da pretensão, reclassificando-se a área contígua ao arruamento numa profundidade de 35 metros, até construção existente, a nascente.
13257/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como um terreno com boas aptidões agrícolas e utilizado para fins agrícolas, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13262/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo que se trata de uma parcela localizada na continuidade do solo urbano, encravada entre construções existentes e confrontante com a via pública, propõe-se o deferimento parcial da pretensão na área marginal ao arruamento, até à profundidade de 35 metros, devendo ser consultada a entidade de tutela.
13279/13	A parcela é atravessada por um arruamento cujo projeto foi objeto de estudo prévio, sendo que se conforma como uma área "encaixada" entre o espaço de equipamento, a via proposta e a autoestrada. Nestes termos, entendemos que o uso previsto é o mais adequado, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, devendo a mesma ser reapreciada em sede de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, que se encontra em fase de revisão.
13280/13	Trata-se de uma área próxima ao núcleo central da Cidade, ladeada por edifícios com 2 ou mais pisos. Pelo exposto propõe-se o deferimento da pretensão apresentada, propondo-se a classificação da parcela como Área Residencial de Média Densidade - Nível 2, equiparando-se os dois lados da Rua Dr. José Bragança Tavares.
13282/13	A via proposta possui um traçado indicativo, pelo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47º do regulamento, objeto de discussão pública, "na execução dos projetos são admitidas variações que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade, desde que essas variações não comprometam, de modo algum, a hierarquia e a prestação pretendidas". Assim propõe-se o deferimento parcial, devendo o processo ser analisado em fase de projeto de execução.

13283/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional e em parte está classificado como risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), nas imediações do Castro da Serra do Muro - Imóvel de Interesse público classificado pelo despacho de 20-11-2002 do Vice-Presidente do IPPAR, Decreto n.º 45/93, DR n.º 280, de 30-11-1993, pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13284/13	Trata-se de uma área central à Cidade Paredes, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão devendo a situação ser aferida em sede de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes que se encontra em fase de elaboração.
13285/13	A exposição em apreço não tem tradução gráfica, pelo que se solicitou esclarecimento ao reclamante (Junta de Freguesia da Madalena). Não tendo sido rececionado os esclarecimentos referidos e atendendo às indicações escritas e informações recolhidas em reuniões presenciais com a entidade, estamos em crer de que a área em apreço é a localizada na continuidade da zona urbana existente, e assim sendo, conforma-se como interior, com servidões e restrições administrativas, em tempo objeto de parecer desfavorável da tutela. Atendendo ao exposto, aos índices de crescimento e às áreas urbanas disponíveis na freguesia, designadamente a Norte, propomos manter a proposta. No que concerne ao cemitério municipal, informamos que a situação está a ser objeto de análise, designadamente, por força da reclamação apresentada pelos proprietários. Contudo e considerando que toda a área está, igualmente, afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, em fase de revisão, as situações elencadas serão melhor aferidas em sede daquela revisão. Mais se informa de que, ao longo do processo elaboração, a Junta de freguesia da Madalena, assim como todas as Juntas de Freguesia, têm participado. Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão.
13286/13	Trata-se de uma área que se conforma como um espaço interior, com acesso por uma via sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação. Pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13294/13	Trata-se de uma área na continuidade do espaço urbano, sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), servida por um arruamento devidamente infraestruturado. Atendendo ao exposto propõe-se o deferimento da pretensão nos 35 metros paralelos à Rua do Pevidal, devendo o processo ser remetido para apreciação da tutela.

13298/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (área parcialmente percorrida por incêndio em 2011 e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndio), maioritariamente classificada como espaço de atividades económicas. Atendendo a que a parcela confronta com um arruamento público infraestruturado e que as condicionantes existentes ocupam uma pequena área podendo por isso ser consideradas como acertos, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para análise da tutela.
13312/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), em que parte da área demarcada foi já objeto de parecer da entidade de tutela, no âmbito da edificação do Centro Social de Recarei. Atendendo à localização, às infraestruturas existentes e no seguimento da proposta de ordenamento inicial, propomos que seja parcialmente deferido o pedido na área marginante (35 metros para norte deste e toda a área a sul) ao arruamento existentes entre o local da feira e o restaurante, até ao centro Social e habitação, devendo o processo ser remetido para análise da tutela. A restante área conforma-se como interior, pelo deverá manter o uso proposto.
13316/13	Trata-se de uma área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), objeto de pedido de desafetação e que obteve parecer desfavorável da tutela, apesar da insistência desta entidade, pelo que não tendo ocorrido alterações desde a data da instrução do referido processo, entendemos que não existe fundamentação para voltarmos à tutela. Pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13351/13	Trata-se de uma área parcialmente abrangida com servidões e restrições de utilidade pública, (Reserva Agrícola Nacional) na continuidade do espaço urbano e com uma via infraestruturada, pelo que se propõe o deferimento da pretensão, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.
13355/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade publica (Reserva Agrícola Nacional) na continuidade do espaço urbano, com uma via infraestruturada, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão, na área confrontante com a via pública, na profundidade de 35 metros, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.
13380/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional) correspondendo a uma área interior com aptidão agrícola, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13381/13	Trata-se de um espaço interior, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), conformando-se como uma reentrância no espaço rural, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.

13382/13	Atendendo á reapreciação da rede viária e a indicações superiores, propõe-se a eliminação do troço entre a Rua Alberto Coelho Moreira (Gandra) e a ER319 (Baltar) bem como a redefinição do troço entre a EN15 (Baltar) e a ER319 (Baltar) usando para o efeito a rede viária existente e os troços propostos.
13383/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional e classificada com risco de incêndio elevado ou muito elevado na carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13384/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). Atendendo ao exposto e que a parcela em apreço não possui qualquer habitação e não se trata de nenhuma colmatação, pelo que não se enquadra na definição de aglomerado rural proposta pela entidade de tutela e vertida no plano. Dado o exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13385/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). A parcela em apreço não se enquadra na definição de aglomerado rural proposta pela entidade de tutela e vertida no plano. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13386/13	Trata-se de uma área com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional). A parcela em apreço não se enquadra na definição de aglomerado rural proposta pela entidade de tutela e vertida no plano. Atendendo ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13387/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zona de Ocupação Urbana - Concentração Industrial, no Plano de Urbanização de Gandra. As concentrações industriais referidas, são espaços urbanos equiparados a Zonas de Ocupação Urbana - Zonas mista de Média Densidade nível 3, nos quais se admite a construção, ampliação e beneficiação de edifícios de caráter industrial. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
13390/13	A via proposta é indicativa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47º, do regulamento, "pelo que na execução dos projetos são admitidas variações que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade, desde que essas variações não comprometam, de modo algum, a hierarquia e a prestação pretendidas." A área de vegetação referida já é zona urbana nos

	termos do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13391/13	No que se refere à via (Circular Rodoviária Externa à Cidade de Paredes - CRECP) há a clarificar o seguinte: 1- O traçado é o que consta do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, em vigor (4ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, publicada pelo Aviso n.º 16358/2010, de 17 de agosto). 2- A alteração ao plano referida pelo requerente corresponde a uma alteração de traçado de uma via estruturante na zona de Pias, Castelões de Cepeda, que não a em apreço. 3- O traçado vertido na presente proposta e que confere com o atualmente previsto no PMOT em vigor, visa um traçado mais regular e menos desnivelado para o seu perfil, proporcionando uma maior facilidade de execução. 4- O desvio assinalado no presente processo aparenta agravar imenso os custos de execução da CRECP. No que se refere à reclassificação do solo há a referir que a mesma se deveu à conjugação da implantação da via, sendo esta o limite do solo urbano, com o corredor verde envolvente à cidade de Paredes, que aliás já se encontra delineado na versão do plano de urbanização em vigor. O ordenamento do território não se traduz na concessão de um direito eterno a ser concretizado no momento escolhido pelo seu titular. O n.º 3 artigo 143º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial diz e passamos a citar "as restrições singulares às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo resultantes de revisão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas conferem direito a indemnização quando a revisão ocorra dentro do período de cinco anos após a sua entrada em vigor, determinando a caducidade ou a alteração das condições de um licenciamento prévio válido", ora o plano de Urbanização da Cidade de Paredes entrou em vigor em 12 de dezembro de 1998, isto é há quase 15 anos, pelo que não há lugar a indemnização. Atendendo a que se trata de uma área afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, mais se propõe que a presente situação seja novamente aferida em sede da revisão do plano urbanização que se encontra em execução. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13395/13	O equipamento previsto para a área no proposto de revisão do PDM submetida a discussão pública, era o cemitério municipal, contudo, face às exposições apresentadas, a proposta será alvo de estudos.

13396/13	No que se refere à via (Circular Rodoviária Externa à Cidade de Paredes - CRECP) há a clarificar o seguinte: 1- O traçado é o que consta do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, em vigor (4ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, publicada pelo Aviso n.º 16358/2010, de 17 de agosto). 2- A alteração ao plano referida pelo requerente corresponde a uma alteração de traçado de uma via estruturante na zona de Pias, Castelões de Cepeda, que não a em apreço. 3- O traçado vertido na presente proposta e que confere com o atualmente previsto no PMOT em vigor, visa um traçado mais regular e menos desnivelado para o seu perfil, proporcionando uma maior facilidade de execução. 4- O desvio assinalado no presente processo aparenta agravar imenso os custos de execução da CRECP. No que se refere à reclassificação do solo há a referir que a mesma se deveu à conjugação da implantação da via, sendo esta o limite do solo urbano, com o corredor verde envolvente à cidade de Paredes, que aliás já se encontra delineado na versão do plano de urbanização em vigor. O ordenamento do território não se traduz na concessão de um direito eterno a ser concretizado no momento escolhido pelo seu titular. O n.º 3 artigo 143º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial diz e passamos a citar "as restrições singulares às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo resultantes de revisão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas conferem direito a indemnização quando a revisão ocorra dentro do período de cinco anos após a sua entrada em vigor, determinando a caducidade ou a alteração das condições de um licenciamento prévio válido", ora o plano de Urbanização da Cidade de Paredes entrou em vigor em 12 de dezembro de 1998, isto é há quase 15 anos, pelo que não há lugar a indemnização. Atendendo a que se trata de uma área afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, mais se propõe que a presente situação seja novamente aferida em sede da revisão do plano urbanização que se encontra em execução. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13397/13	O equipamento previsto para o espaço em apreço não se encontra definido, à data, contudo antevendo-se a criação de um espaço Verde de Recreio e Lazer na envolvente, prevê-se que o equipamento implementar se encontre ligado a este espaço.
13398/13	A via proposta é indicativa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47º, do regulamento, "pelo que na execução dos projetos são admitidas variações que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade, desde que essas variações não comprometam, de modo algum, a hierarquia e a prestação pretendidas. Aquando da elaboração do projeto de execução da via poderão também ser adotadas soluções que permitam a manutenção dos fluxos ecológicos.

13399/13	As atividades admissíveis na Área de Atividades Económicas encontram-se dispostas no artigo 92º, do regulamento. A classificação proposta advém do zonamento da revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes em curso. Atendendo à reclamação, propõe-se a alteração da qualificação da área localizada a nordeste, com construções habitacionais existentes e processos de licenciamento de carácter habitacional a decorrer e área adjacente ao arruamento existente, Rua da Cerca, como Espaço Residencial – Área Residencial de Baixa Densidade. Mais se propõe que, no âmbito da revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, esta temática seja detalhada e aferida, devendo para o efeito ser remetida a presente reclamação à respetiva equipa projetista.
13400/13	No que se refere à via (Circular Rodoviária Externa à Cidade de Paredes - CRECP) há a clarificar o seguinte: 1- O traçado é o que consta do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, em vigor (4ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, publicada pelo Aviso n.º 16358/2010, de 17 de agosto). 2- A alteração ao plano referida pelo requerente corresponde a uma alteração de traçado de uma via estruturante na zona de Pias, Castelões de Cepeda, que não a em apreço. 3- O traçado vertido na presente proposta e que confere com o atualmente previsto no PMOT em vigor, visa um traçado mais regular e menos desnivelado para o seu perfil, proporcionando uma maior facilidade de execução. 4- O desvio assinalado no presente processo aparenta agravar imenso os custos de execução da CRECP. No que se refere à reclassificação do solo há a referir que a mesma se deveu à conjugação da implantação da via, sendo esta o limite do solo urbano, com o corredor verde envolvente à cidade de Paredes, que aliás já se encontra delineado na versão do plano de urbanização em vigor. O ordenamento do território não se traduz na concessão de um direito eterno a ser concretizado no momento escolhido pelo seu titular. O n.º 3 artigo 143º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial diz e passamos a citar “as restrições singulares às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo resultantes de revisão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas conferem direito a indemnização quando a revisão ocorra dentro do período de cinco anos após a sua entrada em vigor, determinando a caducidade ou a alteração das condições de um licenciamento prévio válido”, ora o plano de Urbanização da Cidade de Paredes entrou em vigor em 12 de dezembro de 1998, isto é há quase 15 anos, pelo que não há lugar a indemnização. Atendendo a que se trata de uma área afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, mais se propõe que a presente situação seja novamente aferida em sede da revisão do plano urbanização que se encontra em execução. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.

13401/13	Concordamos com a sugestão de alterar a designação de áreas verdes de recreio e lazer, eventualmente para área verde de proteção e enquadramento. No que respeita à qualificação destas áreas é uma temática que será tratada no âmbito da revisão do Plano de Urbanização da Cidade, pelo que se propõe o envio da presente reclamação à respetiva equipa projetista.
13403/13	No que se refere à via (Circular Rodoviária Externa à Cidade de Paredes - CRECP) há a clarificar o seguinte:1- O traçado é o que consta do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, em vigor (4ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, publicada pelo Aviso n.º 16358/2010, de 17 de agosto). 2- A alteração ao plano referida pelo requerente corresponde a uma alteração de traçado de uma via estruturante na zona de Pias, Castelões de Cepeda, que não a em apreço. 3- O traçado vertido na presente proposta e que confere com o atualmente previsto no PMOT em vigor, visa um traçado mais regular e menos desnivelado para o seu perfil, proporcionando uma maior facilidade de execução. 4- O desvio assinalado no presente processo aparenta agravar imenso os custos de execução da CRECP. No que se refere à reclassificação do solo há a referir que a mesma se deveu à conjugação da implantação da via, sendo esta o limite do solo urbano, com o corredor verde envolvente à cidade de Paredes, que aliás já se encontra delineado na versão do plano de urbanização em vigor. O ordenamento do território não se traduz na concessão de um direito eterno a ser concretizado no momento escolhido pelo seu titular. O n.º 3 artigo 143º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial diz e passamos a citar “as restrições singulares às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo resultantes de revisão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas conferem direito a indemnização quando a revisão ocorra dentro do período de cinco anos após a sua entrada em vigor, determinando a caducidade ou a alteração das condições de um licenciamento prévio válido”, ora o plano de Urbanização da Cidade de Paredes entrou em vigor em 12 de dezembro de 1998, isto é há quase 15 anos, pelo que não há lugar a indemnização. Atendendo a que se trata de uma área afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, mais se propõe que a presente situação seja novamente aferida em sede da revisão do plano urbanização que se encontra em execução. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13404/13	Concordamos com a sugestão de alterar a designação de áreas verdes de recreio e lazer, eventualmente para área verde de proteção e enquadramento. No que respeita à qualificação destas as áreas é uma temática no âmbito da revisão do Plano de Urbanização da Cidade, pelo que se propõe o envio da presente reclamação à respetiva equipa projetista.
13405/13	À data não está definido o tipo de equipamento, é de salientar que embora a classificação seja equipamento esta não impede que o atual uso florestal se mantenha. Propõe-se o envio do presente processo para análise da equipa

	projetista afeta à revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes.
13407/13	Trata-se de uma área localizada no meio de espaço urbano residencial, de acordo com a planta de ordenamento proposto, encontrando-se atualmente classificada como Zonas de Ocupação Urbana - Aglomerados, no Plano Diretor Municipal, em vigor. No âmbito do presente procedimento de ponderação, está previsto uma alteração regulamentar que visa acomodar as industrias existentes licenciadas e não licenciadas, desde de que cumpram a demais legislação em vigor, e ampliações. Face ao exposto, considerando a atual classificação, a área em apreço que se circunscreve à indústria existente e a alteração regulamentar prevista, que enquadra a atividade, entendemos ser de indeferir a pretensão.
13408/13	A área em apreço integra os projetos da Cidade desportiva de Paredes e do Centro Escolar de Mouriz, a área remanescente visa assegurar o enquadramento e colmatar alguma necessidade que se venha a detetar.
13409/13	Trata-se de uma área objeto de protocolos estabelecido entre o município e o proprietário, em que o primeiro se compromete a manter a classificação como urbano. Pelo exposto propõem-se o indeferimento da pretensão apresentada.
13410/13	Trata-se de uma via que visa permitir o acesso rápido do centro da Cidade de Paredes à Circular Rodoviária Externa e á área de equipamento proposta na versão de ordenamento submetida a discussão pública. De referir que o troço entre a CREP e a Rua Dr. José Moreira Guemer tem como objetivo servir a nova zona de equipamento, neste sentido se esta área sofrer alguma relocalização este troço será reavaliado. Para além de tudo isto deve referir-se que o traçado da proposta é indicativo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47º, do regulamento, "pelo que na execução dos projetos são admitidas variações que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade, desde que essas variações não comprometam, de modo algum, a hierarquia e a prestação pretendidas."
13411/13	No que se refere à via (Circular Rodoviária Externa à Cidade de Paredes - CRECP) há a clarificar o seguinte: 1- O traçado é o que consta do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, em vigor (4ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, publicada pelo Aviso n.º 16358/2010, de 17 de agosto). 2- A alteração ao plano referida pelo requerente corresponde a uma alteração de traçado de uma via estruturante na zona de Pias, Castelões de Cepeda, que não a em apreço. 3- O traçado vertido na presente proposta e que confere com o atualmente previsto no PMOT em vigor, visa um traçado mais regular e menos desnivelado para o seu perfil, proporcionando uma maior facilidade de execução. 4- O desvio assinalado no presente processo aparenta agravar imenso os custos de execução da CRECP. No que se refere à

	reclassificação do solo há a referir que a mesma se deveu à conjugação da implantação da via, sendo esta o limite do solo urbano, com o corredor verde envolvente à cidade de Paredes, que aliás já se encontra delineado na versão do plano de urbanização em vigor. O ordenamento do território não se traduz na concessão de um direito eterno a ser concretizado no momento escolhido pelo seu titular. O n.º 3 artigo 143º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial diz e passamos a citar "as restrições singulares às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo resultantes de revisão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares apenas conferem direito a indemnização quando a revisão ocorra dentro do período de cinco anos após a sua entrada em vigor, determinando a caducidade ou a alteração das condições de um licenciamento prévio válido", ora o plano de Urbanização da Cidade de Paredes entrou em vigor em 12 de dezembro de 1998, isto é há quase 15 anos, pelo que não há lugar a indemnização. Atendendo a que se trata de uma área afeta ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, mais se propõe que a presente situação seja novamente aferida em sede da revisão do plano urbanização que se encontra em execução. Face ao exposto propõe-se o indeferimento da pretensão.
13413/13	Concordamos com a sugestão de alterar a designação de áreas verdes de recreio e lazer, eventualmente para área verde de proteção e enquadramento.
13414/13	Trata-se de uma sugestão que deverá ser aferida, no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes.
13415/13	Trata-se de uma área localizada no meio do espaço rural, sujeita a servidões restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), servida por uma via sem a adequada infraestruturação de suporte à edificação, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão.
13416/13	A alienação apontada e no que concerne ao ordenamento e planeamento do território encontra-se plenamente enquadrada, resultando da aplicação do artigo 21º, do regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, aliás como constam dos elementos apensos à respetiva deliberação. Dos estudos que se fizeram em tempo no âmbito da revisão do referido plano de urbanização, aferiu-se da necessidade de prever uma área de equipamento desportivo na zona atualmente ocupada pela Cidade Desportiva. Parte dos equipamentos localizados na área junto às escolas foram ou serão deslocalizados para a referida Cidade Desportiva, pelo que foi entendido que não haveria necessidade de se manter aquela zona como equipamento, sendo contudo aqui de ressalvar que, o espaço residencial proposto para a área do campo das Laranjeiras e pavilhão gimnodesportivo, permite a edificação de equipamento, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, mantendo a classificação proposta na versão de ordenamento submetida a discussão pública. Atendendo a que se trata de uma área urbana, mais entendemos que a pretensão seja melhor detalhada e aferida

	em sede de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes em elaboração.
13418/13	Esta proposta de revisão tem por base um esforço ao nível da contenção das volumetrias, que é patente. As densidades apontadas mantêm-se nas zonas efetivadas.
13419/13	Esta proposta de revisão tem por base um esforço ao nível da contenção das volumetrias, que é patente. As densidades apontadas mantêm-se nas zonas efetivadas.
13421/13	A afetação à rede natura, instituída pela Resolução de conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, ultrapassa as competências desta entidade. No que respeita ao cálculo da perigosidade de Incêndio este é feito tendo em conta o modelo de risco adotado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas). Este modelo tem em conta diversas variáveis, a recorrência de incêndios, a ocupação do solo, os declives e a exposição solar sendo o resultado da relação destas variáveis a Carta de Perigosidade de Incêndio.
13422/13	Trata-se de uma parcela com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Agrícola Nacional), na continuidade do espaço urbano consolidado e de construções existentes, servido por uma via infraestruturada, pelo que se propõe o deferimento parcial da pretensão na área necessária para viabilizar uma edificação, devendo o processo ser remetido para parecer da tutela.

Tabela 1 – Ponderação Técnica

4 . CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Paredes ponderou as participações apresentadas durante o período de discussão pública na reunião de 13 de janeiro de 2014, ver anexo 2, tendo-se verificado consonância com o parecer técnico emitido. Em forma de conclusão há a apontar que, na maior parte dos casos, não houve necessidade de proceder a ajustes aos elementos do plano que estiveram em discussão pública. Verifica-se, ainda, que, na grande maioria dos casos em que foram propostas alterações, estas são pontuais e de carácter marcadamente individual.

Tais situações refletem uma coerência da proposta de RPDM com a legislação em vigor, assim como com as expectativas da população. Desta forma, apresenta-se no quadro seguinte o resumo das propostas apresentadas.

Ainda de referir que, no âmbito da Avaliação Ambiental da proposta de Revisão do PDM de Paredes, o respetivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram igualmente disponíveis para Consulta Pública, juntamente com os demais elementos da proposta de RPDM, durante a fase de discussão pública da RPDM, não tendo sido rececionado qualquer participação com referência aos conteúdos retratados pelo Relatório Ambiental ou Resumo Não Técnico.

Na tabela abaixo apresenta-se o resumo do resultado da ponderação.

NIPG	Proposta de deferimento	Proposta de deferimento parcial	Proposta de indeferimento	Esclarecimento	Freguesia
6147/13	X				GANDRA
7003/13			X		GANDRA
7252/13			X		SOBREIRA
7264/13			X		BITARÃES
7315/13			X		VANDOMA
7339/13			X		VANDOMA
7341/13	X				VANDOMA
7343/13			X		VANDOMA
7450/13	X				BALTAR
7454/13	X				ASTROMIL
7548/13			X		AGUIAR DE SOUSA
7692/13			X		BALTAR E VILA COVA DE CARROS
7693/13			X		BALTAR

8127/13			X		DUAS IGREJAS
8131/13		X			DUAS IGREJAS
8137/13	X				BESTEIROS
8164/13	X				BALTAR
8166/13	X				AGUIAR DE SOUSA
8242/13			X		DUAS IGREJAS
8263/13			X		REBORDOSA
8321/13			X		AGUIAR DE SOUSA
8352/13			X		SOBREIRA
8393/13			X		BESTEIROS
8464/13		X			VILELA
8467/13			X		CRISTELO
8510/13			X		SOBREIRA
8511/13			X		SOBREIRA
8512/13			X		SOBREIRA
8513/13			X		SOBREIRA
8514/13			X		SOBREIRA
8537/13		X			VILELA
8575/13		X			DUAS IGREJAS
8751/13			X		AGUIAR DE SOUSA
8763/13		X			GANDRA
8912/13	X				REBORDOSA
8913/13	X				REBORDOSA
9016/13			X		SOBREIRA
9030/13			X		SOBREIRA
9031/13			X		SOBREIRA
9058/13			X		DUAS IGREJAS
9155/13			X		DUAS IGREJAS
9335/13			X		REBORDOSA

9369/13	X				BEIRE
9407/13		X			VILA COVA DE CARROS
9413/13		X			BALTAR E MOURIZ
9445/13			X		SOBROSA
9450/13			X		VANDOMA
9598/13			X		REBORDOSA
9602/13			X		REBORDOSA
9680/13			X		LOUREDO
9694/13			X		LOUREDO
9713/13			X		LOUREDO
9714/13	X				LOUREDO
9725/13			X		REBORDOSA
9731/13			X		GANDRA
9732/13			X		SOBREIRA
9815/13	X				DUAS IGREJAS
9946/13			X		AGUIAR DE SOUSA
9994/13			X		GANDRA
10212/13			X		BALTAR
10232/13	X				ASTROMIL
10234/13	X				ASTROMIL
10239/13	X				VANDOMA
10250/13			X		BEIRE
10410/13	X				MOURIZ
10439/13			X		AGUIAR DE SOUSA
10478/13		X			MADALENA
10491/13		X			SOBROSA
10509/13			X		LORDELO
10510/13			X		LORDELO
10511/13			X		LORDELO
10516/13			X		SOBREIRA
10539/13	X				REBORDOSA

10540/13	X				GONDALÃES
10544/13	X				GONDALÃES
10545/13			X		GONDALÃES
10547/13			X		GONDALÃES E LOUREDO
10548/13			X		GONDALÃES
10549/13		X			GONDALÃES
10550/13		X			GONDALÃES
10555/13	X				CASTELÕES DE CEPEDA
10558/13	X				CASTELÕES DE CEPEDA
10559/13	X				GONDALÃES
10561/13			X		GONDALÃES
10562/13			X		GONDALÃES
10563/13			X		GONDALÃES
10600/13			X		BEIRE
10617/13			X		BALTAR
10628/13			X		ASTROMIL
10637/13			X		SOBROSA
10642/13		X			VILA COVA DE CARROS
10652/13			X		BEIRE
10737/13	X				CASTELÕES DE CEPEDA
10753/13		X			REBORDOSA
10760/13			X		BALTAR

10779/13	X				MOURIZ
10782/13			X		VANDOMA
10788/13		X			BALTAR
10872/13	X				BALTAR
10947/13	X				CRISTELO
10948/13	X				BALTAR
10959/13			X		VILA COVA DE CARROS
10961/13	X				BALTAR
10992/13		X			RECAREI
10999/13	X				GANDRA
11001/13		X			GANDRA
11002/13			X		GANDRA
11003/13	X				GANDRA
11004/13			X		BEIRE
11005/13	X				GANDRA
11030/13			X		DUAS IGREJAS
11042/13			X		VANDOMA
11073/13	X				CRISTELO
11101/13			X		REBORDOSA
11197/13			X		BALTAR
11212/13		X			REBORDOSA
11230/13			X		REBORDOSA
11233/13			X		REBORDOSA
11235/13			X		REBORDOSA
11237/13			X		REBORDOSA
11239/13			X		REBORDOSA
11240/13			X		VANDOMA
11243/13				X	REBORDOSA
11246/13			X		VILELA
11258/13		X			GONDALÃES

11262/13			X		REBORDOSA
11263/13	X				REBORDOSA
11267/13	X				REBORDOSA
11269/13			X		REBORDOSA
11276/13		X			REBORDOSA
11336/13			X		CRISTELO
11337/13	X				CRISTELO
11339/13	X				CRISTELO
11340/13			X		CRISTELO
11369/13			X		LORDELO
11411/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
11446/13	X				CASTELÕES DE CEPEDA
11447/13	X				MADALENA
11448/13		X			GONDALÃES
11449/13			X		BESTEIROS
11472/13			X		SOBREIRA
11495/13			X		BITARÃES
11496/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
11498/13	X				BITARÃES
11514/13			X		GANDRA
11515/13				X	CASTELÕES DE CEPEDA
11520/13			X		BALTAR
11536/13			X		
11543/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
11549/13			X		LORDELO

11551/13			X		VILA COVA DE CARROS
11552/13			X		VILA COVA DE CARROS
11553/13			X		VILA COVA DE CARROS
11554/13			X		BALTAR
11558/13			X		MOURIZ E VILA COVA DE CARROS
11560/13		X			VILA COVA DE CARROS
11563/13		X			VILA COVA DE CARROS
11569/13			X		LORDELO
11573/13			X		LORDELO
11577/13		X			VILA COVA DE CARROS
11581/13			X		VILA COVA DE CARROS
11584/13			X		VILA COVA DE CARROS
11591/13			X		VILA COVA DE CARROS
11608/13		X			VILA COVA DE CARROS
11615/13			X		VILA COVA DE CARROS
11620/13			X		VILA COVA DE CARROS

11625/13			X		DUAS IGREJAS E VILELA
11628/13			X		VILELA
11629/13			X		VILELA
11632/13	X				VILELA
11633/13			X		VILELA
11634/13			X		REBORDOSA
11697/13	X				VANDOMA
11700/13		X			MOURIZ
11701/13		X			GANDRA
11704/13			X		MOURIZ
11722/03			X		GONDALÃES E LOUREDO
11724/13			X		VILA COVA DE CARROS
11761/13	X				BEIRE
11763/13	X				BEIRE
11772/13	X				RECAREI
11773/13			X		RECAREI
11775/13		X			RECAREI
11784/13			X		AGUIAR DE SOUSA
11795/13	X				LORDELO
11815/13	X				CRISTELO
11818/13			X		CRISTELO
11821/13			X		AGUIAR DE SOUSA
11822/13			X		CRISTELO
11823/13			X		VANDOMA
11824/13			X		AGUIAR DE SOUSA
11827/13			X		CRISTELO
11829/13			X		AGUIAR DE SOUSA
11841/13	X				GANDRA
11843/13		X			CRISTELO

11846/13			X		VILA COVA DE CARROS
11847/13			X		DUAS IGREJAS
11849/13		X			SOBROSA
11867/13			X		RECAREI
11877/13		X			GONDALÃES
11886/13			X		DUAS IGREJAS
11900/13		X			VANDOMA
11901/13			X		VANDOMA
11907/13			X		ASTROMIL
11949/13			X		VILELA
11953/13			X		VILA COVA DE CARROS
11957/13			X		VILA COVA DE CARROS
11958/13			X		VILA COVA DE CARROS
11959/13			X		VILA COVA DE CARROS
11961/13		X			VILA COVA DE CARROS
11962/13			X		VILA COVA DE CARROS
11963/13			X		VILA COVA DE CARROS
11964/13			X		VILA COVA DE CARROS
11966/13	X				RECAREI
11967/13			X		VILA COVA DE CARROS

11995/13	X				REBORDOSA
11998/13			X		AGUIAR DE SOUSA
12018/13			X		VILELA
12019/13				X	VILELA
12020/13	X				VILELA
12021/13			X		VANDOMA
12025/13			X		VANDOMA
12026/13			X		VANDOMA
12030/13		X			DUAS IGREJAS E VILA COVA DE CARROS
12031/13	X				MOURIZ
12032/13		X			DUAS IGREJAS E VILA COVA DE CARROS
12033/13			X		DUAS IGREJAS
12035/13			X		GANDRA
12049/13	X				RECAREI
12055/13	X				LORDELO
12061/13			X		VANDOMA
12124/13		X			GANDRA
12129/13	X				REBORDOSA
12142/13		X			RECAREI
12148/13			X		SOBREIRA
12166/13			X		SOBROSA
12182/13		X			DUAS IGREJAS
12183/13			X		BESTEIROS E MADALENA
12186/13			X		BESTEIROS E MADALENA

12187/13			X		BESTEIROS
12189/13			X		BESTEIROS
12206/13	X				BITARÃES
12208/13	X				REBORDOSA
12211/13			X		SOBREIRA
12217/13		X			REBORDOSA
12218/13	X				CRISTELO
12236/13	X				BESTEIROS
12243/13		X			VILELA
12245/13			X		LORDELO
12247/13		X			LORDELO
12264/13			X		VILELA
12266/13			X		VILELA
12267/13			X		GANDRA
12268/13	X				SOBROSA
12280/13			X		VANDOMA
12291/13			X		GANDRA
12295/13				X	VILELA
12296/13				X	VILELA
12298/13			X		VILELA
12318/13			X		VANDOMA
12324/13	X				DUAS IGREJAS E VILELA
12337/13			X		BEIRE
12348/13	X				MADALENA
12353/13	X				RECAREI
12357/13			X		DUAS IGREJAS
12358/13	X				BITARÃES
12363/13		X			LOUREDO
12385/13			X		REGULAMENTO
12411/13		X			RECAREI
12469/13		X			CETE
12473/13			X		CETE
12476/13			X		AGUIAR DE SOUSA

12479/13			X		AGUIAR DE SOUSA
12480/13			X		BALTAR
12498/13			X		GANDRA
12508/13			X		VILELA
12519/13			X		BALTAR
12540/13			X		RECAREI
12541/13	X				LORDELO
12542/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
12567/13			X		DUAS IGREJAS
12582/13			X		REBORDOSA
12594/13			X		RECAREI
12595/13	X				VANDOMA
12599/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
12610/13			X		CRISTELO
12615/13			X		MOURIZ
12620/13	X				BALTAR
12623/13			X		VILELA
12628/13			X		SOBROSA
12637/13			X		VANDOMA
12660/13			X		CRISTELO
12669/13			X		RECAREI
12682/13	X				REBORDOSA
12722/13			X		REBORDOSA
12723/13			X		REBORDOSA
12725/13			X		VANDOMA
12726/13			X		BALTAR
12727/13			X		VANDOMA
12728/13			X		LORDELO
12729/13			X		GANDRA
12740/13		X			BALTAR E GANDRA
12744/13	X				SOBROSA

12755/13			X		VILELA
12759/13		X			VANDOMA
12769/13	X				SOBROSA
12803/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
12806/13	X				VANDOMA
12807/13			X		VANDOMA
12808/13	X				REBORDOSA
12809/13			X		BESTEIROS
12810/13			X		VILELA
12811/13	X				BALTAR
12815/13		X			BALTAR
12817/13				X	CASTELÕES DE CEPEDA
12819/13			X		VILA COVA DE CARROS
12821/13	X				BESTEIROS
12824/13			X		VANDOMA
12829/13			X		GANDRA
12830/13	X				LORDELO
12844/13	X				REBORDOSA
12846/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
12852/13	X				BALTAR
12855/13			X		REBORDOSA
12857/13			X		REBORDOSA
12859/13			X		BALTAR
12862/13			X		REBORDOSA
12863/13			X		BALTAR
12879/13			X		RECAREI
12881/13	X				RECAREI
12884/13			X		RECAREI
12886/13			X		RECAREI

12891/13		X			LORDELO
12893/13			X		BITARÃES
12894/13	X				LORDELO
12895/13			X		BALTAR
12898/13			X		DUAS IGREJAS
12908/13			X		BALTAR
12910/13			X		VILELA
12915/13		X			BALTAR
12919/13	X				PARADA DE TODEIA
12921/13			X		DUAS IGREJAS
12925/13			X		DUAS IGREJAS
12926/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
12932/13			X		GANDRA
12936/13			X		DUAS IGREJAS
12939/13			X		DUAS IGREJAS
12944/13			X		AGUIAR DE SOUSA
12949/13		X			GANDRA
12962/13		X			SOBROSA
12972/13		X			GANDRA
12981/13			X		LORDELO
12982/13			X		LORDELO
13003/13		X			PARADA DE TODEIA
13008/13			X		VILELA
13010/13			X		VILELA
13020/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13021/13	X				BESTEIROS
13023/13	X				REBORDOSA
13026/13			X		REBORDOSA

13028/13	X				REBORDOSA
13029/13		X			CASTELÕES DE CEPEDA
13030/13			X		VILA COVA DE CARROS
13031/13			X		MOURIZ
13032/13			X		GANDRA
13034/13	X				BITARÃES
13035/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13036/13			X		BITARÃES
13038/13			X		REGULAMENTO
13040/13			X		MOURIZ
13041/13			X		BITARÃES
13045/13	X				GANDRA
13048/13			X		VILA COVA DE CARROS
13050/13			X		BITARÃES
13051/13			X		BESTEIROS
13053/13			X		BITARÃES
13055/13			X		RECAREI
13056/13	X				DUAS IGREJAS E VILELA
13058/13		X			LORDELO
13071/13		X			MOURIZ
13074/13			X		BITARÃES
13076/13		X			AGUIAR DE SOUSA
13078/13	X				SOBROSA
13080/13		X			AGUIAR DE SOUSA
13081/13	X				VANDOMA
13083/13		X			AGUIAR DE SOUSA
13084/13			X		RECAREI

13086/13	X				REBORDOSA
13087/13		X			AGUIAR DE SOUSA
13088/13		X			DUAS IGREJAS
13089/13		X			VANDOMA
13091/13		X			AGUIAR DE SOUSA
13093/13	X				DUAS IGREJAS E VILELA
13094/13			X		VILELA
13095/13			X		AGUIAR DE SOUSA
13097/13			X		AGUIAR DE SOUSA
13098/13	X				DUAS IGREJAS E VILELA
13099/13	X				DUAS IGREJAS E VILELA
13100/13	X				GONDALÃES
13102/13			X		BESTEIROS E MADALENA
13103/13	X				RECAREI
13104/13			X		SOBROSA
13108/13		X			RECAREI
13127/13		X			CASTELÕES DE CEPEDA
13128/13		X			LORDELO
13129/13			X		BEIRE
13131/13		X			BEIRE
13133/13			X		BEIRE
13134/13			X		BALTAR
13135/13			X		GANDRA
13147/13	X				CRISTELO
13148/13	X				CRISTELO

13150/13			X		CRISTELO
13168/13			X		VANDOMA E BALTAR
13170/13			X		DUAS IGREJAS
13172/13			X		SOBROSA
13174/13			X		CETE
13175/13			X		SOBROSA
13177/13			X		BITARÃES
13179/13			X		BITARÃES
13182/13			X		BALTAR
13187/13		X			CRISTELO
13189/13			X		LOUREDO
13190/13			X		BALTAR
13195/13			X		VILELA
13198/13			X		DUAS IGREJAS
13199/13			X		DUAS IGREJAS
13201/13			X		MOURIZ
13206/13		X			MADALENA
13209/13			X		MOURIZ
13210/13			X		MOURIZ
13214/13	X				VANDOMA
13217/13			X		VILA COVA DE CARROS
13224/13			X		VILA COVA DE CARROS
13226/13			X		VILA COVA DE CARROS
13228/13		X			VILA COVA DE CARROS
13231/13			X		VILA COVA DE CARROS
13234/13			X		VILELA

13238/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13239/13	X				MADALENA
13241/13			X		REBORDOSA
13243/13			X		CETE
13246/13			X		VILELA
13248/13			X		ASTROMIL
13249/13			X		GANDRA
13250/13			X		GANDRA
13252/13		X			BALTAR
13257/13			X		MADALENA
13262/13		X			VILELA
13279/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13280/13	X				MOURIZ
13282/13		X			MOURIZ
13283/13			X		VANDOMA
13284/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13285/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13286/13			X		VILA COVA DE CARROS
13294/13	X				VANDOMA
13298/13	X				LORDELO
13312/13		X			RECAREI
13316/13			X		BALTAR
13351/13	X				CASTELÕES DE CEPEDA
13355/13		X			CASTELÕES DE CEPEDA
13380/13			X		BALTAR
13381/13			X		BALTAR

13382/13			X		BALTAR
13383/13			X		BALTAR
13384/13			X		BALTAR
13385/13			X		BALTAR
13386/13			X		BALTAR
13387/13			X		GANDRA
13390/13			X		MOURIZ
13391/13			X		BESTEIROS E MADALENA
13395/13				X	MADALENA
13396/13			X		BESTEIROS E MADALENA
13397/13				X	MOURIZ
13398/13				X	MOURIZ
13399/13		X			CASTELÕES DE CEPEDA
13400/13			X		BESTEIROS E MADALENA
13401/13		X			CASTELÕES DE CEPEDA
13403/13			X		BESTEIROS E MADALENA
13404/13		X			CASTELÕES DE CEPEDA
13405/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13407/13			X		ASTROMIL
13408/13				X	MOURIZ

13409/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13410/13			X		MADALENA
13411/13			X		BESTEIROS E MADALENA
13413/13	X				CASTELÕES DE CEPEDA
13414/13				X	CASTELÕES DE CEPEDA
13415/13			X		BITARÃES
13416/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13418/13			X		CASTELÕES DE CEPEDA
13419/13			X		GANDRA
13421/13			X		AGUIAR DE SOUSA
13422/13		X			BITARÃES
14859/13		X			MADALENA
15764/13		X			MADALENA

Tabela 2 – Resumo da Ponderação Final

4 . ANEXOS

4.1 ANEXO 1 – DISCUSSÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 2013/01/23

26 - REVISÃO DO PDM DE PAREDES - APROVAÇÃO E DISCUSSãO PÚBLICA - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ORDENAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE PAREDES, BEM COMO SUBMETÊ-LA AO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO LEGALMENTE FIXADO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E COM O SEU INÍCIO NO QUINTO DIA APÓS PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, FICANDO O MAÇO DE DOCUMENTOS ARQUIVADO NOS RESPETIVOS SERVIÇOS. ----------

DESPACHO

À chefe da DP, Dra. Ana Ferreira, para que seja dado o devido encaminhamento à deliberação tomada.

O Director do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros, 28-01-2013
Dr. Rui Moutinho

1

3/13,1,50/13

Figura 1 – Extrato da Ata da reunião de Câmara – Discussão Pública

e) Executar as ações inerentes ao bom funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de Educação Pré-Escolar e Ensino Básico do Município;

f) Fomentar atividades complementares de ação educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente no que diz respeito à ocupação dos tempos livres;

g) Promover e apoiar programas de atividades de ligação escola-comunidade;

h) Assegurar a ação social escolar, quando da competência da Autarquia;

i) Proceder à organização da rede de transportes escolares, assegurando os procedimentos necessários à respetiva gestão;

j) Promover a atribuição de bolsas de estudo de iniciativa municipal;

k) Propor e executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, juventude e terceira idade, no âmbito das atribuições do Município com integração nos programas nacionais de intervenção social;

l) Propor, elaborar e executar programas de promoção da coesão social, sempre que possível, em articulação com os restantes serviços existentes na comunidade, tendo em vista uma maior conjugação de esforços e maximização de resultados;

m) Coordenar as comissões de acompanhamento de natureza social;

n) Colaborar com o Conselho Local de Ação Social;

o) Colaborar com a Rede Social, o Núcleo Local de Inserção, a Equipa de Intervenção Precoce, a Comissão de Proteção de Crianças de Jovens e outras equipas locais de intervenção social promovidas pelas entidades parceiras da Rede Social;

p) Promover e implementar políticas de integração das diferentes comunidades étnicas e culturais do Concelho;

q) Promover a atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos;

r) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

s) Exercer as competências delegadas e subdelegadas, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Médico Veterinário Municipal

1 — O Médico Veterinário Municipal, que por inerência de cargo, é a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, cujos poderes lhe são conferidos a título pessoal, não delegáveis, pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e pela Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA), enquanto Autoridade Coordenadora Nacional do Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios

2 — O Médico Veterinário Municipal, conforme Decreto-Lei n.º 116/98, depende hierarquicamente e disciplinarmente do Presidente da Câmara da respetiva área de intervenção e funcionalmente do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP), cuja relação funcional é assegurada através das Direções Regionais de Agricultura e destas com a Direcção-Geral de Veterinária. Todavia, o Médico Veterinário Municipal, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, tem poder de, sem dependência hierárquica, tomar qualquer decisão, por necessidade técnica e científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à Saúde Pública, bem como nas competências relativas à garantia da salubridade e segurança alimentar dos produtos de origem animal, como, Autoridade Competente para o exercício do controlo oficial dos géneros alimentícios, pois segundo parecer da DGFCQA, o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 132/2000, de 13 de julho, deve ser entendido como o conjunto das entidades cujas funções diretamente vocacionadas para o controlo oficial, e como tal, estas funções poderão incluir-se no conceito material de controlo oficial, tendo em consideração as competências do Médico Veterinário Municipal, consignadas no artigo 153.º do Código Administrativo, conjugadas com o disposto nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de março.

3 — Face ao atrás exposto, Médico Veterinário Municipal, não só enquanto trabalhador em funções públicas, mas sobretudo, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, tem a obrigação legal de levantar Autos de Notícia, quando detetar uma infração designadamente em matéria contraordenacional, bem como, aplicar as mediadas cautelares previstas no artigo 249.º do Código do Processo Penal (Decreto-Lei n.º 78/87,de 17 de fevereiro) e as previstas no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 67/98, de 18 de março, nomeadamente para salvaguarda da Saúde Pública. Acresce ainda que, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Médico Veterinário Municipal, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, deverá articular-se com a Autoridade de Saúde Concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana, tendo poderes para solicitar, quando necessário, a colaboração e intervenção das Autoridades Administrativas e Policias.

4 — Compete especificamente ao Médico Veterinário Municipal:

a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio—sanitárias e controlo higio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;

b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;

d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico;

e) Emitir guias sanitárias de trânsito;

f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município;

g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;

h) Participação e colaboração na elaboração de programas de ações de sensibilização na área do sector alimentar;

i) Campanha de vacinação anti-rábica e identificação eletrónica de canideos e felinos;

j) Inspeção sanitária a clínicas veterinárias e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais (lojas de venda de animais e de alimentos para animais, hotéis para animais) e participação nos respetivos licenciamentos;

k) Avaliação e resolução de problemas de incomodidade e ou insalubridade provocadas por animais;

l) Gestão do canil municipal;

m) Remoção de animais mortos ou sinistrados da via pública, podendo ainda, quando solicitada para o efeito, proceder à remoção de cães ou gatos mortos em casa dos seus donos;

n) Captura e alojamento de animais errantes. Eutanásia em animais não reclamados no Canil Municipal e promoção da adoção de animais de companhia;

o) Inspeção higiossanitária aos mercados municipais;

ANEXO II

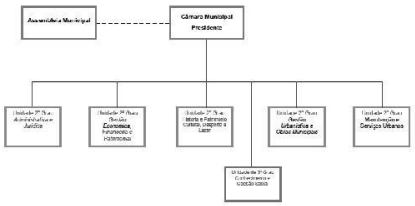

206706277

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 1479/2013

Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes
Discussão Pública

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período

de Discussão Pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.

No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5.º dia útil após publicação do aviso em sede da 2.ª série do *Diário da República*.

As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580 — 229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt.

As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.

A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações de Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município, para consulta.

23 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.).

206703093

Aviso n.º 1480/2013

Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes — Discussão Pública

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período de discussão pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.

No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da avaliação ambiental estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5.º dia útil após publicação do aviso em sede da 2.ª série do *Diário da República*.

As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da divisão de planeamento (sala de atendimento ao público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580 229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via internet conforme indicações no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt.

As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.

A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações de Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município, para consulta.

23 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.*

206705045

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1481/2013

Procedimentos concursais comuns para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico

Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização de método de seleção:

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam -se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 16952-B/2012, publicado no *Diário da República* n.º 245, 2.ª série, de 19.12.2012, Ref.ªs A) B) C) D) E) F) G) e H).

2) As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram -se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt > Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedimentos concursais a decorrer.

3) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais supra referenciados, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000 -111 Porto) e divulgada em www.cm -porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedimentos concursais a decorrer. A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 1h30 para as Ref.ªs B) a H) e de 1h00 para a Referência A).

23 de janeiro de 2013. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

306701498

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 1482/2013

Aires Henrique do Couto Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim aprovou, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2012, a proposta de Plano de Urbanização de Aguçadoura.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a proposta de Plano de Urbanização de Aguçadoura, incluindo o regulamento. A planta de zonamento e a planta de condicionantes estão apenas disponíveis para consulta através dos links.

2 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Aires Henrique do Couto Pereira.*

DELIBERAÇÃO

JORGE MANUEL DE GUIMARÃES CAIMOTO, Chefe da Divisão dos Serviços Jurídicos do MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM, Pessoa Coletiva n.º 506.741.400, CERTIFICA o seguinte: _____

a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sua sessão ordinária de dia vinte do corrente mês de Dezembro, sob proposta formulada pela Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a PROPOSTA DE PLANO DE URBANIZAÇÃO DE AGUÇADOURA. _____

Município da Póvoa de Varzim, vinte e sete de dezembro de dois mil e doze. _____

JORGE MANUEL DE GUIMARÃES CAIMOTO
CHEFE DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Figura 2 – Publicação do aviso da discussão pública em sede de Diário da República

ROTA DOS MÓVEIS
MUNICÍPIO DE PAREDES
Parque José Guilherme
4580-130 Paredes
Tel.: 255 788 800
Fax: 255 782 155
cmparedes@cm-paredes.pt

AVISO

MUNICIPIO DE PAREDES

Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes

- Discussão Pública –

- Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.

- Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77°, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período de Discussão Pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.

- No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.

- Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5º dia útil após publicação do aviso em sede da 2ª série do Diário da República.

- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580 – 229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no sítio electrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt.

-- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.

-- A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações de Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município, para consulta.

Paredes, 23 de janeiro de 2013

O Presidente da Câmara,

Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei nos locais de estilo;
- Câmara Municipal de Paredes;
- Junta Freguesia de Aguiar de Sousa;
- Junta Freguesia de Astromil;
- Junta Freguesia de Baltar;
- Junta Freguesia de Beire;
- Junta Freguesia de Besteiros;
- Junta Freguesia de Bitarães;
- Junta Freguesia de Castelões de Cepeda;
- Junta Freguesia de Cête;
- Junta Freguesia de Cristelo
- Junta Freguesia de Duas Igrejas;
- Junta Freguesia de Gandra;
- Junta Freguesia de Gondalães;
- Junta Freguesia de Lordelo;
- Junta Freguesia de Louredo;
-Junta Freguesia da Madalena;
- Junta Freguesia de Mouriz;
- Junta Freguesia de Parada de Todeia;
- Junta Freguesia de Rebordosa;
- Junta Freguesia de Recarei;
- Junta Freguesia de Sobrosa;
- Junta Freguesia da Sobreira;
- Junta Freguesia de Vandoma;
- Junta Freguesia de Vila Cova Carros;
- Junta Freguesia de Vilela;

Por ser verdade passo a presente certidão que assino, com o conteúdo do Edital retro.

Paços do Concelho, **24 de janeiro de 2013.**
O Agente Municipal

Figura 3 – Edital Discussão Pública – Divulgação em locais de estilo

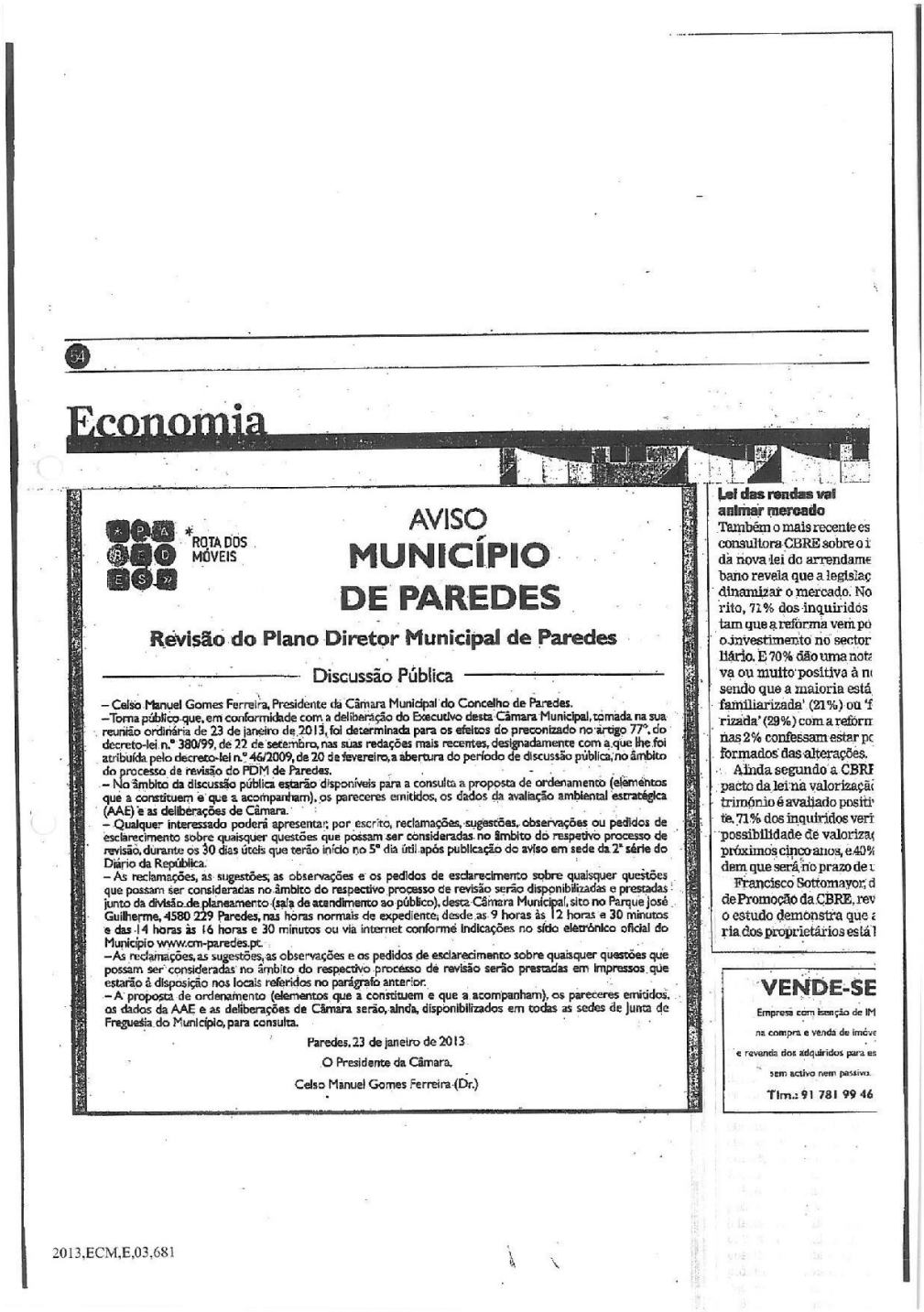

64

Economia

ROTA DOS MÓVEIS

AVISO

MUNICÍPIO DE PAREDES

Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes

Discussão Pública

– Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.
– Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77º, do decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período de discussão pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.
– No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da avaliação ambiental estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.
– Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5º dia útil após publicação do aviso em sede da 2ª série do Diário da República.
– As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da divisão de planeamento (sala de atendimento ao público), desta Câmara Municipal, sito no Parque josé Guilherme, 4580 229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via internet conforme indicações no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt.
– As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.
– A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações de Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município, para consulta.

Paredes, 23 de janeiro de 2013

O Presidente da Câmara,

Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

Lei das rendas vai animar mercado

Também o mais recente es
consultora CBRE sobre o i
da nova lei do arrendame
bano revela que a legislaç
dinamizar o mercado. No
rito, 71% dos inquiridos
tam que a reforma vem po
o investimento no sector
liário. E 70% dão uma not
va ou muito positiva à n
sendo que a maioria está
familiarizada' (21%) ou 'f
rizada' (29%) com a reform
nas 2% confessam estar pc
formados das alterações.
Ainda segundo a CBRI
pacto da lei na valorizaçã
trimónio é avaliado positi
te, 71% dos inquiridos veri
possibilidade de valoriza
próximos cinco anos, e 40%
dem que será no prazo de
Francisco Sottomayor, d
de Promoção da CBRE, rev
o estudo demonstra que
ria dos proprietários está

VENDE-SE
Empresa com isenção de IM
na compra e venda de imóv
e revenda dos adquiridos para es
sem activo nem passivo.
Tlm.: 91 781 99 46

2013.ECM.E.03.681

JACINTA CORDEIRO
AGENTE DE EXECUÇÃO

ANÚNCIO

Tribunal Judicial de Santarém
1º Juízo Cível
Processo: Nº59/06.7TBSTR
Exequente: Teresa Paula Jorge dos Santos Figueiredo, em substituição de Diverseal, Representações, Ldª.
Executada: Vitropor – Sociedade Portuguesa de Vidro Temperado, SA

bunal Judicial de Santarém, para a abertura de propostas em carta fechada, que sejam entregues até ao momento na secretaria do Tribunal, pelos interessados, na compra do bem a seguir identificado, penhorado à executada.

Bem a Vender:

Prédio rústico sito em Cavado Vale do Sapo, Redondelo, freguesia de Campo, concelho de Valongo, composto de terra de eucapiltal e mato com a área de 15.600m2, a confrontar a norte e sul com Caminho, a nascente com José Joaquim Martins e a poente com António Jorge Moura e Costa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o Nº457/Campo e inscrito na matriz sob o artigo 728.

O bem é vendido nas condições em que se encontra.
O proponente deve juntar à proposta um cheque visado, à ordem da agente de execução ou garantia bancária, no montante correspondente a 20% do valor base do bem.

É fiel depositário do imóvel a executada Vitropor- Sociedade Portuguesa de Vidro Temperado, SA, com sede na Rua de Cabêda, nº621, Formiga - Ermesinde, que mostrará o bem a quem pretenda examiná-lo.

A Agente de Execução

Jacinta Cordeiro - Cédula Nº1699

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2012)

ROTA DOS MÓVEIS

AVISO

MUNICIPIO DE PAREDES
Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes
- Discussão Pública –

- Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.
- Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77º, do decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período de discussão pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.
- No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da avaliação ambiental estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.
- Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5º dia útil após publicação do aviso em sede da 2ª série do Diário da República.
- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da divisão de planeamento (sala de atendimento ao público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580 289 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via internet conforme indicações no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt.
-- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.
-- A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações de Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município para consulta.
Paredes, 23 de janeiro de 2013

O Presidente da Câmara,
Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2012)

rbf
Cartório Notarial Penafiel

EXTRACTO

A cargo da notária Lic. Brígida Raquel Barroso Queirós Pereira Fernandes.

Certifico para efeitos de publicação nos termos do número 2 do artigo 100º do Código do Notariado, que neste cartório notarial sito na Rua Monte do Facho, 39, na freguesia e concelho de Penafiel, no livro de notas para escrituras diversas 101-F, de folhas 44 a folhas 46 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação, com a data de catorze de Dezembro de dois mil e doze, na qual é justificante MARIA HELENA DE BARROS FIGUEIREDO DIAS (NIF 137 857 381), viúva, residente na Quinta da Feitoria, número 7, na freguesia de Castelões, no concelho de Penafiel, que declarou que é dona e legítima possuidora com exclusão de outrem do PRÉDIO URBANO, composto de casa de rés-do-chão com logradouro, com área coberta de quarenta e cinco virgula cinquenta metros quadrados, e com a área descoberta de dois mil quinhentos e cinco virgula trinta e sete metros quadrados, sito na Rua da Cabrita, na freguesia de Castelões, no concelho de Penafiel, a confrontar do norte com caminho público, do sul com Rua da Cabrita, do nascente com Maria Helena Barros Figueiredo Dias e do poente com caminha público, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel, inscrito na matriz sob o artigo 830. Que a outorgante adquiriu o identificado prédio já no estado de viúva, por doação meramente verbal que lhe foi feita por Maria Emília de Sousa Magalhães, viúva, residente na Rua do Molhe, número 525, na freguesia de Nevogilde, no concelho do Porto, em data que não pode precisar mas sabe ter sido no ano de mil novecentos e setenta e dois, pelo que não ficou a dispor de título formal que lhe permita efectuar o respectivo registo na Conservatória do Registo Predial, mas desde logo entrou em posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que esta posse em nome próprio, pacífica, contínua, pública e de boa fé, já desde o ano de mil novecentos e setenta e dois, conduziu à aquisição do imóvel por USUCAPIÃO, que a justificante invocou, justificando o direito de propriedade para o efeito de registo, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial.

Penafiel, catorze de Dezembro de dois mil e doze.

A Notária.

Registo PA2162/2012

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2013)

JACINTA CORDEIRO
AGENTE DE EXECUÇÃO

ANÚNCIO

Tribunal Judicial de Santarém
1º Juízo Cível
Processo: Nº59/06.7TBSTR
Exequente: Teresa Paula Jorge dos Santos Figueiredo, em substituição de Diverseal, Representações, Ldª.
Executada: Vitropor – Sociedade Portuguesa de Vidro Temperado, SA

Jacinta Cordeiro, agente de execução nos autos acima identificados, com escritório na Rua Elias Garcia, nº12, r/c – Santarém.
Faz saber que foi designado o dia 20 de Fevereiro de 2013, pelas 10 horas, no Tribunal Judicial de Santarém, para a abertura de propostas em carta fechada, que sejam entregues até ao momento na secretaria do Tribunal, pelos interessados, na compra do bem a seguir identificado, penhorado à executada.

Bem a Vender:

Prédio rústico sito em Cavada Vale do Sapo, Recondelo, freguesia de Campo, concelho de Valongo, composto de terra de eucaliptal e mato com a área de 15.000M2, a confrontar a norte e sul com Caminho, a nascente com José Joaquim Martins e a poente com António Jorge Moura e Costa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o Nº457/Campo e inscrito na matriz sob o artigo 728.

Valor base: 18.000,00 €
Será aceite a proposta de melhor preço acima do valor de 12.600,00€, correspondente a 70% do valor base (art.º 889º, nº2 do C.P.Civil).

O bem é vendido nas condições em que se encontra.
O proponente deve juntar à proposta um cheque visado, à ordem da agente de execução ou garantia bancária, no montante correspondente a 20% do valor base do bem.

É fiel depositário do imóvel a executada Vitropor - Sociedade Portuguesa de Vidro Temperado, SA, com sede na Rua de Cabêda, nº621, Formiga - Ermesinde, que mostrará o bem a quem pretenda examiná-lo.

A Agente de Execução

Jacinta Cordeiro - Cédula Nº1889

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2013)

ROTA DOS MÓVEIS

AVISO

MUNICIPIO DE PAREDES
Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes
- Discussão Pública -

- Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.
- Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77º, do decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período de discussão pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.
- No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da avaliação ambiental estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.
- Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5º dia útil após publicação do aviso em sede da 2ª série do Diário da República.
- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da divisão de planeamento (sala de atendimento ao público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580 229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via internet conforme indicações no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt.
– As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.
– A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações de Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município, para consulta.
Paredes, 23 de janeiro de 2013

O Presidente da Câmara,
Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2013)

rbf

EXTRACTO

A cargo da notária Lic. Brigida Raquel Barroso Queirós Pereira Fernandes.

Certifico para efeitos de publicação nos termos do número 2 do artigo 100º do Código do Notariado, que neste cartório notarial sito na Rua Monte do Facho, 39, na freguesia e concelho de Penafiel, no livro de notas para escrituras diversas 101-F, de folhas 44 a folhas 46 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação, com a data de catorze de Dezembro de dois mil e doze, na qual é justificante MARIA HELENA DE BARROS FIGUEIREDO DIAS, (NIF 137 857 ...), viúva, residente na Quinta da Fontainha, número 7, na freguesia de Castelões, no concelho de Penafiel, que declarou que é dona e legítima possuidora com exclusão de outrem do PREDIO URBANO, composto de casa de rés-do-chão com logradouro, com área coberta de quarenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados, e com a área descoberta de dois mil quinhentos e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados, sito na Rua da Cabrita, na freguesia de Castelões, no concelho de Penafiel, a confrontar do norte com caminho público, do sul com Rua da Cabrita, do nascente com Maria Helena Barros Figueiredo Dias e do poente com caminho público, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel, inscrito na matriz sob o artigo 830. Que a outorgante adquiriu o identificado prédio já no estado de viúva, por doação meramente verbal que lhe foi feita por Maria Emília de Sousa Magalhães, viúva, residente na Rua do Molhe, número 525, na freguesia de Nevogilde, no concelho do Porto, em data que não pode precisar mas sabe ter sido no ano de mil novecentos e setenta e dois, pelo que não ficou a dispor de título formal que lhe permita efectuar o respectivo registo na Conservatória do Registo Predial, mas desde logo entrou em posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que esta posse em nome próprio, pacífica, contínua, pública e de boa fé, já desde o ano de mil novecentos e setenta e dois, conduziu à aquisição do imóvel por USUCAPIÃO, que a justificante invocou, justificando o direito de propriedade para o efeito de registo, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial.

Penafiel, catorze de Dezembro de dois mil e doze.

A Notária,

Registo PA216/2/2012

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2013)

OCDP
PAREDES

OBRA DE CARIDADE AO DOENTE AO PARALÍTICO

RUA PADRE DR. JOAQUIM ALVES CORREIA, 20
4580-121 PAREDES
TEF.: 255 785 028 | TLM.: 919 492 742

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Eu, Maria Albertina Pinheiro de Freitas, Presidente da Assembleia Geral da OCDP, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º parágrafo 4 dos Estatutos, convoco para dia 14 de fevereiro de 2013, às 20 30h, uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único – Alteração dos estatutos.
Se à hora marcada não estiverem presentes sócios em número suficiente, esta reunirá 30 minutos depois com os sócios presentes.

Paredes, 24 de Janeiro de 2013
A Presidente da AG
Maria Albertina Pinheiro de Freitas

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2013)

Freguesia de Gandra
Concelho de Paredes

Largo 9 de Maio, nº17 – 4585-553 Gandra PRD
– Tel.: 224 150 320 – Fax: 224 150 320
Site: www.jf-gandra.pt
E-mail: mail@jf-gandra.pt
Cont. Nº 507 471 091

EDITAL

A freguesia de Gandra, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial NIF 507 471 091 com sede no Largo 9 de Maio, nº 17, em Gandra, Paredes faz saber que vai promover um concurso público, com licitação verbal, de venda de um prédio rústico, no cumprimento da deliberação da assembleia de freguesia de gandra datada de 22 de Outubro de 2012.

O procedimento e as condições de exploração encontram-se especificados no programa de Concurso, que está patente na sede da junta de freguesia e pode também ser consultado no seguinte endereço eletrónico: www.jf-gandra.com

A ato público de licitação será no próximo dia 22 de Fevereiro de 2013 às 17h00, na sede da junta de freguesia sita no largo 9 de Maio, nº 17, em Gandra Paredes.

Qualquer esclarecimento pode ser solicitado na sede da junta de freguesia.

Gandra, 31 de janeiro de 2013-01-30 O presidente da Junta de Gandra
(Dr. José Joaquim Leitão da Mota)

Verdadeiro Olhar (01 de Fevereiro 2013)

AGENTE DE EXECUÇÃO
CÉDULA 2506

EDITAL

Tribunal Judicial Paços de Ferreira 2º Juízo
Processo: 58/12.0TBPFR-E
EXEQUENTE: Luís Alves Lda. Sociedade por Quotas
EXECUTADO: Liliana Maria Ferreira Carvalho
PE84/2008

Faz-se saber que nos autos acima identificados encontra-se designado o dia 21 de Fevereiro de 2013 pelas 14:00 horas, no Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, para a venda do seguinte bem:

Lote um –

1/2 do Prédio urbano, composto por parcela de terreno destinada à construção urbana, sito na rua do Regedor, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, com a área de 1200m2, a confrontar de norte Manuel Vendas, sul José de Bessa Coelho, nascente Maria de Lurdes Teixeira e poente caminho inscrito na matriz sob o artigo 3427, descrito na competente Conservatória sob o nº 2672 - Lordelo
O bem será adjudicado a quem melhor preço acima do valor, correspondente a 70% do valor base dos bens acima referido, penhorado à executada Liliana Maria Ferreira Carvalho

VALOR BASE 85.000,00€

É fiel depositário Liliana Maria Ferreira Carvalho, que o deve mostrar a pedido da agente de Execução FÁTIMA LEÃO

Serão consideradas todas as propostas recebidas na secretaria do Tribunal até às 13.30 horas do 21.02.2013. As propostas devem vir em envelope fechado, contendo a identificação completa do proponente, por quem exibida documento de identificação bastante.
As propostas enviadas por correio deverão conter, sob pena de não serem consideradas, fotocopia do BI e NIF do proponente e/ou seu legal representante, bem como telefone de contacto.
Sendo o proponente pessoa colectiva, deverá a referida proposta ser acompanhada por documento de onde se possa aferir de que quem a representa tem poderes para o acto.

Que o proponente deve juntar à própria proposta, com caução:

a) Um cheque visado, à ordem do agente de execução, no montante de 20% do valor base dos bens ou
b) Garantia bancária, no montante correspondente a 20% do valor dos bens.

Paços de Ferreira, 29 de Janeiro de 2013

A Agente de Execução

PUB

2013,ECM,E,03,567

14 Sexta-feira - 1 de fevereiro de 2013 **IMEDIATO**

CLASSIFICADOS

O mau tempo que atingiu a região da costa leste da Austrália com muitas chuvas e vento forte levou a espuma do mar para a praia. A partir daí, a espuma invadiu a cidade chegando a atingir três metros de altura.

ANÚNCIOS ESPECIAIS

FARMÁCIAS

FARMÁCIA DE PENAMAIOR
Tel. 255 864 504
Horário: 9h-13h/14h-21h
Sáb: 9h-13h/14h-20h
Domingos: 10h-12h
Feriados e Dias Santos: 9h-13h

FARMÁCIA CENTRAL BARROS
Tel. 255 879 140
farmaciacbarros@hotmail.com
Horário: 9h-12h30/14h-20h
Sáb: 9h-12h30/14h-19h

FARMÁCIA DA MATA REAL
Tel. 255 862 350
Horário: 9h-19h30 (aberta à hora do almoço)
Sábado: 9h-13h
Rua da Ponte Real, 108/112
4590-180 Paços de Ferreira

FARMÁCIA FREAMUNDE
Tel. 255 881 375
Horário: 9h-13h/14h-20h
Sáb: 9h-13h/14h-19h
Rua Alexandrino Chaves Velho, 111
4590-318 Paços de Ferreira

VIVEIROS

TORRE DO PELICANO
Paisagista, Tapete em relva, Plantas, Árvores...
Rua Do Moinhos / Paços de Ferreira
Info: 918 636 272

INFORMÁTICA

GPS CLINIC
Vendo e Reparação de Computadores e GPS (Novos/Usados)
Tel.: 915 233 787 | www.gpsclinic.com

SAÚDE

Ervanária S. Pedro
José Matos & Filhos, Lda.
ESPECIALISTA EM MEDICINA TRADICIONAL HOLÍSTICA
Acupuntura - Massagem
Ortopedia - Magnetoterapia
Homeopatia - Electrocupuntura
Material Ortopédico
Consultas Nutrição - Exames Eis
Tel.: 255 881 000 - Tlm: 919 653 239
Avenida 20 de Maio n.º 20 - 4590-182 PF

PEDRO SILVA | *Fisioterapeuta*
(Acupuntura - Fisioterapia - Terapias manuais)
Rua Padre Ramiro das Neves, 84 - Paços de Ferreira
Seg. a Sex. 9h-12h | 13h30-19h - Sáb. por marcação
Contacto: 934 256 077

DR. RICARDO TAIPA | Neurologista
(Médico no Hospital de Santo António, Porto)
Doenças do Sistema Nervoso
(Alzheimer, Parkinson, AVC, Epilepsia, Enxaqueca)
Consultório em Freamunde
Telm: 91 488 27 29

SEGUROS

Maxibroker
mediação de seguros, lda.
A MAXIMIZAR OS SEUS SEGUROS DESDE 1998.
Rua Mosteiro de Ferreira, 286
4590-601 Paços de Ferreira
Tel.: 255 114 441
Fax.: 255 871 117
Movel: 96 134 2682
WWW.MAXIBROKER.PT

REPARAÇÕES ELECTRODOMÉSTICOS

Casimiro Fernando Pinto Alves
Reparações de Electrodomésticos
Oficina- Rua Salão Paroquial
Meixomil- 4590 Paços de Ferreira
255 962 442 - 917 535 570

LINO REPARAÇÕES
Electrodomésticos
Ar-Condicionado
Antenas TV Satélite
Tel.: 919 352 268 - 917 502 472

CABELEIREIRAS

Cabeleireira Lindinha
Maria Olinda P. P. Coutinho
tel. 912 543 178
cabeleireiralindinha@gmail.com

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

AT - António Torres
Equipamentos Hoteleiros:
Montagens/Renovações/Reparações
Paços de Ferreira
Tel./Fax 255 964 479

SERRALHARIA

IDADE DO FERRO
Decoração Forjadas
www.idadedoferro.com - geral@idadedoferro.com
Rua do Carral, 201 - Carvalhosa
255 861 342 - 935 853 390

SOLICITADORA

ANA PAULA NETO
SOLICITADORA
Rua da Lama Nº105 Meixomil
4595-222 Paços de Ferreira
T.255 864 026 - 5154@solicitador.net

MARIA JOÃO NETO DA SILVA
SOLICITADORA de EXECUÇÃO
Rua António Matos Nº 50
4595-122 Frazão
T.255 891 581 - 2752@solicitador.net

ADVOGADO

DINA MOREIRA SILVA
ADVOGADA
Av.ª D.José de Lencastre Nº 19 2ºDto
4590-506 Paços de Ferreira - T.255 863 731
F. 255 863 737 - dinasilva-3170c@adv.oa.pt

M.A. ADVOGADOS
Rua Abílio Miranda, nº 151
4560-501 Penafiel
tel.: 255723641/2/3 | fax: 255723642/3

EVENTOS

EVENTOS&ETC
Organização de Festas, Casamentos, Baptizados, Aniversários, Bodas de Prata e Ouro...
www.wix.com/eventanis/2010
Info: 919 357 171

SERVIÇO DE LIMPEZA

HIGIPRIME
- SERVIÇOS DE LIMPEZA
www.higiprime.com | higiprime@gmail.com
919185572 | 938187967

ANUNCIE AQUI A SUA EMPRESA 255 860 960

Vende-se

Vende-se cadelinhas raça Labrador, amarelas claras, nascidas a 07/10/2012 – netas de Campeões Ibéricos. Preço: 200€. T. 919 782 950

Cozinha, Dois quartos, chão em Lamparquet; Dois WC completos; Lugar de garagem. T. 916 892 099

Moradia isolada em Ferreira. 6.000 m2. T. 914 716 721

Apartamento T1 como novo, junto à E.B. 2,3 de Sistelo, Meixomil, c/cozinha mobilada e terraço. T. 911941928

Terreno c/ área de 700m2, junto à estrada. Bem localizado, a 500m do centro de Paços de Ferreira. T. 917 822 593

T3, em bom estado, no centro de Paços de Ferreira. Cozinha equipada. T. 912262508.

Vendo apartamento T2 c/ garagem, Marco Meixomil. T. 255862761 / 918 829598

VENDE-SE T3, no centro de Paços de Ferreira, com garagem, lugar de arrumos, cozinha equipada, lareira, boa exposição solar, bem conservado. T. 936687851

Arrenda-se

T3, no centro de Paços de Ferreira, com garagem, lugar de arrumos, cozinha equipada, lareira, boa exposição solar, bem conservado. Dá-se opção de compra. Contacto 936687851

T1 mobilado c/ garagem, Marco de Meixomil em Paços de Ferreira. T. 255 862 761 / 918 829 595

Apartamento T1 na Rua das Cruzes - Quintela / Ferreira. T. 919 236 846 ou 255 965 760

Apartamento T2+1, c/ cozinha mobilada e lugar de garagem. Rua Dr. Nicolau Carneiro, 2º andar DL, nº 71. T. 912 100 924

Apartamento T2, todo mobilado/garagem individual. Raimonda/Figueiró (Edifício BES). Excelente localização. T. 966 870 787/935 972 743

Loja c/ 350m² para comércio ou escritório, Marco Meixomil. T. 255862761 / 918 829598

Casa T3 R/Chão, c/ garagem cozinha mobilada, muitos arrumos. Junto ao centro Escolar de Paços de Ferreira. Tel. 933176179

Casa antiga, c/ quartos pequenos em Bouças Novas, Seroa. Renda: 160€. T.917232370

Loja com 100m2, 3 gabinetes fechados (boa para cabeleireira). Tel. 917232370

T0 Equipado e mobilado. P. estacionamento fechado. Rua da Costa, 62 – Eiriz (5m da E.B. Eiriz). T. 917293868 / 255879486

QUARTOS, com cozinha partilhada, Mobilados, garagem fechada, Rua da Costa, 62 – Eiriz (5 min. da escola E.B. Eiriz). T. 917293868 / 255879486

Passa-se café em freamunde. Boa localização e bom movimento. Tlm: 918270019 | 917094648

Outros

RENDIMENTO EXTRA. Herbalife há 20 anos em Portugal a ajudar no bem-estar. Para mais informações ligue -> 917 568 582 - 255 212 298

Precisa-se funcionárias até 50 anos a recibo verde: (2ª a 6ª). Marcação de entrevista c/ CV. Salário 500€. Paços de Ferreira. t. 910 831 715

Vendo Azeite virgem extra transmontano. Paços de Ferreira. T. 963 107 949

Passa-se loja de lingerie, roupa interior, centro comercial deusa do sol loja 1. T. 916 190 096

Senhora passa roupa a ferro e faz limpezas ao domicílio. 3.5€/H. t. 912 801 932

ADMITE-SE COMERCIAL COMISSIONISTA (M/F)
INFO: 912 491 004

LIMPEZAS PINTO
SERVIÇOS DE LIMPEZA
Todo o tipo de limpezas - Limpeza de Muros de Pedra
Limpeza de Calçadas
Orçamentos Grátis
Tlm: 968 067 020 . pinto__74@hotmail.com
Alugo Grua até 15 metros de altura

Limpezas Teixeira

- Limpezas Domésticas
- Condomínios
- Comerciais e Industriais
- Final de Obras
Rua do Depósito, 39 - 4595-039 ARREIGADA
Telef 255 873 129 - Telemóvel 939603844

PROCURA-SE
Jovem M/F para trabalhar em bares
Deve ter:
- Capacidade de se relacionar facilmente;
- Gosto por fotografia;
- Carta de condução;
- Disponibilidade ao fim de semana.
CONTATO: 255 860 960

RESTAURANTE - CHURRASQUEIRA
O VLADIMIRA
ESPECIALISTA EM GRELHADOS

POSTA MIRANDESA • NACO • FRANGO
COSTELETA • COELHO
BACALHAU • ROBALO • DOURADA
encerra à segunda feira
RUA D. AFONSO HENRIQUES . 4595-468 SEROA
TLM. 918 401 570 . TEL. 255 109 280

AVISO
MUNICÍPIO DE PAREDES
Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes
- Discussão Pública -

- Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes.

- Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77º, do decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período de discussão pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.

- No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da avaliação ambiental estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.

- Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5º dia útil após publicação do aviso em sede da 2ª série do Diário da República.

- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da divisão de planeamento (sala de atendimento ao público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580 229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via internet conforme indicações no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt.

- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.

– A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações da Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município, para consulta.

Paredes, 23 de janeiro de 2013
O Presidente da Câmara,
Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

IMEDIATO n.º 485 de 01/02/2013

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600 065 367

EDITAL CAC/364

Faço saber que LEO – PORTUGUESA DE PETRÓLEOS, LDª, pretende obter licença para uma instalação de combustíveis constituída por Reservatório de GPL destinada a Enchimento de taras/cisternas, sita em Lugar de Quintela, freguesia de, concelho de Paços de Ferreira e distrito do Porto.

A referida instalação encontra-se abrangida pelas disposições do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Novembro, que estabelecem os procedimentos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis e pelos respetivos regulamentos de segurança.

Em conformidade com as disposições da referida Portaria, convidam-se as entidades singulares ou coletivas a apresentar por escrito, dentro do prazo de 20 dias contados da data de publicação deste edital, as suas reclamações contra a concessão da licença requerida.

Porto, 08-01-2013

Chefe de Divisão de Combustíveis
Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira

IMEDIATO Nº 485 de 01/02/2013

8 | PUBLICIDADE

JORNAL DE NOTÍCIAS
terça, 29 de janeiro de 2013

DIVERSOS
avisos

JN — 29-01-2013 — N.º 242

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO
SERVIÇO DE FINANÇAS DA MAIA

EDITAL / ANÚNCIO

Processo de execução fiscal 1805200901070428 e aps.
Venda n.º 1805.2011.574

Identificação dos bens:

[illegible]

Teor do Edital:

[illegible]

Serviço de Finanças da Maia, 2013-01-25

A chefe de Finanças
Maria Delfina de Jesus Sequeira Linhas

JN — 29-01-2013 — N.º 242

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO
SERVIÇO DE FINANÇAS DA MAIA

EDITAL / ANÚNCIO

Processo de execução fiscal 1805200801195820
Venda n.º 1805.2013.26

Identificação dos bens:

[illegible]

Teor do Edital:

[illegible]

Serviço de Finanças da Maia, 2013-01-25

A chefe de Finanças
Maria Delfina de Jesus Sequeira Linhas

JN — 29-01-2013 — N.º 242

JOÃO OLIVEIRA DIAS
Agente de Execução

EDITAL

[illegible]

O agente de execução
João Oliveira Dias

JN — 29-01-2013 — N.º 242

MUNICÍPIO DE PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

AVISO

MUNICÍPIO DE PAREDES
Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes
- Discussão Pública -

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Paredes.

- Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, foi determinada para os efeitos do preconizado no artigo 77.º, do decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente com a que lhe foi atribuída pelo decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do período de discussão pública, no âmbito do processo de revisão do PDM de Paredes.

- No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para a consulta a proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da avaliação ambiental estratégica (AAE) e as deliberações de Câmara.

- Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão, durante os 30 dias úteis que terão início no 5.º dia útil após publicação do aviso em sede da 2.ª série do "Diário da República".

- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de revisão serão disponibilizadas e prestadas junto da divisão de planeamento (sala de atendimento ao público), desta Câmara Municipal, sita no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas e 30 minutos ou via internet conforme indicações no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt

- As reclamações, as sugestões, as observações e os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de revisão serão prestadas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior.

- A proposta de ordenamento (elementos que a constituem e que a acompanham), os pareceres emitidos, os dados da AAE e as deliberações de Câmara serão, ainda, disponibilizados em todas as sedes de Junta de Freguesia do Município, para consulta.

Paredes, 23 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara
Celso Manuel Gomes Ferreira, dr.

JN — 29-01-2013 — N.º 242

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO
SERVIÇO DE FINANÇAS DA MAIA

EDITAL / ANÚNCIO

Processo de execução fiscal 1805200801054252 e aps.
Venda n.º 1805.2013.23

Identificação dos bens:

[illegible]

Teor do Edital:

[illegible]

Serviço de Finanças da Maia, 2013-01-25

A chefe de Finanças
Maria Delfina de Jesus Sequeira Linhas

JN — 29-01-2013 — N.º 242

Libertária Lemos
Agente de Execução
Cédula 2587

Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia
Processo: 3102/08.1TBVNG
Juízo de Execução
Exequente(s): Caixa Geral de Depósitos, SA
Executado(a)s: Pedro Jorge Graça Marques e outro(s)
Referência Interna: PE86/2008

ANÚNCIO DE VENDA

1.º ANÚNCIO

Faz-se saber que nos autos acima identificados foi designado o dia 06-05-2013, pelas 14 horas, no Juízo de Execução do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, para a abertura de propostas em carta fechada que sejam entregues até esse momento na Secretaria desse Tribunal pelos interessados na compra do seguinte bem:

Verba Única composta por: Prédio Urbano - Fracção autónoma designada pelas letras "AI", destinado a habitação no 5.º andar recuado esquerdo frente, com área de 64 m², com entrada pelo n.º 29 do prédio sito na Praceta Almeida Garrett, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7283 e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 388/19871124.

O bem pertence ao executado Pedro Jorge Graça Marques.

Valor-base da venda: 55.000 €.

Serão aceites propostas de preço igual ou superior a 38.500 euros, correspondente a 70% do valor-base anunciado.

A transmissão do imóvel fica sujeita aos impostos respectivos, nomeadamente IMT e Selo.

É fiel depositário do bem, que o deve mostrar a pedido, o executado Pedro Jorge Graça Marques.

Os proponentes devem juntar à sua proposta, como caução, um cheque visado, no montante de 20% do valor-base de venda, ou garantia bancária no mesmo valor.

A agente de execução
Libertária Lemos

Rua Teixeira Lopes, 204 - 2.º - Sala 13 - 4400-320 Vila Nova de Gaia. Telf. 223744417; Fax 223744418; email 2587@solicitador.net. Horário de atendimento: dias úteis, das 9 às 11 horas

JN — 29-01-2013 — N.º 242

Tribunal Judicial de Gondomar
1.º Juízo Cível

ANÚNCIO

Processo: 101-A/2000
Execução Sumária
N/Referência: 8008744
Data: 24-10-2012
Exequente: João Lino Alves de Sousa Camilo
Executado: Serafim Lopes dos Santos Rocha e outro(s)...

Nos autos acima identificados foi designado o dia 09-01-2013, pelas 14 horas, neste Tribunal, para a abertura de propostas que sejam entregues até esse momento na secretaria deste Tribunal pelos interessados na compra do bem abaixo indicado e pelo valor igual ou superior a 70% do valor-base, ou seja, € 111.874,85:

TIPO DE BEM: Imóvel
REGISTO: 00939/131191
ART. MATRICIAL: art.º 3229
DESCRIÇÃO: Prédio urbano, composto de casa de rés-do-chão, anexos e quintal, sito na R. de Ervedosa, com a área coberta de 64 m², anexos com 84 m² e descoberta de 5727 m², a confrontar do norte com António Silva, do sul com Joaquim Gonçalves Ferreira, do nascente com caminho público e do poente com estrada, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 3229, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 00939/131191, freguesia de S. Pedro da Cova
PENHORADO EM: 17-04-2001
PENHORADO AOS EXECUTADOS: Serafim Lopes dos Santos Rocha. Documentos de identificação: BI - 3062504. Endereço: Rua Ervedosa, N.º 476, S. Pedro da Cova, 4420-000 Gondomar e Carolina Vieira da Silva. Documentos de identificação: BI - 3971374. Endereço: Rua de Ervedosa, 476, 4510-256 S. Pedro da Cova
FIEL DEPOSITÁRIO: Carolina Vieira da Silva. Documentos de identificação: NIF - 148865110. Endereço: Rua de Ervedosa, 476, 4510-000 S. Pedro da Cova
MODALIDADE DA VENDA: Venda mediante proposta em carta fechada
LOCAL DA VENDA: 1.º Juízo Cível, Rua Padre Augusto Maia, Gondomar, 4420-245
Gondomar, EM: 09-01-2013
VALOR-BASE DA VENDA: € 159.792,36
Nos presentes autos existem créditos já graduados.

A Juíza de Direito
Dr.ª Maria Luísa da Costa Moreira
A Oficial de Justiça
Ana Ramos

tuti.pt
diversos

JN — 29-01-2013 — N.º 242

Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez
Secção Única

ANÚNCIO

[illegible]

O juiz de Direito
Dr. João Pinto Marques
O oficial de Justiça
Jorge Gomes

JN — 29-01-2013 — N.º 242

MUNICÍPIO DE FAFE

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO COM VISTA À OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO - CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE GEOGRAFIA E PLANEAMENTO / / ENG.ª GEOGRÁFICA) / (M/F) — OE201301/0214

Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista à ocupação de 2 postos de trabalho — Técnico Superior (área Geografia e Planeamento / Eng.ª Geográfica).
Os requisitos e condições de admissão ao procedimento concursal constam do aviso publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 19, Aviso n.º 1306/2013, de 28 de janeiro de 2013, data a partir da qual se conta o prazo de 10 dias úteis para a apresentação das candidaturas, sendo que, apenas podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal do Sistema de Mobilidade Especial (SME). Na candidatura, é obrigatória a utilização do formulário tipo, disponível no site do Município, www.cm-fafe.pt.

Paços do Município de Fafe, 2013-01-28
O Presidente / *José Ribeiro*

⚠ ALERTA

O Jornal de Notícias chama a sua atenção para eventuais burlas.
Não faça pagamentos de anúncios com base em SMS recebidos de origem desconhecida.
Em caso de dúvida, contacte-nos.

JN Melhor em tudo.

MASSAGENS

A AFRODITE SPA O templo na Boavista, de 5 deusas gregas (f/m)... Realizam massagens orientais, sensuais, chocoterapia. Atendimento a casal e swing. Local requintado. Hotéis e motéis. ☎ 938028261.

A BELA MARIANA MASSAGISTA Diplomada. Massagem relaxante em marquesa, prostática, c/ acessórios manual e de cintura, pedras quentes/frias, duche. Apart. privado discreto. Porto Areosa. ☎ 915814238.

A CINDERELA EM MOMENTOS DE REQUINTE E PRAZER Partilhados connosco em Gabinete de Charme ☎ 918505326 - Porto

À BOAVISTA QUARENTONA FINO TOQUE♥♥ Massagista Portuguesa alnd em marquesa,fruto proibido,meiga.Não tem sexo,o prazer nas minhas mãos.Em Lingerie.Só pessoas c/bom gosto; IH-Domic.ou Hotéis.08h/02m.☎ 912222900

A FISIOTERAPEUTA + IMPERATRIX Massagens de relaxamento, manipulação ortopédica e desportiva. Também dominações. De seg. a sábado, das 10h às 21h. Contacto ☎ 916507895. Hotéis/ motéis.

A MASSAGISTA A INICIAR - BIA 20 anos, atendo em topless e lingerie. Massagens de relaxamento. Atendimento em gabinete de luxo. (seg. / sext.) 10h30/20h - (sábados) 14h/20h - Porto - 913149022

A MASSAGISTA 1.ª VEZ Adriana a iniciar. Porto - Atendimento em local próprio. 50 sensações. Das 10h00 às 20h00. Tm. 913846036.

Figura 4 – Edital Discussão Pública – Divulgação nos jornais

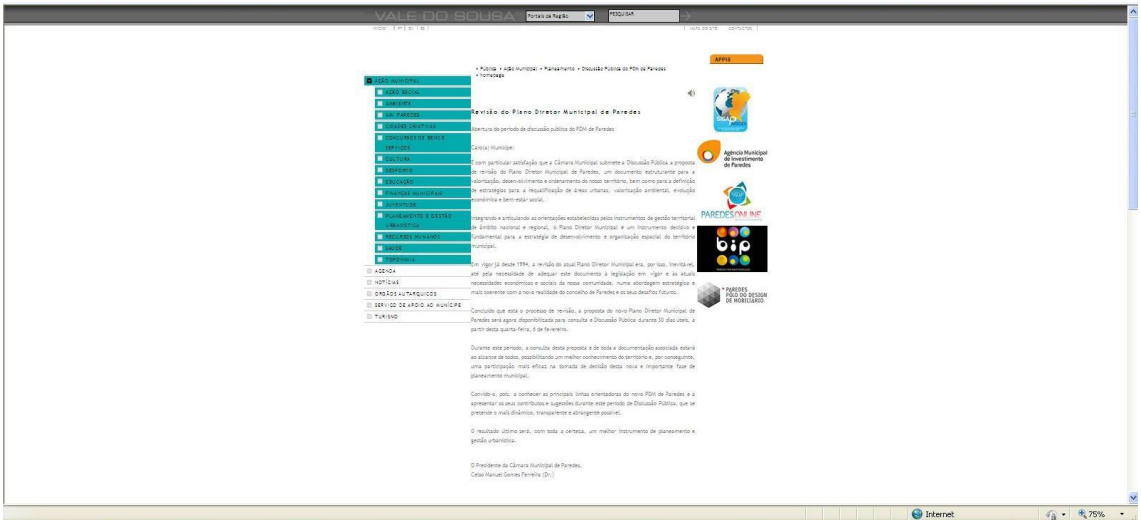

Figura 5 – Edital Discussão Pública – Divulgação no sítio eletrónico oficial do Município

4.2 ANEXO 2 – PONDERAÇÃO

MUNICÍPIO DE PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 2014/01/13

10 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES - PONDERAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM 5 VOTOS A FAVOR DO PSD E 4 ABSTENÇÕES DO PS, APROVAR A PROPOSTA DE PONDERAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA, NÃO TENDO EM CONSIDERAÇÃO AQUELAS RECLAMAÇÕES/SUGESTÕES QUE DERAM ENTRADA APÓS FINDO O PRAZO LEGALMENTE FIXADO PARA O EFEITO. ----------

DESPACHO

Á chefe da DPGU, Dra. Ana Ferreira para que seja dado o devido encaminhamento ao processo de revisão do PDM de Paredes.

O Director do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros, 17-01-2014
Dr. Rui Moutinho

1

1/14,1,1/14

Figura 6 – Extrato da Ata da reunião de Câmara – Ponderação

ROTA DOS MÓVEIS
MUNICÍPIO DE PAREDES
Parque José Guilherme
4580-130 Paredes
Tel.: 255 788 300
Fax: 255 782 155
cmparedes@cm-paredes.pt

AVISO

Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, teve lugar do dia 6 de fevereiro de 2013 a 20 de março de 2013 o período de discussão pública do procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.

Do inicio daquele período, até ao dia 18 de dezembro de 2013, deram entrada no serviço competente 523 processos de reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dos quais 26 após o dia 20 de março de 2013.

Para efeitos do preconizado no n.º 5 do artigo 77º, da legislação supra citada, o Executivo desta Câmara Municipal, na reunião ordinária (pública) de 13 de janeiro de 2014, procedeu à ponderação das reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, não tendo considerado aqueles processos que deram entrada após o término do prazo legalmente estabelecido para discussão pública.

Considerando o disposto no n.º 8 artigo 77º, serve o presente para informar os interessados dos resultados da ponderação: 105 pareceres favoráveis, 77 pareceres parcialmente favoráveis, 303 pareceres desfavoráveis e 12 esclarecimentos.

Mais se informa de que as pretensões deferidas pelo Executivo Municipal que colidam com condicionantes serão submetidas ao respetivo parecer da (s) tutela (s).

Paredes, 27 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara,

Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei nos locais de estilo;
- Câmara Municipal de Paredes;
- Junta Freguesia de Aguiar de Sousa;
- Junta Freguesia de Astromil;
- Junta Freguesia de Baltar;
- Junta Freguesia de Beire;
- Junta Freguesia de Paredes;
- Junta Freguesia de Cête;
- Junta Freguesia de Cristelo
- Junta Freguesia de Duas Igrejas;
- Junta Freguesia de Gandra;
- Junta Freguesia de Lordelo;
- Junta Freguesia de Louredo;
- Junta Freguesia de Parada de Todeia;
- Junta Freguesia de Rebordosa;
- Junta Freguesia de Recarei;
- Junta Freguesia de Sobrosa;
- Junta Freguesia da Sobreira;
- Junta Freguesia de Vandoma;
- Junta Freguesia de Vilela;

Por ser verdade passo a presente certidão que assino, com o conteúdo do Edital retro.

Paços do Concelho, **28 de janeiro de 2014.**

O Agente Municipal

Figura 7 – Edital Ponderação – Divulgação Locais de Estilo

18 SEXTA-FEIRA, 07 FEV DE 2014

CLASSIFICADOS

BOLSA DE EMPREGO

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OFERTAS NO CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL

Oferta	Função	Requisitos	Local
OFERTA Nº: 588290258	ACABADOR - CALÇADO	COM EXPERIÊNCIA	LUSTOSA/LOUSADA
OFERTA Nº: 588290218	COLADOR DE SOLAS	COM EXPERIÊNCIA	LUSTOSA/LOUSADA
OFERTA Nº: 588110628	OPERADOR MÁQUINAS DO FABRICO DE CALÇADO	A TEMPO COMPLETO, DIURNO	NOGUEIRA/LOUSADA
OFERTA Nº: 588290178	MONT - CALÇADO	MONTADOR DE CALÇADO ESPECIALIZADO	LUSTOSA/LOUSADA
OFERTA Nº: 588226603	CANALIZADOR	EXPERIÊNCIA NA MONTAGEM DE TUBAGENS EM PVC	PIAS/LOUSADA
OFERTA Nº: 588287438	CABELEIREIRO	[illegible]	SANTO ESTEVÃO BARROSAS/LOUSADA
OFERTA Nº: 588208460	COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	EXPERIÊNCIA NAS MÁQUINAS DE PONTO CORRIDO E DE CORTA E COSE	CERNADELO/LOUSADA
OFERTA Nº: 588110607	GASPEADOR (CRAVADOR) - CALÇADO	A TEMPO COMPLETO, DIURNO	NOGUEIRA/LOUSADA
OFERTA Nº: 588107817	COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	EXPERIÊNCIA NAS MÁQUINAS DE PONTO CORRIDO E DE CORTA E COSE	MACIEIRA/LOUSADA
OFERTA Nº: 588110672	DESENHADOR MODELISTA INDUSTRIAL	OBRIGATÓRIO POSSUIR EXPERIÊNCIA EM CAD	NOGUEIRA/LOUSADA
OFERTA Nº: 588226582	ELECTRICISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	COM EXPERIÊNCIA	PIAS/LOUSADA
OFERTA Nº: 588251977	OPERADOR DE CNC	DE CORTE/REVESTIMENTOS DE ESTOFOS, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 ANO	VILELA/PAREDES

SE LHE ALGUMA DESTA OFERTAS DE EMPREGO LHE INTERESSA: DEVE DIRIGIR-SE AO: CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL, AV. SACADURA CABRAL, EDIFÍCIO BRASÍLIA, 62 | 4560-480 PENAFIEL. TELEFONE 255710700, E-MAIL: CTE.PENAFIEL@IEFP.PT

OFERTAS NO CENTRO DE EMPREGO DE VALONGO

Oferta	Função	Requisitos	Local
OFERTA Nº: 588301019	ESCRITURÁRIO,EM GERAL	[illegible]	CAMPO
OFERTA Nº: 588295040	DIRECTOR DE VENDAS	LICENCIATURA EM MARKETING	VALONGO
OFERTA Nº: 588258050	TÉC DE TELECOMUNICAÇÕES	DISPONIBILIDADE IMEDIATA	ERMESINDE
OFERTA Nº: 588281677	EMPREGADO DE BALCÃO	[illegible]	VALONGO
OFERTA Nº: 588143172	CONSELHEIROS DE CLIENTELA	FLUÊNCIA NA LÍNGUA FRANCESA	PORTO
OFERTA Nº: 588227301	COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	COSTUREIRA COM EXPERIÊNCIA EM MALHAS	ALFENA
OFERTA Nº: 588209953	TEC. VENDAS	COMERCIAL COM EXPERIÊNCIA PARA EMPRESA DO RAMO DA SEGURANÇA	VALONGO
OFERTA Nº: 588163079	ELETROMECANICO DE REFRIGERAÇÃO	BONS CONHECIMENTOS DE ELETRICIDADE E MECÂNICA	ALFENA

SE LHE ALGUMA DESTA OFERTAS DE EMPREGO LHE INTERESSA, DEVE DIRIGIR-SE AO: CENTRO DE EMPREGO DE VALONGO RUA CONDE FERREIRA 256, 4440-544 VALONGO, TEL.: 224 219 230, | E-MAIL: CTE.VALONGO@IEFP.PT

Verdadeiro Olhar (07 de Fevereiro 2014)

AVISO Nº 14
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 867/1996

-ADITAMENTO Nº 4/2014

— Nos termos do Art.º n.º 27º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 26/2010, de 30/03, torna-se publico que a Câmara Municipal de Valongo emitiu em 30 de janeiro de 2014, o aditamento n.º 4/2014, em nome de Ernesto & Alves – Indústria de Reciclagem, S.A., ao alvará de loteamento n.º 867/1996, através do qual é aprovada a alteração ao loteamento sito na Rua da Indústria, na freguesia de Campo, concelho de Valongo, por despacho de 21/11/2013, anexo ao processo de loteamento n.º 15-L/1991, em nome de Domingos Alberto da Silva Fontes, e consta do seguinte:

A alteração incide exclusivamente sobre o lote nº. 16, e consiste:
•Alteração da área de implantação, resultando num acréscimo da área de construção.

Valongo e Paços do Concelho, 30 de janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

Verdadeiro Olhar (07 de Fevereiro 2014)

ROTA DOS MÓVEIS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, teve lugar do dia 5 de fevereiro de 2013 a 20 de março de 2013 o período de discussão pública do procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.
No início daquele período, até ao dia 18 de dezembro de 2013, deram entrada no serviço competente 523 processos de reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dos quais 26 após o dia 20 de março de 2013.
Para efeitos do preconizado no n.º 5 do artigo 77º, da legislação supra citada, o Executivo desta Câmara Municipal, na reunião ordinária (pública) de 07 de janeiro de 2014, procedeu à ponderação das reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, não tendo considerado aqueles processos que deram entrada após o término do prazo legalmente estabelecido para discussão pública.
Considerando o disposto no n.º 8 artigo 77º, serve o presente para informar os interessados dos resultados da ponderação: 105 pareceres favoráveis, 77 pareceres parcialmente favoráveis, 303 pareceres desfavoráveis e 12 esclarecimentos.
Mais se informa de que as pretensões deferidas pelo Executivo Municipal que colidam com condicionantes serão submetidas ao respetivo parecer da (s) tutela (s).

Paredes, 27 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara,
Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

Verdadeiro Olhar (07 de Fevereiro 2014)

CARTÓRIO NOTARIAL DE PAÇOS DE FERREIRA

ARNALDO MARTINS NOTÁRIO

EXTRACTO PARA PUBLICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas 115, do Livro 66-A, deste Cartório, Manuel Barros de Sousa, NIF 158 348 230 e mulher Maria Margarida Ferreira de Sousa, NIF 163 051 801, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua das Pereiras, nº 64, freguesia de Seroa, concelho de Paços de Ferreira, de onde ela é natural, sendo ele natural da freguesia de Lordelo concelho de Paredes, declaram que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

Urbano, casa de habitação de cave e rés do chão, sito na Rua das Pereiras, nº 64, freguesia de Seroa, concelho de Paços de Ferreira, com a área coberta de quarenta e um vírgula zero nove metros quadrados e área descoberta de dezasseis vírgula sessenta e cinco metros quadrados, a confrontar de Norte com a Rua das Pereiras e herdeiros de Martinho Ferreira dos Santos, Sul com Josefa Ferreira Barbosa, de Nascente com herdeiros de Martinho Ferreira dos Santos e Poente Rua das Pereiras e Josefa Ferreira Barbosa, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Paços de Ferreira, inscrito na matriz respectiva, em nome do justificante marido sob o Artigo 2110, com o valor patrimonial e atribuído de oito mil cento e dez euros.

Que o mencionado prédio adveio à posse dos justificantes em data que não podem precisar do ano de mil novecentos e oitenta e seis, por contrato verbal de compra e venda, nunca formalizado, a Raimunda Ferreira, viúva, residente que foi em Paços de Ferreira.

Que, desde essa data, têm possuído o dito prédio em nome próprio e sem a menor oposição de quem quer que seja, desde o seu início, posse que sempre exerceram sem interrupções e ostensivamente, à vista e com conhecimento de toda a gente e traduzida em actos materiais de conservação, habitando o imóvel, pagando os respectivos impostos, sendo, por isso, uma posse pacífica, porque exercida sem violência, contínua e pública.
Com esta posse assim exercida o foi sempre de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, acabaram por adquirir o prédio por usucapião, que invocam para justificar o direito de propriedade para fins de registo predial, dado que este modo de aquisição não pode ser comprovado extrajudicialmente de outra forma.

Está conforme original.

Paços de Ferreira, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze.
O notário,

Verdadeiro Olhar (07 de Fevereiro 2014)

MS
CARTÓRIO NOTARIAL
MARINA SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que, neste Cartório, em 03 de Fevereiro de 2014 de fls. 98 a fls. 99 verso do livro de notas para Escrituras Diversas nº 93-A, foi lavrada uma escritura de Justificação Notarial, na qual foram justificantes

AMARO FERREIRA PEREIRA, CF 103 756 130, e mulher RUFINA MOREIRA RODRIGUES, CF 197 770 401, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Astromil, concelho de Paredes e ela da freguesia de Recarei, concelho de Paredes, onde residem nesta última na Travessa da Fervença, n.º 4, titulares dos bilhetes de identidade nº 8691345 e 10010131, emitidos, respectivamente em 11/08/2004 e 18/03/2005, ambos pelos SIC Porto.

Mais certifico que eles, nessa escritura, declararam o seguinte:

Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do seguinte imóvel:

Prédio urbano, composto por casa de dois pisos, com a área coberta de cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados e a área descoberta de dezassete vírgula noventa metros quadrados, sito na Travessa da Fervença, n.º 4 (anterior lugar de Outeiro), na freguesia de Recarei, concelho de Paredes, a confrontar de norte com Joaquim Rodrigues, de sul e poente com caminho público e de nascente com António Rodrigues, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes, mas inscrito na respectiva matriz predial urbana em nome do justificante marido sob o artigo 2479, com o valor patrimonial de dezassete mil seiscentos e noventa euros, ao qual atribuem igual valor.
Que não são detentores de qualquer título formal que legitime o domínio do referido prédio.
Que o mesmo foi adquirido por eles por volta do ano de mil novecentos e oitenta e oito, por doação verbal feita por José Rodrigues e mulher Olímpia Nogueira, casados sob o regime da comunhão geral de bens e residentes que foram no lugar de Outeiro, freguesia de Recarei, concelho de Paredes, acto que nunca foi formalizado.
Que, não obstante isso e desde então sempre têm estado no uso e fruição do referido prédio, habitando-o, praticando actos de conservação e limpeza, pagando os respectivos impostos, gozando todas as utilidades por ele proporcionadas, sem oposição de quem quer que seja, sem interrupção no tempo, com conhecimento de toda a gente, na ignorância de lesar direito alheio, com ânimo de quem exerce um direito próprio e tudo isto há mais de vinte anos.
Que esta posse exercida em nome próprio, pacífica, contínua, pública e de boa-fé, desde há mais de vinte anos, conduziu à aquisição do prédio por usucapião, que expressamente invocam, justificando o seu direito de propriedade para efeito do seu ingresso no registo predial, já que, dado o modo de aquisição, não detêm qualquer documento formal extrajudicial que lhes permita fazer prova do seu direito de propriedade perfeita.

A Notária,

(Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira)

PUB

14 Sexta-feira - 7 de fevereiro de 2014 IMEDIATO

CLASSIFICADOS

Um corpo de bombeiros na Austrália, tirou as camisolas e mostrou os corpos para um calendário solidário. Mas neste, os músculos foram trocados pelas barrigas, os peitos que luzidios por uns másculos pelos.

ANÚNCIOS ESPECIAIS

FARMÁCIAS

FARMÁCIA DE PENAMAIOR
Tel. 255 864 504
Horário: 9h-13h/14h-21h
Sáb: 9h-13h/14h-20h
Domingos: 10h-12h
Feriados e Dias Santos: 9h-13h

FARMÁCIA CENTRAL BARROS
Tel. 255 879 140
farmaciacbarros@hotmail.com
Horário: 9h-12h30/14h-20h
Sáb: 9h-12h30/14h-19h

FARMÁCIA DA MATA REAL
Tel. 255 882 350
Horario: 9h-19h30
Sabado: 9h-13h
Rua da Ponte Real, 105/112
4590-180 Paços de Ferreira

FARMÁCIA FREAMUNDE
Tel. 255 881 375
Horário: 9h-13h/14h-20h
Sáb: 9h-13h/14h-19h
Rua Alexandrino Chaves Velho 111
4590-318 Paços de Ferreira

VIVEIROS

TORRE DO PELICANO
Paisagista, Tapete em relva, Plantas, Árvores
Rua De Moinhos / Paços de Ferreira
Info: 916 536 272

SAÚDE

Ervanária S. Pedro
José Matos & Filhos, Lda.
Especialista em Medicina Tradicional Holística
Acupuntura - Massagem
Ortopedia - Magnetoterapia
Homeopatia - Electrocupuntura
Material Ortopédico
Consultas Nutrição - Exames Eis
Tel.: 255 881 000 - Tlm: 919 853 239
Avenida 20 de Maio n.º 20 - 4590-182 PF

SEGUROS

Maxibroker
mediação de seguros, lda.
A MAXIMIZAR OS SEUS SEGUROS DESDE 1998.
Rua Mosteiro da Ferreira, 205
4590-601 Paços de Ferreira
Tel.: 255 114 441
Fax.: 255 871 117
Móvel: 96 134 2662
WWW.MAXIBROKER.PT

REPARAÇÕES ELECTRODOMÉSTICOS

Casimiro Fernando Pinto Alves
Reparações de Electrodomésticos
Oficina- Rua Salão Paroquial
Meixomil- 4590 Paços de Ferreira
255 962 442 - 917 535 570

CABELEIREIRAS

Cabeleireira Lindinha
Maria Olinda P. P. Coutinho
tel. 912 543 175
cabeleireiralindinha@gmail.com

SERRALHARIA

IDADE DO FERRO
Decoração Forjadas
www.idadedoferro.com - geral@idadedoferro.com
Rua do Carral, 201 - Carvalhosa
255 851 342 • 935 853 390

SOLICITADORA

ANA PAULA NETO
SOLICITADORA
Rua da Lama Nº100 Meixomil
4595-222 Paços de Ferreira
T.255 964 020

MARIA JOÃO NETO DA SILVA
SOLICITADORA de EXECUÇÃO
Rua António Matos, Nº 59
4595-122 Frazão
T.255 891 561

ADVOGADOS

DINÁ MOREIRA SILVA
ADVOGADA
Av.ª D.José de Lencastre N.º5 2ºDto
4590-505 Paços de Ferreira - T.255 863 731
F. 255 863 737

M.A. ADVOGADOS
Rua Abílio Miranda, nº 151
4560-501 Penafiel
tel.: 255723641/2/3 | fax: 255723642/3

RNC - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua D. José de Lencastre, 48
4590-506 Paços de Ferreira
tel.: 255 860 200

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

AT - António Torres
Equipamentos Hoteleiros
Montagens/Renovações/Reparações
Paços de Ferreira
Tel./Fax 255 964 479

ANUNCIE NESTE ESPAÇO 932002050

Rádio Clube Paços de Ferreira - 101.8 Fm
clube rádio
Rua Dr. Queirós Ribeiro n.137 - 3º andar
4590-590 - Paços de Ferreira
255 093 928 / 913 216 908
GERAL@CLUBEFMRADIO.COM
WWW.CLUBEFMRADIO.COM

Paços a Cantar
2º Festival de Karaoke Inter-Freguesias
INSCREVE-TE PELA TUA FREGUESIA
pacosacantar@gmail.com / 91 979 81 43
Facebook.com/PacosAcantar

EMPREGO

PRECISA-SE
Costureiras para estofos em Carvalhosa Paços de Ferreira com ou sem experiência, entrada imediata.
Contacto: 912543193 / 912521075

PARTILHA-SE SALA DE ESCRITÓRIO.
Mais info.: 932 002 050

TRESPASSA-SE CAFÉ-CARRAL
TODO EQUIPADO - BOM PREÇO
PROPOSTAS ATÉ 20 FEVEREIRO:
919 798 143 - 916 644 192

DÃO-SE CÃEZINHOS BEBÉS.
PORTE PEQUENO, NASCIDOS EM 28/01/2014.
CONTACTO: 917 494 241

Arrenda-se

T2 c/ ou s/ mobília com garagem, em Sanfins. Possibilidade de subsídio jovem. T. 912 475 812

T1 mobilado com garagem. Lugar do Marco Meixomil-Paços de Ferreira. T. 255 862 781 - 918 829 598

Arrenda-se armazém c/ 300m2. Rua da Raivosa em Paços de Ferreira. T. 967 033 688

Apartamento T2 na Rua de Fontão, n.227. Com garagem ou parque de estacionamento. Tel. 255 862 705

Loja/Escritório, sem encargos de condomínios. Renda acessível, em Penamaior-PF. T. 966 700 936

Passa-se café, zona de Lamoso. A funcionar e equipado c/ 3 salões e zona de estacionamento. Tel. 933 823 393

Armazém c/ 400m². Armazém c/ 280m². Armazém de 2 andares c/ máquinas e anexo para polimentos 200m². Tel. 918 709 804

Casa T3, com Rua espaçosa, local para estacionamento. Tel. 912 124 249

T3, no centro de Paços de Ferreira, com garagem, lugar de arrumos, cozinha equipada, lareira, boa exposição solar, bem conservado. Dá-se opção de compra. Contacto 936687851

Apartamento T1 na Rua das Cruzes - Quintela / Ferreira. T. 919 236 846 / 255 965 760

Diversos

Senhora faz serviços de limpeza - Disponibilidade imediata. T.: 918 576 652

Recruta-se funcionárias para escritório centro de Paços, 18-45 anos a recibo verde. Entrevista só com CV. 500€. T 910 831 715

Senhora cuida de idosos, em casa particular a tempo inteiro. T.: 919 933 544

X sport eventos, vem visitar o nosso espaço. Marca a tua festa... playstation, karaoke, dança, jogos, muito futebol e futebol.
Segue-nos no facebook: XsportFreamunde. Zona industrial de Freamunde, Polo 6.
T. 917016234 . 917881311 . xsport07@gmail.com

Emprego

Precisa-se de cozinheira para 6ª feira à noite, sábado e domingo todo o dia. Boas condições de trabalho. Apenas se aceitam pessoas c/ experiência. Tlf.: 939453104

FreaNumis
Numismática - Notafilia - Filatelia
Compra - Venda
Compramos todo tipo de moedas e notas. Em ouro, prata ou outros metais, nacionais e estrangeiras. Avaliamos a sua coleção com máximo sigilo e sem qualquer compromisso.
info: 968 067 020 · freanumis@gmail.com

Limpezas Teixeira
- Limpezas Domésticas
- Condomínios
- Comerciais e Industriais
- Final de Obras
Rua do Depósito, 39 - 4595-039 ARREIGADA
Telef.: 255 873 129 - Telemóvel 939603844

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

AVISO

Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual zada, teve lugar do dia 6 de fevereiro de 2013 a 20 de março de 2013 o período de discussão pública do procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.

Do início daquele período, até ao dia 16 de dezembro de 2013, deram entrada no serviço competente 523 processos de reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dos quais 26 após o dia 20 de março de 2013.

Para efeitos do preconizado no n.º 5 do artigo 77º, da legislação supra citada, o Executivo desta Câmara Municipal, na reunião ordinária (pública) de 07 de janeiro de 2014, procedeu à ponderação das reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, não tendo considerado aqueles processos que deram entrada após o término do prazo legalmente estabelecido para discussão pública.

Considerando o disposto no n.º 8 artigo 77º, serve o presente para informar os interessados dos resultados da ponderação: 105 pareceres favoráveis, 77 pareceres parcialmente favoráveis, 303 pareceres desfavoráveis e 12 esclarecimentos.

Mais se informa de que as pretensões deferidas pelo Executivo Municipal que colidam com condicionantes serão submetidas ao respetivo parecer da (s) tutela (s).

Paredes, 27 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara,

Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

IMEDIATO Nº. 511 de 07/02/2014

ALUGA-SE T0 NO CENTRO DE PAÇOS DE FERREIRA. TELEF.919194761

OFERTAS DE EMPREGO

CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL
4560-480 Penafiel
Telefone: 255710760
E-mail: ce.penafiel@iefp.pt

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Nome da Profissão	Nº Oferta	Indicação do Regime de Trabalho (a tempo parcial ou completo) e Informações Complementares	Nome da Freguesia/Concelho a que respeita o Posto Trabalho a ser preenchido
OPERADOR DE CNC	588261977	De corte/revestimentos de estofos com experiência mínima de 1 ano	VILELA/PAREDES
COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	588207113	Com experiência nas máquinas de ponto corrido e de corta e cose	RAIMONDA/PAÇOS DE FERREIRA
COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	588226124	Com experiência na confeção de blusas	FREAMUNDE/PAÇOS DE FERREIRA
COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	588226170	Com experiência na confeção de camisas (costura de mangas e colarinhos)	RAIMONDA/PAÇOS DE FERREIRA
COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	588263739	Costureiras de estofos com experiência	FREAMUNDE/PAÇOS DE FERREIRA
COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	588263807	Costureiras de estofos com experiência, preferencialmente com experiência também no corte	FREAMUNDE/PAÇOS DE FERREIRA
COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	588263537	Com experiência no fabrico de artigos em malha e nas máquinas de corte e cose, ponto corrido e recobrimento	PAÇOS DE FERREIRA
MEDIDOR ORÇAMENTISTA	588274272	Com bons conhecimentos da língua francesa	SEROA/PAÇOS DE FERREIRA
ESTOFADOR	588274261	Com vasta experiência, para fabrico de todo o tipo de estofos	SEROA/PAÇOS DE FERREIRA
ESTOFADOR	588233758	Com experiência	FREAMUNDE/PAÇOS DE FERREIRA
ESTOFADOR	588230917	Com experiência	FREAMUNDE/PAÇOS DE FERREIRA
POLIDOR (ENVERNIZADOR) - MADEIRA	588274340	Com experiência na aplicação de patine à trincha	FRAZÃO/PAÇOS DE FERREIRA
CABELEIREIRO	588287438	Cabeleireiro/a unissexo, com experiência mínima de 2 anos	SANTO ESTEVÃO BARROSAS/LOUSADA
COSTUREIRA, TRABALHO EM SÉRIE	588244001	Com experiência na máquina de ponto corrido e na confeção de vestuário em tecido	SILVARES/LOUSADA
GASPEADOR (CRAVADOR) - CALÇADO	588110607	Gaspeadeiras de máquina com experiência	NOGUEIRA/LOUSADA

4 | PUBLICIDADE | JORNAL DE NOTÍCIAS quinta, 06 de fevereiro de 2014

DIVERSOS
avisos

JN — 06-02-2014 — N.º 250

MUNICÍPIO DE PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

AVISO

Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, teve lugar do dia 6 de fevereiro de 2013 a 20 de março de 2013 o período de discussão pública do procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.

Do início daquele período até ao dia 18 de dezembro de 2013, deram entrada no serviço competente 523 processos de reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dos quais 26 após o dia 20 de março de 2013.

Para efeitos do preconizado no n.º 5 do artigo 77.º, da legislação supracitada, o Executivo desta Câmara Municipal, na reunião ordinária (pública) de 7 de janeiro de 2014, procedeu à ponderação das reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, não tendo considerado aqueles processos que deram entrada após o término do prazo legalmente estabelecido para discussão pública.

Considerando o disposto no n.º 8 artigo 77.º, serve o presente para informar os interessados dos resultados da ponderação: 105 pareceres favoráveis, 77 pareceres parcialmente favoráveis, 303 pareceres desfavoráveis e 12 esclarecimentos.

Mais se informa que as pretensões deferidas pelo Executivo Municipal que colidam com condicionantes serão submetidas ao respetivo parecer da(s) tutela(s).

Paredes, 27 de janeiro de 2014

O presidente da Câmara
Celso Manuel Gomes Ferreira, dr.

JN — 06-02-2014 — N.º 250

Tribunal Judicial de Esposende
2.º Juízo

ANÚNCIO

Processo 406/12.2TBEPS
Procedimento Cautelar
N/Referência: 3300109
Data: 27-11-2013
Requerente: Banco Credibom, SA
Requerido: Maria Helena Boguinha Rosa

Nos autos acima identificados, correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, notificando: Maria Helena Boguinha Rosa, domicílio na Rua José, n.º 7, 4740-558 Esposende, com última residência conhecida na morada indicada, para, decorrido que seja o prazo dos éditos nos termos do disposto no art.º 385 n.º 6.º do Código de Processo Civil, e em alternativa:

Recorrer em 15 dias, nos termos gerais, do despacho que decretou a providência, quando entenda que, face aos elementos apurados, ela não deveria ter sido decretada;

Deduzir oposição, no prazo de 10 dias quando pretenda alegar factos ou produzir meios de prova não tidos em conta pelo tribunal e que possam afastar os fundamentos da providência ou determinar a sua redução.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial. Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

O Juiz de Direito
Dr.ª Maria Idalina Jardim
A Oficial de Justiça
Idília Costa

JN — 06-02-2014 — N.º 250

ANÚNCIO
VENDA POR PROPOSTA EM CARTA FECHADA

Processo 2026/12.2TBFAF - Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)
Insolventes: Francisco Ferreira e Maria de Lurdes Ribeiro Lobo
Administrador de Insolvência: Domingos Lopes Miranda

Informa-se os eventuais interessados de que foi designado o dia 26/02/2014, pelas 14 horas, na Rua Gabriel Pereira de Castro, n.º 77, 4700-385 Braga, para a abertura de propostas que sejam recebidas ou entregues nessa morada até à mesma hora, pelos interessados na aquisição dos seguintes lotes:

LOTE ÚNICO
(Verba 1 do Auto de Apreensão)

Prédio urbano - Casa de r/c e andar, com logradouro, sito na Travessa da Vinha, n.º 89, freguesia do Antime, concelho de Fafe, descrita na Conservatória do Registo Predial de Fafe sob o n.º 952 e inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 1090, com o valor-base de € 127.500.

Os bens serão mostrados mediante prévia marcação com o administrador da insolvência a efetuar através do telefone 253 272 365/6 ou do e-mail: amadeu.m.magalhaes24@gmail.com.

Os bens serão vendidos no estado jurídico e físico em que se encontram, sendo fiel depositário o administrador de insolvência.

Não são aceites propostas abaixo de 85% do valor-base.

As propostas, em sobrescrito fechado, devem mencionar no exterior do envelope "contém proposta", identificar o n.º do processo de insolvência e vir acompanhadas da identificação completa do proponente, fotocópia do bilhete de identidade e/ou NIPC, endereço e contacto, devendo ainda o proponente juntar à sua proposta, como caução, um cheque visado (ou, alternativamente, cheque bancário, garantia bancária ou numerário), à ordem da "Massa Insolvente de Francisco Ferreira e Maria de Lurdes Ribeiro Lobo", no montante de 20% do valor de proposta apresentada (n.º 4 do artigo 164.º do CIRE).

JN — 06-02-2014 — N.º 250

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
Unidade Orgânica 3

Proc. n.º 2970/09.4BEPRT
Verificação e graduação de créditos
Data: 30/12/2013
Intervenientes:
Reclamado: Nilton Rogério Cardoso Fernandes - 220 513 021
Reclamante: Caixa Económica Montepio Geral - NIF 500 792 615

ANÚNCIO

A mma. juíza de direito da 3ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

FAZ SABER que nos autos de Verificação e Graduação de Crédito, registados sob o n.º 2970/09.4BEPRT, em que são Reclamantes Caixa Económica Montepio Geral e Fazenda Pública, é Executado Nilton Rogério Cardoso Fernandes, correm éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, notificando o executado, com última morada conhecida na Rua Stella da Cruz Dona, n.º 882, r/c Dr.º Trasel as, Lavra, Matosinhos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrido que seja o dos éditos, impugnar, querendo, os créditos reclamados nos autos supra-identificados, nos termos do disposto no artigo 866.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aplicável ex vi art.º 246.º CPPT, conforme tudo melhor consta dos duplicados das petições que se encontram nesta secretaria à disposição do executado, e ainda da obrigatoriedade da constituição de mandatário judicial.

Porto, 30 de Dezembro de 2013

A juíza de Direito
Celeste Oliveira
A oficial de Justiça
Isabel Silva

JN — 06-02-2014 — N.º 250

Helena Cunha Rodrigues
Agente de Execução

EDITAL

Processo N.º 172/09.9TBLSD
Tribunal Judicial de Lousada 1.º Juízo
Exequente(s): BES BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.
Executado(s): Manuel da Silva Vieira e Outros
Valor: 68 473,25€
Referência interna: PE/57/2009/50M

FAZ-SE SABER QUE, nos autos acima identificados foi designado o dia 20 de Fevereiro de 2014, pelas 09:30horas, para a abertura de propostas em carta fechada que sejam entregues até à hora marcada, na Secretaria daquele Tribunal, pelos interessados na compra do seguinte bem:

ESPÉCIE: Imóvel
DESCRIÇÃO: Prédio urbano, destinado a habitação, composto de casa de cave, rés-do-chão e quintal, sito no lugar da Sobreira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lousada sob o n.º 556/19670319, freguesia de Caíde de Rei e inscrito na respectiva matriz urbana sob o artigo 1183.
PENHORADO EM: 2009-04-02
FIEL DEPOSITÁRIO: Domingos Manuel Lopes Vieira
VALOR BASE: 48.903,47€ (quarenta e oito mil, novecentos e nove euros e quarenta e sete cêntimos)
VALOR PARA VENDA: 41.573,05€

EXECUTADO(S): Manuel da Silva Vieira e Outros, NIF 102375336, Maria Emília Pereira Lopes, NIF 119233452 e Domingos Manuel Lopes Vieira, NIF 216395810, todos residentes na Rua de Sevaros n.º 117, CAÍDE DE REI

FIEL DEPOSITÁRIO: Domingos Manuel Lopes Vieira, residente na Rua de Sevaros n.º 117, CAÍDE DE REI. Nos termos do artigo 818º do CPC, até ao dia supra indicado, o depositário é obrigado a mostrar os bens a quem pretender examiná-los, podendo este fixar as horas em que, com o mínimo de prejuízo, a inspecção O(s) bem(ns) serão adjudicado(s) a quem oferecer melhor preço acima de 85% do valor base do(s) bem(ns) a vender.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 824.º do C.P.C., os proponentes deverão juntar à sua proposta, como caução, um cheque visado à ordem do Solicitador de Execução ou, na sua falta, da Secretaria, no montante correspondente a 5% do valor base do bem, ou garantia bancária no mesmo valor.

Certifico que no dia ——/——/——, afixei o presente Edital na sede da junta de freguesia/ na secretaria do Tribunal competente/porta do imóvel a vender.

DATA E ASSINATURA
Porto, quinta-feira, 31 de Outubro de 2013
A Agente de Execução
Helena Cunha Rodrigues

JN — 06-02-2014 — N.º 250

FERNANDA GOMES
Agente de Execução
Cédula 1370

Tribunal Judicial de Felgueiras
3.º Juízo
PROCESSO N.º 1105/12.0TBFLG
EXECUÇÃO COMUM
Exequente: Banco BPI, SA
EXECUTADOS: Joaquim Martins de Brito e Fernanda Maria Peixoto da Costa Brito
VALOR: 52.646,83 €
PE/: 10/2012

ANÚNCIO

FERNANDA GOMES, AGENTE DE EXECUÇÃO DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS:

FAZ SABER QUE, nos autos acima identificados, foi designado o dia 21 DE FEVEREIRO DE 2014, PELAS 09,45 HORAS, no Tribunal Judicial de Felgueiras, sito na Rua Miguel Bombarda - 4610-100 Felgueiras, para a abertura de propostas que sejam entregues até esse momento, na secretaria daquele Tribunal, pelos interessados na compra do seguinte bem e por preço igual ou superior a 85% do valor-base atribuído, nos termos do artigo 816.º, n.º 2, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 41/2013, pois esta alteração aplica-se aos processos pendentes (cfr. art.º 6 n.º 1 da mencionada lei).

TIPO DE BEM:
DESCRIÇÃO: Prédio urbano, destinado a habitação, com tudo o que o compõe, sito em Airães (Rua das Oliveiras), freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras sob o n.º 757, da referida freguesia, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 1033, da União das freguesias de Torrados e Sousa (antigo artigo urbano 170, da freguesia de Torrados), com o valor patrimonial de 25.100,00 €.

PENHORADO A:
EXECUTADO: Joaquim Martins de Brito, NIF 180216531 e Fernanda Maria Peixoto da Costa Brito, NIF 174228055, ambos citados na Av. Lourenço Caimoto, Ed. Brasões, 4.º Esq., 4610-105
FIEL DEPOSITÁRIO: Joaquim Martins de Brito
MODALIDADE DA VENDA: Venda mediante proposta em carta fechada
VALOR-BASE DA VENDA*: 40.705,89 €, sendo que as propostas apresentadas deverão ser, no mínimo, iguais ou superiores a 34.600,00 €.

Ficam por este meio notificados todos os titulares do direito de preferência legal ou convencional, com eficácia real, do dia, hora e local supra referidos, a fim de exercerem o seu direito no próprio ato de abertura, se alguma proposta for aceite.

Nota: No caso de venda mediante proposta em carta fechada, em Execução Comum, os proponentes devem juntar à sua proposta, como caução, um cheque visado, à ordem do agente de execução, ou, na sua falta, da secretaria, no montante correspondente a 5% do valor-base dos bens ou garantia bancária no mesmo valor (n.º 1 do Art.º 824.º do CPC).

Ficam, ainda, expressamente advertidos todos os possíveis proponentes que só serão aceites propostas que sejam acompanhadas de cópia do respetivo BI, caso sejam remetidas pelo correio, ou mediante exibição do tal documento de identificação, caso apresentadas pessoalmente.

Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

* A este valor acrescem os inerentes impostos.

A agente de execução
Fernanda Gomes

Rua do Bolhão, 138, 5.º Esq.º, 4000-111 Porto - Telefone 220115334 - Fax 220115336 - E-mail 1370@solicitador.net

---

JN — 06-02-2014 — N.º 250

FERNANDA GOMES
Agente de Execução
Cédula 1370

Tribunal Judicial da Comarca do Baixo Vouga - Ovar
Juízo de Execução
PROCESSO N.º 4628/12.7T2OVR
EXECUÇÃO COMUM
EXEQUENTE: Banco BPI, SA
EXECUTADOS: Maria Mimosa Gomes Ferrão Gonçalves e Daniel Dias Gonçalves
VALOR: 111.362,66 €
PE/320/2012

ANÚNCIO

FERNANDA GOMES, AGENTE DE EXECUÇÃO DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS:

FAZ SABER QUE nos autos acima identificados foi designado o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2014, PELAS 10:00 HORAS, no Tribunal Judicial da Comarca do Baixo Vouga - Ovar, sito na Rua Alexandre Herculano - 3880-146 Ovar, para a abertura de propostas que sejam entregues até esse momento na secretaria daquele Tribunal pelos interessados na compra do seguinte bem e por preço igual ou superior a 85% do valor-base atribuído, nos termos do artigo 816.º, n.º 2 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 41/2013, pois esta alteração aplica-se aos processos pendentes (cfr. art.º 6 n.º 1 da mencionada lei).

TIPO DE BEM:
DESCRIÇÃO: Prédio urbano, destinado a habitação, com tudo o que o compõe, sito na Rua Ponte Nova (atual Rua dos Moleiros), freguesia de S. João, concelho de Ovar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o n.º 2675, da referida freguesia, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 988, com o valor patrimonial de 20.130,00 €.

PENHORADO A:
EXECUTADO: Maria Mimosa Gomes Ferrão Gonçalves, NIF 163000701 e Daniel Dias Gonçalves, NIF 171803653, ambos citados Rua dos Moleiros, 4, 3880-241 S. João de Ovar
FIEL DEPOSITÁRIO: Maria Mimosa Gomes Ferrão Gonçalves e Daniel Dias Gonçalves
MODALIDADE DA VENDA: venda mediante proposta em carta fechada
VALOR-BASE DA VENDA*: 56.705,89 €, sendo que as propostas apresentadas deverão ser, no mínimo, iguais ou superiores a 48.200,00 €.

Ficam por este meio notificados todos os titulares do direito de preferência legal ou convencional, com eficácia real, do dia, hora e local supra referidos, a fim de exercerem o seu direito no próprio ato de abertura, se alguma proposta for aceite.

Nota: No caso de venda mediante proposta em carta fechada, em Execução Comum, os proponentes devem juntar à sua proposta, como caução, um cheque visado, à ordem do agente de execução ou, na sua falta, da secretaria, no montante correspondente a 5% do valor base dos bens ou garantia bancária no mesmo valor (n.º 1 do Art.º 824.º do CPC).

Ficam ainda expressamente advertidos todos os possíveis proponentes de que só serão aceites as propostas que sejam acompanhadas de cópia do respetivo BI, caso sejam remetidas pelo correio, ou mediante exibição do documento de identificação, caso apresentadas pessoalmente.

Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

* A este valor acrescem os inerentes impostos.

A agente de execução
Fernanda Gomes

Rua do Bolhão, 138, 5.º Esq.º, 4000-111 Porto - Telefone 220115334 - Fax 220115336 - E-mail 1370@solicitador.net

---

JN — 06-02-2014 — N.º 250

Tribunal Judicial de Vila Verde - 2.º Juízo

Processo 924/13.5TBVVD - Insolvência de "Mota Rolamentos - Comércio de Rolamentos e Equipamentos Industriais, Unipessoal, Lda."

ANÚNCIO - VENDA POR PROPOSTA EM CARTA FECHADA

Processo 924/13.5TBVVD - Liquidação
Administradora de Insolvência: Dra. Maria Clarisse Barros
Insolvente: Mota Rolamentos - Comércio de Rolamentos e Equipamentos Industriais, Unipessoal, Lda.

Nos autos acima identificados foi designado o dia **20 de Fevereiro de 2014, pelas 15h**, nos escritórios da Sra. Administradora de Insolvência, para abertura de propostas que sejam entregues **até às 18h do dia anterior**, no escritório da Sra. Administradora de Insolvência, sito na Av. D. João II, n.º 29 - Nogueiró, 4715-303 Braga, pelos interessados na compra dos seguintes lotes:

Bens Imóveis

Lote n.º 1 (Verbas n.º 1 a 7)

Fracção autónoma designada pela letra "N", correspondente a loja no rés-do-chão, a quarta no sentido norte-sul, com o n.º 210 de polícia, destinada a actividades económicas e restauração e bebidas, sita na Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 210, da freguesia e concelho de Vila Verde, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1040, inscrita na matriz predial sob o art.º 2089º; Fracção autónoma designada pela letra "B", correspondente a uma garagem na cave, trás, a sexta no sentido norte-sul, com o n.º 210 de polícia, sita na Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 210, da freguesia e concelho de Vila Verde, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1040, inscrita na matriz predial sob o art.º 2089º; Fracção autónoma designada pela letra "C", correspondente a uma garagem na cave, trás, a sétima no sentido norte-sul, com o n.º 210 de polícia, sita na Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 210, da freguesia e concelho de Vila Verde, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1040, inscrita na matriz predial sob o art.º 2089º; Fracção autónoma designada pela letra "D", correspondente a uma garagem na cave, trás, a oitava no sentido norte-sul, com o n.º 210 de polícia, sita na Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 210, da freguesia e concelho de Vila Verde, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1040, inscrita na matriz predial sob o art.º 2089º; Fracção autónoma designada pela letra "G", correspondente a uma garagem na cave, frente, a sexta no sentido norte-sul, com o n.º 210 de polícia, sita na Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 210, da freguesia e concelho de Vila Verde, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1040, inscrita na matriz predial sob o art.º 2089º; Fracção autónoma designada pela letra "H", correspondente a uma garagem na cave, frente, a sétima no sentido norte-sul, com o n.º 210 de polícia, sita na Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 210, da freguesia e concelho de Vila Verde, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1040, inscrita na matriz predial sob o art.º 2089º; Fracção autónoma designada pela letra "I", correspondente a uma garagem na cave, frente, a oitava no sentido norte-sul, com o n.º 210 de polícia, sita na Rua Dr. Manuel Barbosa de Brito, n.º 210, da freguesia e concelho de Vila Verde, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1040, inscrita na matriz predial sob o art.º 2089º. Com um valor mínimo de venda de 55.600,00 € (cinquenta e cinco mil e seiscentos euros).

Bens Móveis

Lote n.º 2 (Verbas n.º 8 a n.º 11 a 20)

1 Impressora com a marca Samsung, SCX - 4521 F; 1 Carrinho para ferramentas, da marca Alyco; 1 Cadeira de Secretária; 1 Lote composto por desandadores, alicates de bico, alicates de corte, chaves bico de papagaio, chaves inglesas, chaves fixas, chaves estrela, tesouras de chapa, serras, copos, lixas e chaves sextavadas; 1 Lote composto por electros, máscaras, pistolas para pistolas de soldar, retentores de várias medidas, óleo limpa jantes e vidros, martelos e escovas, luvas, botas, óculos, auscultadores, abraçadeiras, grampos, esquadros e acessórios para ar comprimido; 1 Veículo automóvel da marca Volkswagen Caddy, com a matrícula 35-BD-27; 1 Lote composto por cola branca, discos de corte, mangueiras para ar comprimido, alicates, pilhas de sinalização, cabos de madeira, brocas de madeira, brocas de aço rápido, anilhas e escovas de aço; 1 Secretária de escritório com cadeira; 4 Expositores de acessórios em chapa; 1 Lote composto por correias de diversas medidas, anilhas de pressão, anilhas normais, parafusos de um buraco sextavados de vários medidas, parafusos normais com a cabeça de chave fixa, barão enroscado de várias medidas, rolamentos de várias referências, da KOYO e FAG, orins de várias medidas, freios, vedantes e correntes; 1 Lote composto por calhas em plástico para acessórios e estantes em chapa também para acessórios. Com um valor mínimo de venda de 6.810,00 € (seis mil oitocentos e dez euros)

Condições de Venda:

1. Os bens são vendidos no estado físico em que se encontram, sendo o fiel depositário dos bens a Sra. Administradora de Insolvência, Dra. Maria Clarisse Barros. Os interessados poderão contactar através do telefone 253 254 197 ou telemóvel 965 196 904, ou por e-mail: claudiomagalhaes@mcbarros.pt, onde será facultada toda a informação sobre os bens imóveis e sobre os bens móveis, bem como agendada a visita dos mesmos;
2. Os proponentes devem juntar à sua proposta, como sinal e princípio de pagamento, um cheque visado/bancário emitido à ordem da "Massa Insolvente da Mota Rolamentos - Comércio de Rolamentos e Equipamentos Industriais, Unipessoal, Lda.", no montante correspondente a 20% do valor ofertado (n.º 4 do Artigo 164º do CIRE)
3. Os interessados deverão enviar as suas propostas em carta fechada para o escritório da Sra. Administradora de Insolvência, sito na Av. D. João II, n.º 29 - Nogueiró, 4715-303 Braga, devendo mencionar no exterior do envelope **"Contém Proposta"**, identificar o n.º do Processo de Insolvência, e vir acompanhada dos elementos identificativos do Proponente (nome completo, endereço, fotocópia do Cartão de Cidadão ou NIPC, e contactos);
4. A Administradora de Insolvência e a Comissão de Credores reservam-se na faculdade de não aceitar ou rejeitar qualquer proposta que considerem não adequar os interesses da Massa Insolvente;
5. O proponente cuja proposta for aceite, após notificação dos preferentes e em caso de não exercício destes, será notificado para que no prazo máximo de quinze dias a contar da notificação, pagar o valor da adjudicação dos bens, através de cheque visado, contra o qual se procederá à entrega dos bens.

A Administradora de Insolvência
Maria Clarisse Barros

PARA ANUNCIAR
800 200 226
CHAMADA GRATUITA
Jornal de Notícias

JN — 06-02-2014 — N.º 250

A MUTUALIDADE DE SANTA MARIA
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De harmonia com a alínea a) do n.º 1 do Art.º 19.º dos Estatutos, convoco os senhores Associados a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 26 de Março de 2014, pelas 18 horas, no Auditório de A Mutualidade de Santa Maria - Associação Mutualista, sito na Avenida 25 de Março, 552 - freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar - com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto único: apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do exercício de 2013 e do Parecer do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória estando presente a maioria dos Associados ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, de acordo com o n.º 1 do art.º 21.º dos Estatutos.

Esmoriz, 3 de Fevereiro de 2014

O presidente da Mesa da Assembleia Geral
Dr. Vasco Manuel Colaço Marques

JN — 06-02-2014 — N.º 250

Tribunal Judicial de Carrazeda de Ansiães
Secção Única

ANÚNCIO

Processo: 10/14.0TBCRZ
Interdição / Inabilitação
N/Referência: 345441 Data: 30-01-2014
Requerente: Stefan Teixeira Braz
Requerido: César Augusto Teixeira

Faz-se saber que foi distribuída nesse Tribunal a Ação de Interdição/Inabilitação em que é requerido César Augusto Teixeira, estado civil: Viúvo, nascido em 27-05-1925, natural de Portugal, concelho de Carrazeda de Ansiães, freguesia de Pinhal do Norte (Carrazeda de Ansiães), NIF - 158827564, BI - 3273242, com residência em domicílio: Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia, Rua da Misericórdia, 5140-065 Carrazeda de Ansiães, para efeito de ser decretada a sua interdição por anomalia psíquica.

O Juiz de Direito

O oficial de Justiça

LOJA DO JORNAL | PORTO
GALERIA COMERCIAL BRISTOL
226 066 065
www.lojadojornal.pt

diversos
Não encontra o que procura?
Muito mais em
ocasiao.pt

JN — 06-02-2014 — N.º 250

SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

SEDE: Rua Martens Ferrão, n.º 12 - 1.º andar — 1050-160 Lisboa
Telefs. 213504800/3 · Fax: 213504609

31.ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 24.º e para os efeitos da alínea d), n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, convoco a assembleia geral ordinária, a realizar:

- **Na cidade de Lisboa**
- **Casa do Alentejo**
- **Rua Portas Santo Antão, 58**
- **No dia 22 de fevereiro de 2014**
- **Com início às 10,30 horas**

Com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. **Apreciação e votação do Relatório de Contas de 2013 e Orçamento para o ano de 2014;**
2. **Outros assuntos relacionados com a atividade sindical.**

Lisboa, 6 de fevereiro de 2014

O presidente da Mesa da Assembleia Geral

Augusto José Neves Pereira

MASSAGENS

3 MASSAGISTAS PORTUGUESAS + novidade. Venha experimentar! Temos Tatamis especiais (acaba dos de chegar), fazemos todo o tipo de massagens com muito requinte! A Senhora da Hora 916052693 / 912218731

A MASSAGISTA PROFISSIONAL PORTO-Ana quarentona Sensual e discreta. Para quem aprecia uma boa massagem, momentos de descontração! Exija qualidade. Das 09H/23H. Também Deslocações ☎ 910465824

A AÇORIANA E AMIGA Menina 27a. Portuguesa atende em espaço de luxo. Massagem em marquesa. Relaxamento, corpo a corpo e sensual, clímax surpreendente. At.em betinha. Reserve já 1 hora de prazer. 913330151

A MASSAGISTA RITA Meiga, doce e sensual... ☎ 910 240 944 Venha sentir uma nova massagem, deixe-se deslizar nas minhas mãos e no corpo escaldante, final escaldante. PORTO

A ANA NUA - MASSAGEM Corpo a corpo-Óleo quente! Descompressão m.a. não há sexo. Anjo, pura sensualidade. 22 aninhos Mos. C/convívio. At.cama/marq. Strap on. At. casais e senhoras. 913355175

A NOVIDADE!!! SOU HOMEM atendo SENHORES Cavalheiros com discrição. Bem estar e boa massagem, desfruto de um momento em boa companhia. Local discreto no centro do Porto. Também deslocações ☎ 914 548 800

JN Melhor em tudo.

JN Melhor em tudo.

A POLIANA 1ª VEZ Na Bonvista/Pça da Galiza. Tocar e ser tocada é um encontro do físico e do espírito. Vim proporcionar a energia sensual proporcionando prazer através da massagem. Tlm. + Lenv. 911062100

A PÇA. VELASQUEZ / REQUINTE! 4 jovens massagistas aguardam por si num espaço onde o conforto e a discrição garantem um atendimento de luxo com momentos de sensualidade e erotismo. 915798587

OÁSIS DE LUXO!!! VISITE-NOS... Aqueça-se neste ambiente invernal c/ ópt mas terapeutas De 2.ª a 6.ª das 10,30 às 20h. 225105146 ☎ 916102611 - Temos Novas Terapeutas

AS BELAS MASSAGISTAS - 24H Maia ou Porto. Temos dois gabinetes, bem localizados, c/5 massagistas, onde poda passar momentos intensos de prazer e sensualidade. Tb atend. casais. ☎ 915539141. Deslocações

*** SPA DE LUXO - À BOAVISTA*** alto nível, c/ toda a discrição e conforto p/ o receber, dispõe de 3 jovens massagistas portuguesas c/ lhe proporcionar terapias repletas de erotismo e sensualidade. 916066285

PORTO/GALIZA. Centro de Massagens Relax For Men, cm espaço confortável, discreto e higiénico c/Óptimas Profissionais. Para sensualidade nas massagens eróticas (DEPILAÇÃO MASCULINA) ☎ 914752933 ☎ 935444889

SPA URBANO c/ nova colaboradora. Massagens: Relaxante, Ayurvédica, Shiatsu, Bodymassage, Pedras Quentes. Sensualidade e discrição. Massagistas diplomadas. 2.ª a sáb. - 11,30 /19 h. Telem. 910001756

DIPLOMADA COM CLASSE 917079150 Porto Jovem senhora 39a, simpatia e elegância, atendo senhores distintos p/mass profissional (desportiva / terapêutica) baby massagem. Peço boa educação p/favor 10 às 20h

2 NOVIDADES - EM MATOSINHOS muito lindas, fazem t/ tipo de massagens, precisa-se colaboradoras p/ novo SPA de grande luxo a abrir sábado na Constituição, Porto. 910831366

EXOTIC SPA DE LUXO 3 Massagistas diplomadas. Espectam por si sempre c/ o melhor atendimento. Todas as massagens eróticas e aromáticas. Visite-nos! Av.ª Boavista 11h às 20h ☎ 912402375

JN Melhor em tudo.

JOVEM PORTUG. PORTO Deixa-se envolver p/sensualidade n/ momento único de pura sedução, ousadia e prazer em cada toque, venha deliciar-se c/ a minha massagem. Ap. privado luxo 2.ª/sábado 10/19h. 910428523

JOVEM Empresário
A viver em Cascais-Lisboa
A vir com frequência ao Norte.
Gostaria de conhecer Menina dos 20/35 anos, da zona norte.
Com boa apresentação.
Para amizade, não importa estado civil. Assunto sério
910333119

JN Melhor em tudo.

969 84 00 84 JNdirecto | 112 SOS Socorro

WWW.SOL.PT 53

Chikoti e Machete reuniram em Adis Abeba

Machete na UA para reforçar aposta em África

A representação nacional na cimeira de líderes africanos permitiu o primeiro encontro entre MNEs de Portugal e Angola desde a polémica de Outubro.

Rui Machete marcou presença na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada no último fim-de-semana na capital etíope de Adis Abeba, para mostrar que «a situação política e de segurança em África» representa «um problema que interessa muito a Portugal».

O ministro dos Negócios Estrangeiros chefiou a delegação portuguesa que participou na cimeira devido ao estatuto de observador que tem na União Africana. Uma presença ao mais alto nível, pela primeira vez desde 2010, que pretende mostrar que as relações com os países africanos são uma das «prioridades da política externa portuguesa». Rui Machete aproveitou a estadia na Etiópia para desenvolver contactos bilaterais com representantes dos Estados lusófonos de África e outros importantes actores da região.

«Tratámos das questões de segurança e problemas políticos gerais, em particular no que diz respeito à situação na Guiné-Bissau, na Guiné Equatorial e também à próxima cimeira da União Europeia com os países africanos», explicou o ministro à *Lusa* sobre as reuniões bilaterais que manteve à margem da cimeira.

Machete esteve com os seus homólogos de Angola e São Tomé e Príncipe, Georges Chikoti e Umbelina Neto respectivamente, o Presidente de Cabo Verde, Jorge Carlos Fonseca, além de governantes de Gana, Nigéria e Senegal e responsáveis políticos da União Africana.

Encontros em que o ministro português terá insistido na necessidade de assistir ao regresso da ordem constitucional à Guiné-Bissau após as eleições agendadas para 16 de Março, assim como a situação no golfo da Guiné, onde a segurança nas rotas marítimas tem vindo a deteriorar-se, abrindo espaço ao aumento do tráfico de droga e de seres humanos na região.

Destaque para o encontro de mais de uma hora com Georges Chikoti, o primeiro frente-a-frente entre os dois ministros desde Outubro, data em que o Presidente angolano José Eduardo dos Santos anunciou o fim da parceria estratégica com Portugal. «Vamos reconstruir uma boa relação», afirmou o ministro angolano ao anunciar futuras reuniões «a nível técnico e posteriormente a nível de ministros».

Nuno Escobar da Lima

ROTA DOS MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES

AVISO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, teve lugar do dia 6 de fevereiro de 2013 a 20 de março de 2013 o período de discussão pública do procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.

Do início daquele período, até ao dia 18 de dezembro de 2013, foram entrada no serviço competente 523 processos de reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dos quais 26 após o dia 20 de março de 2013.

Para efeitos do preconizado no n.º 5 do artigo 77º, da legislação supra citada, o Executivo desta Câmara Municipal, na reunião ordinária (pública) de 07 de janeiro de 2014, procedeu à ponderação das reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, não tendo considerado aqueles processos que deram entrada após o término do prazo legalmente estabelecido para discussão pública.

Considerando o disposto no n.º 8 artigo 77º, serve o presente para informar os interessados dos resultados da ponderação: 105 pareceres favoráveis, 77 pareceres parcialmente favoráveis, 303 pareceres desfavoráveis e 12 esclarecimentos.

Mais se informa de que as pretensões deferidas pelo Executivo Municipal que colidam com condicionantes serão submetidas ao respetivo parecer da (s) tutela (s).

Paredes, 27 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara,

Celso Manuel Gomes Ferreira (Dr.)

MUNICÍPIO DE **TORRES VEDRAS**

EDITAL Nº 3/2014

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS – PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO PARCIAL:

DR. CARLOS MANUEL SOARES MIGUEL, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras,
TORNA PUBLICO nos termos da alínea f) do nº 4 do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que a Câmara, em sua reunião de 03/12/2013, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, em sua reunião extraordinária de 20/11/2013, realizada no âmbito da sessão extraordinária de 15/11/2013, aprovou por unanimidade, a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 144/2007, de 02/08, publicada na 2.ª Série do Diário da República nº 186, de 26/09, e republicado na 2.ª Série do Diário da República nº 33 de 15/02/2008, bem como as respetivas medidas preventivas, as quais abaixo se transcrevem:

"Medidas preventivas

Artigo 1º - Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área com cerca de 30.400m2, localizada no Casal do Chafariz, freguesia do Ramalhal, conforme delimitação constante do extrato de plano de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, à escala de 1:10.000, em anexo.

Artigo 2º - Âmbito material

1. Ficam proibidas a realização de operações de loteamento e obras de urbanização, a execução de trabalhos de remodelação de terrenos e obras de construção, reconstrução ou ampliação com exceção daquelas que se destinam à viabilização da 1ª fase de construção da unidade industrial da TOMIX.
2. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes de entrada em vigor destas normas, bem como aquelas em que já existe informação prévia favorável válida.

Artigo 3º - Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos prorrogável por mais um, terminando, em qualquer caso, com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Unidade Industrial da TOMIX.

Artigo 4º - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República."

POR ÚLTIMO TORNA PÚBLICO que as referidas normas preventivas foram publicadas na 2ª Série do Diário da República nº 247, de 20/12/2013, pelo que entraram em vigor no dia 21/12/2013.

PARA CONSTAR e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Eu, Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

Torres Vedras, 7 de janeiro de 2014

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA,

DR. CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES

Figura 8 – Edital Ponderação – Divulgação Comunicação Social